

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 64ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissão
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



ATAS

ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/10/2025

Presidência do Deputado Mauro Tramonte

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 229 e 233/2025 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 4.081/2025 e as Indicações nºs 90 a 94/2025 e os Requerimentos nºs 14.287 a 14.291/2025, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 21.689/2025 (encaminhando Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, referente ao 2º trimestre de 2025), do presidente do Tribunal de Contas; Ofício nº 2/2025 (informando que foi aprovado na Comissão de Justiça o parecer ao Projeto de Lei nº 3.739/2025, que concluiu pelo desmembramento de parte da proposição original e pela apresentação do Projeto de Lei nº 4.552/2025), da Comissão de Justiça; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 83/2025; Projeto de Resolução nº 92/2025; Projetos de Lei nºs 3.470, 4.129, 4.211, 4.466, 4.467, 4.470, 4.473 a 4.476, 4.478 a 4.483, 4.485 a 4.489, 4.491, 4.492 e 4.494 a 4.496/2025; Requerimentos nºs 12.571, 14.201, 14.257 a 14.263, 14.265 a 14.271, 14.273 a 14.284, 14.292 a 14.303, 14.305 a 14.308, 14.310 a 14.313, 14.315 a 14.347, 14.349 a 14.359 e 14.382/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 14.304/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, dos Direitos da Mulher, de Agropecuária, de Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor, de Cultura e de Minas e Energia – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Leleco Pimentel e Eduardo Azevedo, da deputada Amanda Teixeira Dias e dos deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire e Grego da Fundação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Palavras do Presidente – Decisões da Presidência (4) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 14.300 e 14.287 a 14.297/2025, 6.145/2024, 13.761 e 13.793/2025; deferimento – Requerimento nº 12.571; indeferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 14.201 e 14.382/2025; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drummond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vítório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Mauro Tramonte) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Vítório Júnior, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Eduardo Azevedo, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 229/2025

– A Mensagem nº 229/2025, encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 4.081/2025, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 233/2025

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos da alínea “b” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação dos seguintes nomes para compor o Conselho Estadual de Educação:

I – indicações de livre escolha do Governador, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985:

a) Câmara de Educação Básica – Ensino Fundamental:

1 – Renato Lopes;

b) Câmara de Educação Superior:

1 – Ronilson Edelvan de Sales Caldeira;

2 – Orlando André Almeida Graça;

II – indicações das entidades da sociedade civil, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985, e do art. 4º do Decreto nº 44.627, de 28 de setembro de 2007:

a) Câmara de Educação Básica – Ensino Médio:

1 – Sandra Alves dos Reis;

b) Câmara de Educação Superior:

1 – Lucas Evêncio Soares Dutra.

Ressalto que, nos termos da legislação, todos os indicados são atuantes nas áreas afetas às competências do Conselho Estadual de Educação e detentores de notório saber e experiência em matéria de educação.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* dos indicados.

Solicito, ainda, nos termos do art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a retirada das seguintes indicações, submetidas à apreciação dessa Assembleia por meio da Mensagem nº 146, de 8 de agosto de 2024:

1 – Sra. Laís Garcia de Lacerda (Indicação 52/2024);

2 – Sr. Paulo Henrique Cotta Pacheco (Indicação 58/2024);

3 – Sr. Adriano Gianturco Gulisano (Indicação 59/2024);

4 – Sra. Cláudia Maria Fradico Lucas (Indicação 68/2024);

5 – Sr. Luciano Campos da Silva (Indicação 71/2024).

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 90/2025

Indica o Sr. Renato Lopes para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 91/2025

Indica o Sr. Ronilson Edelvan de Sales Caldeira para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 92/2025

Indica o Sr. Orlando André Almeida Graça para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 93/2025

Indica a Sra. Sandra Alves dos Reis para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 94/2025

Indica o Sr. Lucas Evêncio Soares Dutra para compor o Conselho Estadual de Educação.
– À Comissão Especial.

REQUERIMENTO Nº 14.287/2025

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 52/2024.

REQUERIMENTO Nº 14.288/2025

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 58/2024.

REQUERIMENTO Nº 14.289/2025

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 59/2024.

REQUERIMENTO Nº 14.290/2025

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 68/2024.

REQUERIMENTO Nº 14.291/2025

Do governador do Estado, em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 71/2024.

OFÍCIO Nº 21.689/2025

Ofício nº 21.689/2025, do Tribunal de Contas, encaminhando relatório de atividades desse tribunal referente ao 2º trimestre de 2025. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIO Nº 2/2025

– O Ofício nº 2/2025, da Comissão de Justiça, prestando informações sobre o parecer dessa comissão sobre o Projeto de Lei nº 3.739/2025 e apresentando o Projeto de Lei nº 4.552/2025, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.217/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.217/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.217/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.217/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.218/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.218/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.218/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.218/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.218/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.218/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.219/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.219/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.253/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.253/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.254/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.254/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.254/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.254/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.254/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.254/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.255/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.255/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.255/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.255/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.256/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.256/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.256/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.256/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.256/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.256/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.257/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.257/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.257/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.257/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.257/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.257/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.258/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.258/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.258/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.258/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.258/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.258/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.259/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.259/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.259/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.259/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.259/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.259/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 13.360/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício nº 656/2025/Cofaf-Senasp/CGTF-Senasp/DGFNSP/Senasp/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, prestando informação referente à transferência dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública de Minas Gerais. (– Às Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Segurança Pública.)

Ofício Segov/Sail nº 13/2025, da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, comunicando a abertura de consulta pública referente ao projeto de concessão rodoviária do Lote 10 – Noroeste do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.)

Ofício nº 1082/2025/Gab/Prt, da Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais 3ª Região, encaminhando comunicação sobre a composição da nova administração dessa procuradoria. (– À Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial e à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.)

Ofício nº 2.091, da Associação de Cervejeiros Caseiros da Zona da Mata, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 3.607/2022. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.607/2022.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2025

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais com fibromialgia, sem prejuízo de remuneração.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada aos servidores públicos estaduais, da administração direta, autárquica e fundacional, diagnosticados com fibromialgia, a redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal, sem prejuízo da remuneração, vantagens e demais direitos do cargo ou função.

Art. 2º – A comprovação da fibromialgia dar-se-á mediante laudo médico emitido por profissional especialista em reumatologia, acompanhado de relatórios clínicos que atestem a necessidade da medida.

Art. 3º – A redução da jornada poderá ser revista periodicamente, a cada 2 (dois) anos, mediante nova avaliação médica, para fins de comprovação da manutenção da condição de saúde.

Art. 4º – A concessão da jornada reduzida não poderá implicar qualquer forma de discriminação, vedando-se restrições a progressões, promoções, participação em cursos de capacitação e demais direitos inerentes ao cargo.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para requerimento e concessão da jornada especial.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: A presente proposição busca assegurar condições mais justas e inclusivas aos servidores públicos estaduais diagnosticados com fibromialgia, uma síndrome crônica caracterizada por dor difusa, fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e impactos emocionais significativos.

Tais sintomas comprometem o desempenho funcional e tornam desafiador o cumprimento de longas jornadas de trabalho, especialmente em atividades que exigem esforço físico, atenção contínua e alta produtividade. A ausência de medidas legais que contemplem essa realidade tem levado ao aumento do absenteísmo, ao afastamento definitivo de servidores e ao agravamento de seu sofrimento físico e psicológico.

A redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, possibilita a manutenção do vínculo laboral, garantindo que esses profissionais conciliem suas responsabilidades com o tratamento multidisciplinar que a condição exige, como consultas médicas, fisioterapia, exercícios regulares e acompanhamento psicológico.

Experiências semelhantes já vêm sendo implementadas em outros estados da Federação. Em Santa Catarina, foi protocolado o Projeto de Lei nº 622/2025, que assegura a redução da jornada aos servidores com fibromialgia, além de legislações que reconhecem a síndrome como deficiência e fortalecem associações de pacientes. Minas Gerais, ao adotar medida semelhante, reafirma seu compromisso com a inclusão, a dignidade humana e a valorização da saúde dos trabalhadores.

Trata-se, portanto, de iniciativa que preserva a qualidade de vida dos servidores, reduz os custos decorrentes de afastamentos prolongados e fortalece o próprio serviço público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 48.935, de 1º de novembro 2024, que altera o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais e com o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos do Decreto nº 48.935, de 1º de novembro 2024, que altera o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol)

Justificação: O presente projeto de resolução tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 48.935, de 1º de novembro 2024, que altera o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A proposição fundamenta-se no art. 62, inciso XXX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que atribui à Assembleia Legislativa a prerrogativa privativa de sustar os efeitos de atos normativos do Poder executivo que exorbitem o poder regulamentar. Ademais, a iniciativa encontra respaldo

no inciso XVII e no § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que resguarda a iniciativa individual dos deputados na proposição de projetos de resolução relativos ao exercício dessa prerrogativa.

O Decreto nº 48.935/2024 modifica e acrescenta ao art. 13 do Decreto nº 47.749/2019 o § 1º, que passou a vigorar com redação modificada e adiciona o § 2º que isenta o infrator que apresentar “justificativa fundamentada” – abrindo margem para interpretações subjetivas – de responder às sanções administrativas ambientais, como multas decorrentes de autos de infração. A medida, apresenta na prática o esvaziamento do art. 13, que tinha como finalidade a legitimação do órgão ambiental para aplicar tais sanções mesmo com a obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva. Sendo assim, a obrigatoriedade do cumprimento das sanções administrativas para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental é retirado e a tutela protetiva-administrativa do órgão ambiental é desmantelada.

O esvaziamento infundado do art. 13, apresentado pelo Decreto nº 48.935/2024 é evidenciado na Representação Criminal nº 6315374-44.2025.4.06.3800/MG/IPL 2023.0006908, que tramita junto à 3ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais. No inquérito, é detalhada a atuação da organização criminosa – Orcrim – para obter a modificação do Decreto Estadual nº 47.749/2019 com o objetivo de beneficiar a empresa Patrimônio Mineração. Como essa norma não atendia aos interesses do grupo criminoso, eles atuaram, auxiliados por Rodrigo Gonçalves Franco (presidente da Feam), para obter a alteração do decreto mediante pagamento ao servidor. Em 25 de outubro de 2024, Rodrigo Franco informou João Alberto Lages, em conversa privada, sobre a alteração no Decreto nº 47.749/2019 e, no dia seguinte, cobrou pelo pagamento que lhe cabia.

Diante disso, é incontestável que o Decreto nº 48.935/2024 exorbita os limites do poder regulamentar, ao promover alterações substanciais com efeitos materiais típicos de lei, ao mesmo tempo em que viola princípios constitucionais fundamentais, como a legalidade, a moralidade e a proteção ao meio ambiente. Portanto, impõe-se à Assembleia Legislativa o dever de exercer sua prerrogativa constitucional de controle dos atos normativos do Executivo, sustando os efeitos do referido decreto e restaurando a integridade da política ambiental do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.470/2025

Dispõe sobre medidas de segurança para usuários e motoristas de aplicativos de transportes de passageiros no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para os fins desta lei, entende-se por transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, nos termos do art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º – As empresas de aplicativos de transporte de passageiros ficam obrigadas a realizar o cadastro de usuários e motoristas, exigindo os seguintes documentos e informações:

I – dos usuários:

- a) documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou outro) válido;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), dispensável para estrangeiros;

II – dos motoristas:

- a) documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou outro) válido;

- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) certidão de antecedentes criminais.

Art. 3º – Os aplicativos poderão realizar reconhecimento facial prévio dos usuários e motoristas, por meio dos dispositivos móveis cadastrados, antes do início de cada viagem contratada, ou em momentos alternados.

Art. 4º – É vedado aos usuários e motoristas utilizarem dados ou dispositivos de terceiros não cadastrados para acessar os aplicativos, sob pena de sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º – Os responsáveis pelas plataformas e/ou as entidades associativas dos profissionais de transporte de passageiros por aplicativos poderão disponibilizar dispositivos de segurança para motoristas e usuários, capazes de emitir alerta de ameaça em tempo e localização reais a uma unidade policial, tais como:

I – botão de pânico, que emitirá alerta à central da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, identificando o veículo, condutor, placa e sua localização;

II – central de monitoramento interligado com órgão de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

III – equipamento rastreador.

Art. 6º – Ficam os responsáveis ou proprietários autorizados a instalar câmeras internas em seus veículos particulares utilizados para transportes de passageiros via aplicativos, observando os seguintes procedimentos, caso optem pela instalação:

I – deverão ser colocadas na parte frontal interna, possibilitando a captura de imagens e sons de todo o interior do veículo;

II – serão acionadas do momento em que o motorista ligar o aplicativo iniciando o trabalho, até o momento em que finalizar a corrida;

III – armazenarão as imagens e sons pelo prazo de 30 dias, após a gravação, para livre acesso dos órgãos de segurança pública do Estado;

IV – deverá constar no veículo, em local visível, adesivo com informações que indiquem ao usuário que ele está sendo filmado e monitorado por áudio.

Art. 7º – Caberá às empresas responsáveis pelos aplicativos, no ato do cadastramento do veículo, assegurar-se de que o cadastrado atende aos requisitos previstos nesta Lei, bem como nas normas brasileiras de trânsito.

Art. 8º – Os aplicativos de transporte conterão o histórico de cada motorista e usuário, interligados à Secretaria de Estado de Segurança Pública via sistema, de modo a dar publicidade à vida pregressa destes, com exceção dos casos sob sigilo.

Art. 9º – A Administração Pública Estadual poderá adotar medidas de incentivo à segurança para os motoristas de aplicativos, especialmente:

I – veiculando campanha educativa de prevenção de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas e demais condutores de veículos de aplicativos;

II – desenvolvendo programa de acompanhamento e tratamento destes profissionais vítimas de acidentes de trabalho;

III – instituindo o programa de aperfeiçoamento para melhoria na prestação de serviço destes profissionais;

IV – adotando medidas de incentivos fiscais e tributários, bem como linhas de crédito, a fim de possibilitar a renovação da frota das motocicletas e demais veículos de aplicativos.

Art. 10 – Compete aos motoristas de veículos de aplicativos de transportes de passageiros:

I – aceitar e/ou recusar a corrida, caso verifique que o passageiro apresente sinais de embriaguez e/ou uso de substâncias psicoativas, que possam comprometer a sua livre manifestação de vontade;

II – se no decorrer do percurso, o (a) passageiro (a) vier a apresentar problemas visíveis de saúde, tais como mal-estar, convulsões, desmaio, entre outros, os respectivos condutores de aplicativos devem, de imediato, acionar uma unidade do SAMU, Corpo de Bombeiros ou encaminhar para uma unidade pública de saúde ou da Polícia mais próxima, sob pena de omissão de socorro.

Art. 11 – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará às empresas envolvidas, sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis.

Parágrafo único – Incumbirá ao Poder Executivo Estadual definir, por meio de seus órgãos competentes, como promoverá o registro da ocorrência, apurará o fato e aplicará sanções aos infratores.

Art. 12 – Fica criado o Programa Vigia Mais Motoristas por Aplicativos e seu cadastramento no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio de aplicativo de localização gerido e coordenado pelas forças da segurança e/ou Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas subdivisões, visando ao monitoramento eletrônico de motoristas por aplicativos em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 13 – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, cabendo ainda fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer medidas de segurança para os usuários e motoristas de aplicativos de transporte de passageiros no Estado de Minas Gerais. A crescente demanda por esse tipo de serviço exige regulamentação específica para garantir a segurança e o bem-estar dos envolvidos.

A proposta busca fortalecer os mecanismos de identificação e controle, impondo às empresas de aplicativos a obrigatoriedade de realizar o cadastro de motoristas e usuários, mediante apresentação de documentos pessoais e certidão de antecedentes criminais. Além disso, a utilização de reconhecimento facial em momentos estratégicos visa coibir fraudes e acessos indevidos aos aplicativos, promovendo um ambiente mais seguro para passageiros e condutores.

Outro ponto fundamental da legislação proposta é a implementação de dispositivos de segurança, como botão de pânico, monitoramento interligado com órgãos de segurança pública e rastreamento de veículos. Essas medidas proporcionarão respostas rápidas a situações de emergência, prevenindo crimes e reduzindo os riscos enfrentados pelos profissionais e passageiros do setor.

A permissão para instalação de câmeras internas nos veículos também é um avanço significativo na segurança do serviço. Com a captação de imagens e áudios, a fiscalização dos órgãos competentes será facilitada, inibindo possíveis práticas criminosas.

A interligação dos aplicativos com a Secretaria de Estado de Segurança Pública permitirá o armazenamento de histórico de motoristas e usuários, garantindo maior transparência e segurança no uso das plataformas. Ademais, o projeto propõe incentivos para motoristas de aplicativos, incluindo campanhas educativas, acompanhamento de profissionais vítimas de acidentes e medidas de estímulo à renovação da frota.

O projeto de lei também impõe aos motoristas responsabilidades adicionais, como a possibilidade de recusa de passageiros em estado alterado por álcool ou drogas e a obrigação de prestar socorro em casos de emergência médica durante a viagem.

Dessa forma, a presente proposta visa garantir mais segurança e confiabilidade ao serviço de transporte por aplicativos, beneficiando tanto os motoristas quanto os passageiros, e contribuindo para a redução dos índices de violência e acidentes no setor.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.129/2025

Institui a Política Estadual Conecta Quilombos no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual Conecta Quilombos, com a finalidade de promover a inclusão digital, social, econômica e cultural das comunidades quilombolas localizadas no território do Estado de Minas Gerais, por meio da ampliação do acesso à internet de banda larga móvel e da integração com políticas públicas setoriais.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Conectividade quilombola: acesso equitativo e sustentável das comunidades quilombolas a redes de internet de qualidade, como instrumento de fortalecimento da cidadania, do desenvolvimento comunitário, da preservação cultural e da implementação de políticas públicas;

II – Comunidades quilombolas: grupos étnico-raciais, segundo a autodefinição, formados por descendentes de africanos escravizados, com identidade própria ligada à ancestralidade, resistência histórica e posse tradicional do território, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, regulamentos federais e legislação correlata.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – ampliar o acesso das comunidades quilombolas à internet de banda larga móvel, especialmente em regiões rurais e remotas;

II – promover a inclusão digital dos estudantes quilombolas e o uso pedagógico da tecnologia na rede pública de ensino da educação quilombola;

III – fomentar a preservação e a valorização da cultura, dos saberes tradicionais e das expressões religiosas de matriz africana, por meio de meios digitais;

IV – contribuir para a efetivação dos direitos sociais nas áreas da saúde, educação, segurança alimentar, regularização fundiária e desenvolvimento sustentável por meio do acesso à internet;

V – estimular o empreendedorismo, a autogestão e a difusão de projetos de geração de renda por associações e coletivos quilombolas; e

VI – capacitar as comunidades quilombolas por meio de programas de formação e treinamento em tecnologias digitais, incentivando o uso autônomo e sustentável das ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento comunitário.

Art. 4º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – promoção da equidade no acesso às tecnologias da informação e comunicação, respeitando a diversidade territorial e cultural das comunidades;

II – articulação intersetorial entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a implementação da política;

III – respeito à autodeterminação dos povos e comunidades quilombolas;

IV – incentivo à formação digital por meio de cursos, oficinas e capacitações técnicas;

V – utilização de plataformas digitais públicas para divulgação de conteúdos educativos, culturais e informativos voltados às comunidades.

VI – valorização e difusão da cultura quilombola e da ancestralidade por meio de plataformas digitais, para ampliação do alcance e da visibilidade dessas expressões culturais;

VII – incentivo à divulgação e ao fortalecimento de projetos desenvolvidos por associações quilombolas registradas mediante plataformas digitais para estímulo ao empreendedorismo e à autogestão comunitária.

Art. 5º – Na implementação da política de que trata esta lei, no âmbito da administração pública, o Estado poderá:

I – realizar diagnóstico da infraestrutura digital e das condições de acesso à internet nas comunidades quilombolas, bem como mapear as demandas específicas de conectividade, visando subsidiar ações estratégicas e assegurar a efetividade da política;

II – conceder incentivo à participação de servidores públicos e agentes comunitários em ações de formação, capacitação técnica e eventos relacionados à inclusão digital quilombola, podendo considerar essa participação para fins de progressão funcional ou avaliação de desempenho, conforme regulamentação específica;

III – monitorar e divulgar, periodicamente, os dados e os resultados das ações empreendidas no âmbito da Política Estadual Conecta Quilombos, garantindo a transparência, a publicidade e o controle social das medidas adotadas.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, definindo metas, estratégias, cronogramas e critérios de monitoramento e avaliação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A presente proposição visa instituir a Política Estadual Conecta Quilombos, como instrumento normativo inovador voltado à inclusão digital, social, econômica e cultural das comunidades quilombolas em Minas Gerais, mediante o acesso equitativo à internet de banda larga móvel e a articulação com políticas públicas intersetoriais.

O projeto institui uma política estadual específica voltada à superação das barreiras de conectividade enfrentadas por essas populações, especialmente em áreas rurais e remotas, apresentando diretrizes claras, metas estratégicas e instrumentos de implementação, monitoramento e avaliação de resultados.

A iniciativa visa, portanto, promover políticas públicas de inclusão social e de desenvolvimento regional sustentável e alinha-se aos objetivos do Plano Nacional de Conectividade e do Programa Wi-Fi Brasil (<https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/wi-fi-brasil>), que priorizam o acesso à internet em territórios vulnerabilizados e de difícil alcance.

Até julho de 2023, cerca de 365 quilombos mineiros já haviam sido reconhecidos pela Fundação Cultural Palmares e estima-se que outras 300 comunidades sobrevivam com base apenas na autodeclaração.

Segundo dados do Censo 2022 divulgados pelo IBGE, Minas Gerais tem a terceira maior população quilombola do Brasil: 135.310 pessoas, o que representa 10,1% do total de quilombolas do país. A proporção de quilombolas em relação à população total de Minas Gerais representa 0,66% e é superior à nacional. Em números absolutos, o Estado fica atrás somente da Bahia e do Maranhão, que concentram 50,17% dos quilombolas residentes no país (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/07/27/minas-gerais-tem-a-terceira-maior-populacao-quilombola-do-pais-diz-censo-do-ibge.ghtml>).

Trata-se de povos com um histórico de luta, resistência à opressão, autogestão coletiva e valorização de práticas culturais, religiosas e produtivas próprias.

A Política Estadual Conecta Quilombos reafirma o compromisso do Estado de Minas Gerais com a justiça social, a reparação histórica e a promoção da cidadania digital. Ao conectar essas comunidades às redes de comunicação e informação, o

Estado contribui não apenas para o fortalecimento da sua autonomia, mas também para o reconhecimento da sua centralidade na formação social e histórica mineira.

Por fim, a proposta é tecnicamente adequada, juridicamente viável e socialmente urgente. Reúne os pressupostos constitucionais e legais necessários à sua implementação, respeitando os princípios da eficiência administrativa, da equidade territorial e da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para aprovação deste projeto de lei, como um passo firme na construção de uma Minas Gerais mais inclusiva, justa e conectada com o seu próprio povo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.211/2025

Estabelece multa administrativa de R\$500.000,00 para quem produzir, divulgar, financiar ou promover conteúdo de sexualização de menores de 18 anos no Estado de Minas Gerais e define medidas de prevenção, mecanismos de controle e destinação de recursos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido, no território do Estado de Minas Gerais, a produção, divulgação, promoção ou financiamento de conteúdo que envolva sexualização ou adultização de crianças e adolescentes menores de 18 anos.

§ 1º – Considera-se conteúdo sexualizador ou adultizador qualquer material, escrito, visual, audiovisual, sonoro ou multimídia, que explore menores com conotações sexuais de forma direta ou sugestiva.

§ 2º – Também se considera adultização a utilização de roupas cujo desenho enfatize ou exponha as partes íntimas de crianças e adolescentes.

§ 3º – Incluem-se nessa proibição quaisquer formas de exposição desnecessária das partes íntimas de crianças e adolescentes, incluindo condutas alegadamente artísticas.

Art. 2º – O descumprimento desta lei acarretará:

I – multa administrativa no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por infração;

II – em caso de reincidência, multa em dobro e proibição de participar de concursos públicos, licitações e de prestar qualquer serviço, ainda que de forma indireta, ao Estado de Minas Gerais;

III – no caso de pessoa jurídica, cassação imediata do alvará de funcionamento no Estado.

Art. 3º – A fiscalização e aplicação desta lei caberão:

I – à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, especialmente por meio das Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente;

II – ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III – aos órgãos estaduais de defesa da infância e da adolescência;

IV – em cooperação com plataformas de mídia digital, para remoção e bloqueio rápido do conteúdo ilícito.

Art. 4º – As redes sociais não serão responsabilizadas pelo conteúdo de sexualização ou adultização infantil publicado por terceiros, salvo se agirem em descumprimento de determinação judicial.

Art. 5º – Os valores arrecadados com as multas previstas nesta lei serão destinados, em partes iguais, à Polícia Civil e à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para ações de combate à sexualização e adultização infantil.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2025.

Caporezzo (PL)

Justificação: O Estado de Minas Gerais deve agir com rigor frente à crescente disseminação de conteúdo que sexualiza e adultiza crianças e adolescentes em plataformas digitais – prática que, antes mais difusa, foi recentemente exposta à sociedade graças ao influenciador digital Felca. Em vídeo publicado em 6 de agosto de 2025, o influenciador denunciou episódios graves de “adultização”, ilustrando como menores, como no caso da adolescente conhecida como Kamylinha, foram expostos em cenários sugestivos – com danças sensuais, “atmosfera adulta” e até procedimentos como implantes de silicone exibidos em vídeos, conforme divulgado pela CNN Brasil. Felca também alertou para o chamado “algoritmo P”, apontando falhas na moderação dos sistemas recomendatórios que favorecem e amplificam esse tipo de conteúdo, tornando-o viral e potencialmente perigoso. O impacto foi imediato: milhões de visualizações, abertura de investigações pelo Ministério Público da Paraíba, desativação de perfis e aprofundamento do debate legislativo em nível nacional. Diante disso, o Legislativo estadual não pode permanecer omissivo. É urgente adotar mecanismos legais que: prevejam sanções severas, como a multa de R\$500.000,00, para quem criar, divulgar ou lucrar com conteúdo que sexualiza menores; estabeleçam controles técnicos e cooperação com plataformas digitais; promovam campanhas educativas e capacitação de servidores, pais e professores; assegurem fiscalização efetiva e destinação transparente dos recursos. Este projeto visa resguardar a infância e a adolescência no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo ao clamor social e às denúncias tornadas públicas pelo influenciador Felca.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Amanda Teixeira Dias. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.185/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.466/2025

Institui o Polo de Produção do Requeijão Moreno da Região da Serra Geral no Norte de Minas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo da Produção do Requeijão Moreno da Serra Geral no Norte de Minas, composta pelos seguintes municípios – Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

- I – fomentar o setor especializado na produção de requeijão moreno;
- II – fortalecer a cadeia produtiva da produção do queijo artesanal;
- III – incentivar a produção e a comercialização do requeijão moreno;
- IV – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis a produção;
- V – contribuir para a geração de empregos e para o aumento de renda, mediante ações voltadas para o setor, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – desenvolvimento e divulgação de novas técnicas de produção;

II – destinação de recursos específicos para o aprimoramento da produção local;

III – desenvolvimento de ações de capacitação profissional, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio, inclusive para exportação;

V – criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção das peças têxteis;

VI – promoção da sustentabilidade ambiental e da economia circular.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização dos produtos oriundos do polo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Oscar Teixeira (PP)

Justificação: O requeijão moreno constitui-se em um dos mais tradicionais e autênticos produtos da culinária mineira, com forte presença na identidade cultural e gastronômica do Norte de Minas. Produzido de forma artesanal há gerações, este queijo apresenta características próprias de sabor, textura e processo de produção, diferenciando-se dos demais derivados lácteos do país e despertando crescente interesse dos mercados regional, estadual e nacional.

A Serra Geral do Norte de Minas reúne condições naturais e culturais singulares para a produção do requeijão moreno. A tradição queijeira das comunidades locais, somada à disponibilidade de matéria-prima e ao saber-fazer transmitido de geração em geração, confere a este produto um valor histórico, cultural e econômico que precisa ser reconhecido e fortalecido pelo poder público.

Assim, ao instituir o Polo de Produção do Requeijão Moreno, o Estado contribui para o desenvolvimento econômico regional, a preservação da cultura alimentar mineira e a valorização de um produto que simboliza a identidade e a tradição do povo do Norte de Minas.

Diante do exposto, apresento a presente proposição, convicto de que esta Casa Legislativa reconhecerá a relevância da medida para a promoção da cultura, da economia e do desenvolvimento regional sustentável.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.467/2025

Dispõe sobre a responsabilização de alunos da rede estadual de ensino que causem danos ao patrimônio escolar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da rede pública estadual de ensino, a responsabilização de alunos que, dolosa ou culposamente, causem danos ao patrimônio da escola.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio escolar todo bem móvel, imóvel, equipamento ou material pertencente ao Estado de Minas Gerais e colocado à disposição da comunidade escolar.

Art. 3º – O aluno identificado como responsável pelo dano deverá:

I – reparar diretamente o bem danificado, quando possível;

II – repor o bem danificado por outro de igual natureza e qualidade; ou

III – ressarcir o valor correspondente ao prejuízo causado.

Art. 4º – Quando o aluno for menor de idade, a responsabilidade recairá solidariamente sobre seus pais ou responsáveis legais, nos termos dos arts. 932, inciso I, e 933 do Código Civil.

Art. 5º – Sem prejuízo da reparação do dano, poderão ser aplicadas medidas de caráter pedagógico, previstas no regimento escolar, tais como:

I – advertência;

II – atividades educativas de conscientização e preservação do patrimônio público;

III – participação em programas ou palestras sobre cidadania, ética e conservação do ambiente escolar.

Art. 6º – A direção da escola instaurará procedimento administrativo para apuração do fato, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao aluno e a seus responsáveis.

Art. 7º – Os valores ressarcidos ou provenientes da reposição de bens serão destinados, em sua totalidade, à manutenção e recuperação da unidade escolar em que ocorreu o dano.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2025.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: O patrimônio escolar é um bem público pertencente a toda a coletividade, cuja preservação é condição indispensável para a garantia do direito fundamental à educação. A depredação de escolas estaduais gera prejuízos financeiros ao Estado e compromete o ambiente de aprendizado, afetando milhares de alunos.

O presente projeto de lei visa assegurar a responsabilização dos autores desses danos, sem perder de vista o caráter pedagógico da medida, uma vez que prevê não apenas o ressarcimento, mas também ações educativas voltadas à formação de valores como cidadania, ética e respeito ao patrimônio público.

Ao envolver pais e responsáveis legais nos casos de alunos menores de idade, a proposta encontra respaldo no Código Civil e fortalece a corresponsabilidade familiar na educação dos jovens.

Dessa forma, o projeto concilia responsabilidade e educação, em benefício de toda a comunidade escolar do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.470/2025

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância – ACEs –, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia Estadual de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância – ACEs –, a ser celebrado anualmente em 20 de maio.

Art. 2º – O objetivo da data é promover ações educativas e preventivas voltadas à conscientização sobre os impactos das Experiências Adversas na Infância, bem como fomentar políticas públicas de proteção da infância, fortalecimento das famílias e promoção da saúde mental.

Art. 3º – Na realização da Campanha de Conscientização, poderão ser promovidas:

I – palestras, seminários, cursos e *workshops*;

II – campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;

III – distribuição de materiais informativos à população;

IV – atividades de capacitação de profissionais da saúde, educação, segurança pública e assistência social.

Art. 4º – Para implementação das ações previstas nesta lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações não governamentais – ONGs –, entidades representativas da sociedade civil e organismos internacionais.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a celebração de convênios e parcerias sem ônus ao Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2025.

Rafael Martins (PSD), vice-líder do Bloco Minas em Frente e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: As Experiências Adversas na Infância (Adverse Childhood Experiences – ACEs) correspondem a eventos potencialmente traumáticos ocorridos antes dos 18 anos, como abuso físico, sexual ou emocional, negligência, violência doméstica, separação parental e outras situações que afetam o desenvolvimento saudável da criança.

Estudos científicos demonstram que a exposição acumulada às ACEs está associada a um risco aumentado de evasão escolar, uso de drogas, violência juvenil, depressão, ansiedade e até doenças crônicas na vida adulta.

A criação de um Dia Estadual de Conscientização permitirá mobilizar escolas, profissionais de saúde, famílias e comunidades para identificar precocemente essas situações e promover intervenções capazes de reduzir seus impactos.

Trata-se de uma medida sem custos diretos, mas com enorme potencial de impacto social, fortalecendo a rede de proteção à infância e às famílias em Minas Gerais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, em benefício da infância, da juventude e do futuro do nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.473/2025

Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de registro de informações mínimas nos encaminhamentos de corpos aos institutos médico-legais – IML –, realizados por serviços de saúde públicos e privados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de registro de informações mínimas nos encaminhamentos de corpos aos institutos médico-legais – IML –, realizados por serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2º – São informações mínimas obrigatórias a serem fornecidas pelo médico assistente responsável:

I – identificação completa do periciado, incluindo, sempre que possível, nome, idade, sexo e documento de identidade;

II – indicação de risco biológico ou de infecção hospitalar, quando existente;

III – histórico clínico relevante e circunstâncias do atendimento;

IV – causa provável do óbito, sob a ótica do médico assistente.

Art. 3º – O descumprimento injustificado das disposições desta lei poderá ensejar responsabilização administrativa do profissional ou do gestor responsável, na forma definida em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2025.

Doutor Paulo (PRD), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: A adequada emissão da Declaração de Óbito em casos de morte violenta ou suspeita é exigência legal, prevista no art. 158 do Código de Processo Penal e regulamentada pela Portaria SVS/MS nº 116/2009, que atribui ao médico legista do Instituto Médico Legal a responsabilidade pela apuração das causas da morte.

Entretanto, estudo observacional realizado em Minas Gerais (Pouso Alegre, 2019-2024) revelou graves fragilidades nos encaminhamentos médicos de corpos aos IMLs. Entre 492 registros analisados, constatou-se ausência do nome do periciado em 3,7% dos casos, omissão de informações sobre risco biológico em 78%, falta de indicação da causa provável do óbito em 73,2% e falhas em dados de identificação em 51,4%.

Essas lacunas comprometem a rastreabilidade dos casos, a segurança dos peritos, a qualidade do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM – e a robustez da prova pericial em inquéritos e processos criminais.

A presente proposição não invade a competência administrativa do Poder Executivo, pois se limita a estabelecer diretrizes gerais e a obrigatoriedade de campos mínimos de preenchimento nos encaminhamentos. O detalhamento técnico e a forma de implementação serão regulamentados pela Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com a Polícia Civil.

A medida trará benefícios diretos: mais segurança sanitária e jurídica; agilidade no atendimento às famílias; redução de retrabalho entre hospitais, Instituto Médico Legal – IMLs –, Serviço de Verificação de Óbitos – SVOs – e funerárias; maior confiabilidade nos indicadores epidemiológicos, subsidiando políticas públicas de saúde.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.474/2025

Altera a Lei nº 24.134, de 7 junho de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio, para incluir medidas voltadas ao monitoramento de interações em sistemas de inteligência artificial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – A Política Estadual de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio compreenderá, ainda, a implementação do Programa Estadual de Monitoramento e Prevenção de Gatilhos de Suicídio em Ambientes de Inteligência Artificial, destinado a identificar, acompanhar e oferecer atendimento humanizado a pessoas em situação de risco, quando tais riscos forem manifestados em interações com sistemas de inteligência artificial ou meios digitais interligados, com as seguintes finalidades:

I – identificar mensagens, comandos ou interações em sistemas de inteligência artificial e meios digitais que revelem risco de automutilação ou suicídio;

II – interligar tais demandas aos canais de atendimento já existentes, como o Centro de Valorização da Vida – CVV –, o Samu, os Caps e demais serviços do SUS;

III – assegurar atendimento humanizado, gratuito e sigiloso, com prioridade para a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana;

IV – promover campanhas educativas sobre o uso responsável das tecnologias digitais e sobre os canais de acolhimento disponíveis;

V – possibilitar a celebração de convênios e parcerias com instituições de pesquisa, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil para o aprimoramento dos mecanismos de detecção e resposta.

§ 1º – A identificação inicial de mensagens ou comandos em ambientes de inteligência artificial que revelem risco de automutilação ou suicídio será realizada por profissionais especializados em tecnologia da informação e ciência de dados, cabendo aos profissionais de saúde mental, como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, a validação e o atendimento humanizado, sob a coordenação dos gestores de saúde pública, garantida a observância do sigilo e da proteção de dados pessoais.

§ 2º – Para a execução do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e entidades representativas da saúde mental, visando ao desenvolvimento de mecanismos técnicos de detecção, protocolos de encaminhamento e ações de acolhimento integrado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, que instituiu a Política Estadual de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio, para contemplar a realidade emergente das interações humanas com sistemas de inteligência artificial – IA.

O recente e trágico caso de um adolescente de 16 anos, Adam Raine, nos Estados Unidos, que veio a cometer suicídio após ser induzido e instruído por meio de conversas com um sistema de inteligência artificial, revelou de maneira dramática os riscos concretos que essas novas tecnologias podem oferecer quando não há mecanismos adequados de monitoramento e intervenção.

Embora a IA represente avanços inegáveis em diversas áreas, também abre espaço para vulnerabilidades inéditas, especialmente entre jovens em situação de fragilidade emocional. A ausência de filtros eficazes e de protocolos de encaminhamento em casos de risco possibilita que interações nesses ambientes reforcem comportamentos autodestrutivos, em vez de preveni-los.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. O suicídio, enquanto grave problema de saúde pública, exige atenção redobrada frente às novas formas de estímulo e gatilho que surgem no ambiente digital.

Dessa forma, a presente proposta busca integrar a prevenção do suicídio e da automutilação às novas realidades tecnológicas, por meio da criação do Programa Estadual de Monitoramento e Prevenção de Gatilhos de Suicídio em Ambientes de

Inteligência Artificial. Esse programa permitirá identificar interações de risco, encaminhar os casos aos serviços de acolhimento já estruturados (como CVV, Caps e Samu) e fomentar a cooperação entre poder público, sociedade civil e empresas de tecnologia.

A medida tem como objetivo central a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana, princípio basilar do Estado Democrático de Direito. Prevenir que casos como o do menino de 16 anos se repitam é uma responsabilidade coletiva, e o Poder Legislativo tem o dever de criar instrumentos normativos que assegurem respostas adequadas aos novos desafios sociais e tecnológicos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.475/2025

Revoga o inciso I do art. 19 da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o inciso I do art. 19 da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A Emenda Constitucional nº 104, de 2019, alterou o art. 144 da Constituição Federal para instituir a Polícia Penal como órgão integrante da segurança pública, incumbido da segurança dos estabelecimentos penais.

Nos termos do art. 4º da referida emenda, o provimento dos cargos de policiais penais deve ser realizado exclusivamente por meio de concurso público ou pela transformação dos cargos de agentes penitenciários.

Contudo, a Lei nº 23.750, de 2020, ao disciplinar contratações temporárias, previu em seu art. 19, inciso I, a possibilidade de contratar agentes de segurança penitenciários até a implementação plena da Polícia Penal.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.505/MG, declarou inconstitucional o referido dispositivo, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e ao art. 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 2019, reafirmando que a regra do concurso público não admite exceções.

Portanto, a revogação expressa do inciso I do art. 19 da Lei nº 23.750, de 2020 tem a finalidade de adequar a legislação estadual à Constituição Federal e à decisão do STF, reforçando a observância ao princípio do concurso público, à moralidade administrativa e à segurança jurídica.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.476/2025

Altera a Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 4º – (...)

(...)

XXVII – assegurar a consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais potencialmente afetados por atos normativos, programas, obras, atividades e empreendimentos, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – e dos protocolos autônomos de consulta das comunidades;

XXVIII – promover a justiça climática, com monitoramento participativo de impactos e ações de mitigação e adaptação nos territórios;

XXIX – incentivar a produção sustentável, a agroecologia, a redução do uso de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados e o turismo de base comunitária;

XXX – fortalecer a segurança de lideranças, defensoras e defensores de direitos e instituições de apoio, com medidas emergenciais de proteção;

XXXI – reconhecer e valorizar saberes tradicionais em saúde, inclusive fitoterapia, com repartição justa e equitativa de benefícios;

XXXII – apoiar a criação e manutenção de bancos de sementes tradicionais;

XXXIII – fomentar cadeias da sociobiodiversidade e acesso a mercados com certificação de origem ou selos específicos;

XXXIV – garantir acesso à conectividade e inclusão digital como instrumento de participação social, difusão cultural e defesa de direitos;

XXXV – promover a educação escolar quilombola, nos termos da Lei nº 25.283, de 5 de junho de 2025.”.

Art. 2º – O art. 5º da Lei nº 21.147, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 5º – (...)

(...)

VI – observância obrigatória da consulta livre, prévia e informada e dos protocolos autônomos de consulta às comunidades.”.

Art. 3º – Dê-se ao *caput* do art. 6º da Lei nº 21.147, de 2014, a seguinte redação e acrescentem-se os seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 6º – O Estado identificará os povos e as comunidades tradicionais e discriminará, para fins de regularização fundiária, os territórios por eles ocupados, localizados em áreas públicas e privadas, assegurando mediação e resolução de conflitos fundiários com participação obrigatória das comunidades.

(...)

§ 7º – A ausência de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – não impedirá o acesso das comunidades e territórios a políticas públicas estaduais, ressalvadas hipóteses específicas previstas em lei.

§ 8º – Para os fins de proteção territorial, aplicar-se-ão, no que couber, as medidas desta lei a territórios com Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID – publicado em diário oficial, resguardados direitos de terceiros.”.

Art. 4º – O art. 7º da Lei nº 21.147, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º – (...)

Parágrafo único – O Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual conterão programas, ações e metas físicas e financeiras específicas para povos e comunidades tradicionais.”.

Art. 5º – Acrescente-se à Lei nº 21.147/2014 os seguintes arts. 10, 11, 12 e 13, transformando o seu art. 10 em art. 14:

“Art. 10 – É obrigatória a consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais potencialmente afetados, nos termos da Convenção nº 169 da OIT e dos protocolos autônomos de consulta das comunidades, como condição de validade dos atos decisórios.

Art. 11 – O Estado instituirá medidas emergenciais de proteção a lideranças, defensoras e defensores de direitos e instituições de apoio em situação de risco decorrente de conflitos territoriais, observada a articulação com órgãos competentes.

Art. 12 – Os órgãos e entidades estaduais priorizarão a aquisição de produtos e serviços oriundos de povos e comunidades tradicionais, inclusive para a alimentação escolar e outras compras institucionais, podendo ser estabelecidos percentuais mínimos e critérios de certificação de origem ou selos específicos.

Art. 13 – O Poder Executivo promoverá formação continuada de servidoras e servidores em temas de gestão territorial e ambiental, antirracismo, consulta livre, prévia e informada, proteção de lideranças e diálogo de saberes.”.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O presente projeto de lei tem como finalidade fortalecer a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pela Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, tornando-a mais efetiva e alinhada às demandas atuais dessas populações. A proposta garante a obrigatoriedade da consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção nº 169 da OIT e dos protocolos autônomos das comunidades, como condição de validade de atos decisórios que lhes afetem. Também institui medidas emergenciais de proteção a lideranças e defensoras e defensores de direitos, assegura que a ausência de inscrição no Cadastro Ambiental Rural não seja barreira ao acesso a políticas públicas e determina a inclusão de programas e metas específicas voltados a essas comunidades no planejamento e orçamento do Estado.

Além disso, incentiva práticas sustentáveis e de economia comunitária, como a agroecologia, o turismo de base comunitária, os bancos de sementes tradicionais e as cadeias da sociobiodiversidade, estabelece prioridade de compras públicas de seus produtos e promove a justiça climática, a inclusão digital e a valorização dos saberes tradicionais em saúde. Por fim, reforça a educação escolar quilombola, conforme a Lei nº 25.283, de 2025, e determina a formação continuada de servidoras e servidores em gestão territorial, consulta prévia, antirracismo e diálogo de saberes.

Assim, a proposição reafirma o compromisso do Estado com a diversidade cultural, a superação das desigualdades históricas e a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável que assegure autonomia, participação social e proteção integral aos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.478/2025

Institui o Dia do Desbravador, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia do Desbravador Adventista, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º – A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Dia do Desbravador Adventista tem como objetivo:

I – reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Clubes de Desbravadores junto à juventude;

II – incentivar a prática do voluntariado, da disciplina, da educação, do civismo, da preservação ambiental e da solidariedade;

III – promover atividades educativas, culturais, esportivas e sociais que estimulem a cidadania e a integração comunitária.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Dia do Desbravador, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro, reconhecendo a relevância social, educacional e comunitária dos Clubes de Desbravadores.

Criados com a missão de apoiar a formação integral de crianças e adolescentes, os Clubes de Desbravadores atuam na formação do caráter, no incentivo à prática do civismo, no respeito às instituições e aos valores da sociedade, além de promoverem o cuidado com o meio ambiente e a solidariedade entre os homens.

Presentes em milhares de comunidades em todo o Brasil e no mundo, os Clubes de Desbravadores desenvolvem atividades educativas, culturais, recreativas e espirituais, sempre com ênfase no fortalecimento da cidadania, no cultivo da disciplina, no respeito ao próximo e na valorização da vida em sociedade.

Ao instituir o Dia do Desbravador, o Estado de Minas Gerais reconhece e valoriza o trabalho voluntário de milhares de líderes e membros que, de forma altruísta, dedicam tempo e esforço para orientar jovens, afastando-os da marginalidade e estimulando a construção de uma sociedade mais justa, solidária e consciente de seus deveres.

Diante da importância deste movimento, que já se consolidou como referência de educação social, comunitária e ambiental, a aprovação da presente proposição representa um justo reconhecimento a todos os desbravadores e líderes que cumprem papel essencial na formação das novas gerações.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Eduardo Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.496/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.479/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD – incidente sobre bens e direitos transmitidos em vida, no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado a concessão de desconto de trinta por cento no valor do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD – incidente sobre a transmissão de bens ou direitos realizada por meio de doação em vida.

Parágrafo único – O desconto de que trata o *caput* será aplicado exclusivamente nas transmissões realizadas em vida, não se estendendo às hipóteses de transmissão *causa mortis*.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até noventa dias contados a partir da data de sua publicação, definindo os procedimentos necessários para a aplicação do benefício.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo conceder desconto de 30% no pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD – quando a transmissão de bens e direitos ocorrer por doação em vida. A proposta busca estimular que os cidadãos realizem a distribuição de seus bens ainda em vida, prática que apresenta diversas vantagens de ordem social, econômica e jurídica. Entre os principais benefícios, destacam-se:

1 – Redução de litígios familiares – ao realizar a partilha em vida, o doador evita disputas judiciais e conflitos sucessórios, que frequentemente sobrecarregam o Poder Judiciário e desestruturam relações familiares.

2 – Agilidade e segurança jurídica – a doação em vida permite que o titular organize sua sucessão de forma clara e transparente, assegurando aos herdeiros maior estabilidade patrimonial.

3 – Estímulo à circulação da riqueza – a antecipação da transferência patrimonial possibilita que os bens sejam utilizados de maneira produtiva, movimentando a economia local e gerando benefícios coletivos.

4 – Eficiência arrecadatória – ao incentivar a doação em vida, o Estado amplia a probabilidade de recolhimento imediato do imposto, evitando evasão fiscal e ampliando a previsibilidade da arrecadação.

Portanto, o desconto proposto não se traduz em renúncia fiscal injustificada, mas em medida equilibrada que promove a regularização de bens, a pacificação social e a dinamização da economia, ao mesmo tempo em que mantém a arrecadação tributária.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrem para a sociedade e para a administração pública, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.480/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Xadrez para Pessoas com Deficiência Visual e Auditiva no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática do Xadrez para Pessoas com Deficiência Visual e Auditiva, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento cognitivo e a autonomia dos participantes.

Art. 2º – São objetivos da Política de que trata esta lei:

I – fomentar a prática do xadrez como ferramenta de desenvolvimento intelectual, raciocínio lógico e concentração para pessoas com deficiência visual e auditiva;

II – garantir a acessibilidade ao esporte e à cultura do xadrez, por meio da utilização de equipamentos adaptados e metodologias de ensino inclusivas;

III – promover a formação e a capacitação de professores e instrutores de xadrez para atuarem com pessoas com deficiência visual e auditiva;

IV – incentivar a participação de estudantes e atletas com deficiência em competições de xadrez em nível estadual, nacional e internacional;

V – firmar parcerias com entidades públicas e privadas, federações e associações civis para o desenvolvimento da Política.

Art. 3º – A Política será implementada por meio das seguintes ações, coordenadas pelo Poder Executivo:

I – distribuição de jogos de xadrez adaptados, como tabuleiros táteis e peças que se fixam, para escolas, bibliotecas e centros de apoio a pessoas com deficiência;

II – disponibilização de material didático e softwares de xadrez com recursos de acessibilidade, como leitores de tela e legendas;

III – inclusão da prática do xadrez adaptado em programas educacionais e esportivos já existentes nas redes de ensino e de esporte do Estado.

IV – divulgação, nas escolas da rede pública estadual e nas associações de pessoas com deficiência, do xadrez como esporte intelectual que contribui para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, por meio de palestras, *workshops* e materiais informativos.

Art. 4º – A implementação das ações previstas nesta lei será realizada com recursos do orçamento do Estado, conforme a disponibilidade, e por meio de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O xadrez é reconhecido mundialmente não apenas como um esporte, mas como uma poderosa ferramenta de desenvolvimento cognitivo, capaz de aprimorar o raciocínio estratégico, a memória e a capacidade de resolução de problemas. No entanto, o acesso a essa atividade ainda é limitado para muitas pessoas, especialmente aquelas com deficiência visual e auditiva, que enfrentam barreiras de inclusão.

A presente proposição busca instituir uma política pública que reconhece o potencial transformador do xadrez e o torna mais acessível, por meio da implementação de medidas como a distribuição de jogos táteis para pessoas cegas e a utilização de recursos visuais para pessoas surdas.

A experiência de associações que adotaram essa prática demonstra o potencial do xadrez, como esporte intelectual, que contribui para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, como atenção, raciocínio lógico-matemático, noção espacial e memória, além de favorecer a socialização e a autoestima.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.481/2025

Institui o Selo Empresa Amiga da Agroecologia no âmbito do Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes para sua implementação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Selo Empresa Amiga da Agroecologia, como instrumento de reconhecimento e fomento às práticas empresariais comprometidas com a produção, comercialização e utilização de produtos e insumos de base agroecológica.

§ 1º – O Selo integra a estratégia estadual de promoção da sustentabilidade, da agricultura familiar e da alimentação saudável, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006 e com o Decreto Federal nº 7.794/2012.

§ 2º – O Selo poderá ser reconhecido como categoria complementar ou específica dentro do Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental, instituído pela Lei Estadual nº 14.324, de 20 de junho de 2002.

Art. 2º – O Selo tem como finalidades:

- I – incentivar a produção, distribuição e consumo de alimentos oriundos de sistemas agroecológicos;
- II – fomentar práticas empresariais sustentáveis ambiental, econômica e socialmente;
- III – valorizar a agricultura familiar e os arranjos produtivos locais de base agroecológica;
- IV – ampliar a conscientização da sociedade sobre os benefícios da alimentação saudável, soberania alimentar e justiça socioambiental;
- V – estimular a articulação entre empresas, produtores, entidades de certificação e consumidores.

Art. 3º – Poderão candidatar-se ao Selo:

- I – Estabelecimentos comerciais como supermercados, hortifrutigranjeiros, empórios, mercearias e congêneres que comprovem aquisição mínima de 10% (dez por cento) de produtos de base agroecológica, oriundos preferencialmente da agricultura familiar;
- II – Estabelecimentos de alimentação como restaurantes, lanchonetes, bares, cozinhas industriais, refeitórios institucionais, escolas, hospitais e similares que comprovem a utilização regular de insumos agroecológicos nos cardápios;
- III – Outras pessoas jurídicas que comprovem atuação efetiva e continuada na cadeia agroecológica, nos termos do regulamento.

Parágrafo único – Empresas já detentoras do Selo de Qualidade Ambiental instituído pela Lei nº 14.324/2002 poderão obter tratamento preferencial na avaliação de critérios técnicos para a concessão do Selo Empresa Amiga da Agroecologia, mediante comprovação dos requisitos específicos desta Lei.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo regulamentar, no prazo de até 90 (noventa) dias:

- I – os critérios de adesão, avaliação, comprovação e auditoria técnica;
- II – as exigências documentais e metodológicas para fins de certificação;
- III – a validade, os mecanismos de renovação periódica e perda do selo;
- IV – a criação de sistema informatizado de inscrição e acompanhamento;
- V – a possibilidade de celebração de convênios e parcerias com cooperativas, universidades, entidades certificadoras, movimentos sociais e órgãos de controle.

§ 1º – A implementação do selo será articulada com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando compatibilização com o Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental.

§ 2º – O regulamento poderá prever a fixação de valores referentes à análise técnica ou auditoria, a serem ressarcidos pelas empresas requerentes, observada a legislação aplicável.

Art. 5º – As empresas certificadas terão direito a:

- I – utilizar o selo em materiais gráficos, digitais, embalagens, placas e ambientes institucionais;
- II – integrar o Cadastro Estadual de Empresas Amigas da Agroecologia;
- III – participar prioritariamente de editais, convênios, campanhas, eventos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, à agroecologia e à alimentação escolar/institucional;
- IV – receber suporte técnico e institucional do Estado para aprimoramento das práticas agroecológicas.

Art. 6º – A manutenção do selo estará condicionada ao cumprimento permanente dos critérios legais e regulamentares, sob pena de:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária do uso do selo;
- III – cassação definitiva da certificação;
- IV – responsabilização administrativa, civil ou penal, nos casos de fraude ou má-fé comprovada.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá instituir instância consultiva com participação da sociedade civil, universidades, movimentos agroecológicos e setor empresarial, para acompanhamento e avaliação periódica da política instituída por esta Lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Selo Empresa Amiga da Agroecologia, como instrumento de reconhecimento, estímulo e valorização de empresas que adotem práticas de comercialização e consumo baseadas na agroecologia, contribuindo de forma concreta para a sustentabilidade ambiental, o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção de uma alimentação saudável.

A agroecologia, ao articular dimensões ecológicas, econômicas, sociais e culturais, representa não apenas uma alternativa técnica à produção convencional, mas um modelo estratégico de desenvolvimento sustentável, alinhado às diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO –, instituída pelo Decreto Federal nº 7.794/2012, e à Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – Losan – Lei nº 11.346/2006.

O Selo proposto busca reconhecer e certificar estabelecimentos comerciais e de alimentação que integrem, de forma comprovada, produtos e insumos de base agroecológica em sua operação cotidiana. Para tanto, estabelece critérios técnicos claros, possibilidade de articulação com universidades, cooperativas e certificadoras, e previsão de regulamentação pelo Poder Executivo com base em instrumentos já existentes na política ambiental estadual.

Importa destacar que esta proposta não se sobrepõe à Lei Estadual nº 14.324, de 2002, que criou o Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental. Pelo contrário, atua de forma complementar, focando especificamente na cadeia de alimentos agroecológicos e nos estabelecimentos que fomentam sua comercialização ou uso, ampliando o escopo das políticas públicas de certificação ambiental e aproximando o consumidor final das práticas sustentáveis.

Do ponto de vista institucional, a proposta fortalece a atuação do Estado como agente indutor de práticas responsáveis, colaborativas e inovadoras no setor produtivo. Do ponto de vista econômico, contribui para ampliar os canais de escoamento da produção agroecológica e da agricultura familiar, conectando o campo às cidades por meio de cadeias curtas, justas e sustentáveis. Já do ponto de vista sanitário e social, responde à crescente demanda da sociedade por alimentos saudáveis, rastreáveis e produzidos de forma ética e ambientalmente segura.

Ao prever que empresas certificadas poderão utilizar o selo em suas embalagens, materiais de divulgação e ambientes físicos e digitais, bem como participar de campanhas oficiais e programas públicos de incentivo, a proposta cria um ecossistema virtuoso de reputação positiva, vantagem competitiva e estímulo à transição ecológica dos sistemas alimentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.482/2025

Autoriza o Departamento de edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Estado a área de 3.000m² (três mil metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, localizada a Rua Maria Joana Teixeira Araújo, s/n, na esquina com a Rua Joaquim Estrela, situado no Município de Arinos, matrículas nº 09765 e 09764, do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata o *caput* destina-se à construção de prédio do Fórum da Comarca de Arinos.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de 5 anos contados da data da lavratura da escritura pública da doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Marli Ribeiro (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.483/2025

Institui a política estadual de prevenção, tratamento e controle do transtorno afetivo bipolar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de prevenção, tratamento e controle do transtorno afetivo bipolar.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se transtorno afetivo bipolar – TAB – a condição psiquiátrica de natureza crônica caracterizada por episódios recorrentes de alterações do humor, incluindo fases de depressão, euforia (mania) ou hipomania, que exigem acompanhamento contínuo e integral em saúde mental.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – assegurar o diagnóstico precoce do transtorno afetivo bipolar;

II – garantir à pessoa com transtorno afetivo bipolar acesso contínuo e digno aos serviços de saúde mental;

III – garantir assistência integral, multiprofissional e humanizada à pessoa com transtorno afetivo bipolar;

IV – promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida das pessoas com transtorno afetivo bipolar;

V – reduzir o estigma, a desinformação e o preconceito relacionados aos transtornos mentais, especialmente ao transtorno afetivo bipolar.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo ao uso de tecnologias da informação e da comunicação para apoiar o diagnóstico, o monitoramento clínico e a formação de redes colaborativas entre profissionais de saúde mental e equipes da atenção primária;

II – promoção da capacitação permanente dos profissionais de saúde, com ênfase no reconhecimento dos sintomas, no diagnóstico diferencial e em estratégias terapêuticas para o tratamento do transtorno afetivo bipolar;

III – fortalecimento da articulação entre os diversos níveis de atenção à saúde – atenção primária, especializada e hospitalar – para garantir a continuidade do cuidado e a reabilitação psicossocial;

IV – estímulo à participação da família e da comunidade no cuidado e na reintegração social da pessoa com transtorno afetivo bipolar;

V – estabelecimento de parcerias com entidades públicas, universidades, organizações da sociedade civil e associações de apoio à saúde mental;

VI – incentivo à vigilância em saúde mental, com foco em monitoramento de casos, prevenção de recaídas e estratégias para redução de hospitalizações;

VII – estímulo à pesquisa científica sobre o transtorno afetivo bipolar, incluindo estudos sobre fatores de risco, comorbidades, impacto social e inovação em abordagens terapêuticas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: Este projeto de lei tem como finalidade instituir a política estadual de prevenção, tratamento e controle do transtorno afetivo bipolar – TAB. Trata-se de um importante passo no fortalecimento das políticas públicas de saúde mental, especialmente as políticas voltadas às condições psiquiátricas crônicas e aos pacientes que com elas sofrem, os quais ainda enfrentam estigmas e barreiras no acesso ao cuidado adequado.

O transtorno afetivo bipolar é uma condição de saúde mental caracterizada por oscilações significativas no humor, que vão desde episódios de depressão profunda até fases de euforia (mania) ou hipomania. Estima-se que cerca de 2% da população mundial sofra com essa condição, que compromete de forma significativa a qualidade de vida, os vínculos familiares, a capacidade laboral e o bem-estar emocional das pessoas afetadas.

Apesar de ser tratável, o transtorno bipolar ainda é subdiagnosticado ou diagnosticado tardiamente, o que contribui para o agravamento do quadro clínico, aumento das taxas de hospitalização, afastamento do trabalho e, em casos mais graves, risco de suicídio. Além disso, a desinformação e o preconceito social frequentemente resultam em exclusão e discriminação das pessoas com o transtorno e em violação de seus direitos.

A criação de uma política estadual que garanta diagnóstico precoce, tratamento contínuo e atenção integral à saúde mental é necessária, com foco na educação da população, capacitação de profissionais e combate ao preconceito.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.485/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o “Barretinho” – Festa do Peão de São Sebastião da Bela Vista e o Monumento da Montaria “Boi Soberano” localizado no Município de São Sebastião da Bela Vista-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o “Barretinho” – Festa do Peão de São Sebastião da Bela Vista e o Monumento da Montaria “Boi Soberano”, escultura de autoria do artista Genésio Gomes Moura (Ceará), localizado no Parque de Exposições e Eventos “José Poli de Oliveira Dorta”, na Avenida Álvaro Galier Júnior, nº 135, em São Sebastião da Bela Vista-MG.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.419, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Doutor Paulo (PRD), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: A Festa do Peão conhecida como “Barretinho – Festa do Peão de São Sebastião da Bela Vista consolidou-se ao longo dos anos como uma das mais significativas expressões da cultura popular mineira. O evento reúne música, tradição sertaneja, montarias e manifestações artísticas que resgatam a identidade rural e o espírito comunitário, movimentando a economia local e atraindo visitantes de diversas regiões.

Mais do que um rodeio, o Barretinho representa um patrimônio imaterial, preservando costumes e saberes que atravessam gerações, além de impulsionar a cadeia produtiva do turismo, comércio e serviços. A presença do Monumento da Montaria “Boi Soberano”, obra do artista Genésio Gomes Moura (Ceará), simboliza a força e a bravura típicas dessa tradição, tornando-se um marco paisagístico e cultural do município.

Dessa forma, o reconhecimento como bem de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais atende ao disposto na Lei nº 24.219/2022, que visa valorizar e proteger as diversas expressões culturais mineiras, garantindo a preservação, promoção e difusão dessa festividade que orgulha a comunidade de São Sebastião da Bela Vista e todo o povo mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.486/2025

Dispõe sobre a remissão de crédito tributário de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos relativo à transmissão causa mortis de valores indenizatórios pagos a título de “dano-morte” às vítimas do rompimento das barragens da mina Córrego do Feijão em Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica remetido o crédito tributário do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, inclusive multas e juros, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo à transmissão *causa mortis* de valores indenizatórios pagos pela Vale S.A., a título de “dano-morte”, em favor de vítima do rompimento das barragens da mina Córrego do Feijão ocorrido em 25 de janeiro de 2019, na cidade de Brumadinho.

§ 1º – A remissão de que trata o *caput*:

I – fica condicionada:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário;

II – não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto já recolhidos.

Art. 2º – Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Adalclever Lopes (PSD)

Justificação: A presente emenda tem por finalidade conceder remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD – decorrentes das transmissões *causa mortis* referentes à indenização, efetuada a título de “dano-morte”, pela Vale S.A., em favor de cada vítima fatal, por meio do respectivo espólio, bem como de dois nascituros, em decorrência do rompimento das barragens da mina Córrego do Feijão em Brumadinho/MG, em 25 de janeiro de 2019.

A proposta encontra amparo no art. 150, § 6º, da Constituição da República e no inciso IV do art. 172 do Código Tributário Nacional, que condicionam a concessão de remissão tributária à edição de lei específica, considerando as características pessoais ou materiais do caso.

No episódio específico de Brumadinho, a tragédia ceifou centenas de vidas e gerou profunda comoção social. Assim, a presente proposição busca reconhecer a singularidade da situação vivenciada pelas vítimas e seus familiares, afastando qualquer pretensão arrecadatória sobre valores que têm por finalidade exclusiva mitigar as consequências de um desastre humano e ambiental de proporções inéditas. Trata-se, portanto, de iniciativa pautada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da justiça tributária, assegurando tratamento jurídico adequado às famílias das vítimas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.487/2025

Institui critérios de segurança para prevenção de queimaduras em eventos, bares, restaurantes, lanchonete e similares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Estabelece, no âmbito do Estado de Minas Gerais, medidas que extingam a ocorrência de queimaduras decorrentes de acidentes com fogo em eventos, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, a fim de resguardar funcionários e clientes em suas dependências.

Art. 2º – A utilização de álcool nas formas líquida ou em gel, e outros materiais de alto risco que provoquem queimaduras, ficam proibidos para fins de produção de calor em locais conhecidos como *rechauds*, nas dependências de espaços que compreendem serviços de alimentação.

Art. 3º – Considera-se *rechaud*, utensílio de cozinha de origem francesa, usado para manter a comida aquecida em *buffets*, eventos e jantares, cujo funcionamento mais comum é por meio de um sistema de banho-maria, onde o calor é ativado com dispositivo à base de álcool, em suas diversas formas, como combustível para o seu funcionamento.

Art. 4º – Aos estabelecimentos comerciais que desrespeitarem a proibição estabelecida por esta lei, será fixada multa pelos órgãos competentes, sujeito o infrator a sanções de acordo com normas regulamentadoras.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será majorada e o estabelecimento poderá ter a licença de funcionamento temporariamente suspensa.

Art. 5º – Excluem-se da categoria de materiais de alto risco de queimaduras, os combustíveis utilizados em fogões, fornos e assemelhados, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e sob a correta aplicação de normas de construção e segurança fixadas pelo poder público.

Art. 6º – Ficam os *buffets*, bares, restaurantes, lanchonetes e similares obrigados a promover aos seus funcionários, ações de educação e conscientização quanto aos riscos de queimaduras térmicas, elétricas e de outras causas, além de estimular o treinamento constante de trabalhadores cujas funções impliquem risco de queimaduras.

Art. 7º – Ao poder público compete:

I – intensificar ações de fiscalização em locais de risco para queimaduras;

II – conscientizar sobre prevenção de queimaduras em ambiente domiciliar, laboral e áreas públicas;

III – notificar adequadamente a ocorrência e óbitos por queimaduras nos sistemas de informação.

IV – intensificar ações de fiscalização em locais de risco para queimaduras;

V – atualizar constantemente as normas relacionadas à prevenção de queimaduras. (NR)”.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Bosco (Cidadania), responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante do Estado de Minas Gerais, vice-líder do Governo, responsável da Frente Parlamentar em defesa da duplicação da BR-262 no trecho entre Uberaba e Belo Horizonte e presidente da Comissão Extraordinária da Educação Profissional e Tecnológica.

Justificação: Cerca de um milhão de queimaduras ocorre anualmente no Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde. As queimaduras provocaram quase 20 mil mortes (19.772) entre 2015 e 2020 no país – mais da metade por queimaduras térmicas (53,3%), e 46,1% por queimaduras elétricas, sendo a maioria delas evitáveis.

Em Minas Gerais, entre 2019 e 2023, foram 13.363 pessoas internadas por queimaduras – uma média de sete por dia nos Centros de Tratamento de Queimados – CTQ.

Desde 2024, existem 16 CTQs distribuídos em 15 municípios estratégicos de dez macrorregiões de saúde: Centro, Centro Sul, Extremo Sul, Oeste, Noroeste, Norte, Sudeste, Sudoeste, Triângulo do Norte e Vale de Aço.

No segundo semestre de 2025, mais precisamente no mês de setembro, ocorreu um acidente associado a *rechauds* em um restaurante no bairro Buritis, na capital mineira, quando uma mulher de 54 anos teve os cabelos queimados enquanto um funcionário do estabelecimento manuseava um fogareiro com álcool em gel, gerando uma explosão. As chamas atingiram a cliente, que passou por procedimento de raspagem e enxerto devido às queimaduras que sofreu.

As queimaduras não são apenas lesões físicas; representam traumas emocionais e sociais profundos, que exigem abordagem multidisciplinar, desde o atendimento emergencial até a reabilitação completa e a reintegração à vida comunitária. Por esse motivo, é necessário ações regulamentadoras para evitar as mortes e sequelas decorrentes desses acidentes.

É imperioso salientar que a prevenção desse tipo de acidente reduz custos para o sistema de saúde e poupa vidas e sofrimento associado às incapacidades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.488/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Passe Livre Estudantil Metropolitano destinado à estudantes da rede pública de ensino residentes na região metropolitana de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no Estado de Minas Gerais, o Programa Passe Livre Estudantil Metropolitano destinado a estudantes matriculados em instituições públicas de ensino municipal, estadual ou federal residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

§ 1º – Considera-se Passe Livre Estudantil Metropolitano como a gratuidade do transporte dos estudantes beneficiários, no âmbito dos serviços públicos de transporte coletivo, prestados direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§ 2º – A concessão do Passe Livre Estudantil abrange a região metropolitana de Belo Horizonte, aglomeração urbana e semiurbana, correspondente às linhas de modalidade comum e às relativas aos percursos que o estudante utilizar.

Art. 2º – O Programa Passe Livre Estudantil Metropolitano tem como objetivos:

I – garantia do acesso gratuito ao transporte público metropolitano;

II – fortalecimento da política educacional estratégica voltada à democratização do acesso e permanência ao ensino;

III – redução da evasão escolar;

IV – inclusão social;

V – promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 3º – O Passe Livre Estudantil Metropolitano será concedido aos estudantes que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estarem regularmente matriculados em instituições públicas municipal, estadual ou federal, com ensino fundamental, médio ou de ensino superior, ou ainda, que possuem as seguintes modalidades:

a) Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) Educação Profissional e Tecnológica;

c) Educação Especial;

d) Educação Indígena;

e) Educação Quilombola.

II – residirem em qualquer município integrante da região metropolitana de Belo Horizonte;

III – comprovarem distância mínima de um quilômetro entre a residência e a instituição de ensino;

§ 1º – O passe livre estudantil metropolitano estende-se ao acompanhante do estudante do ensino infantil e dos que recebem atendimento educacional especializado, nos termos dos incisos II e III do art. 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º – O passe livre estudantil metropolitano será devido no ensino médio integral, integrado ou técnico, inclusive no contraturno das instituições públicas de que trata o art. 1º que o estudante estiver matriculado.

Art. 4º – O cadastro do passe livre estudantil metropolitano será feito junto a órgão público definido pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º – Fica o Estado de Minas Gerais, através de seus órgãos e suas entidades, autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas e com as demais entidades públicas e privadas que possam contribuir para a gestão e a execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, bem como para a gestão das programações e dos planejamentos operacionais da rede de transporte, buscando sempre eficiência e transparência para o sistema.

Art. 6º – O Poder Executivo Estadual será responsável por regulamentar os procedimentos e a fiscalização do programa no prazo de 120 contados a partir da sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação, elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Lamentavelmente, inúmeros estudantes residentes na região metropolitana de Belo Horizonte enfrentam dificuldades para frequentar a escola e a universidade, em razão do alto custo do transporte público, o que contribui diretamente para a evasão escolar. Diante disso, a instituição da gratuidade do transporte público coletivo reduz significativamente as barreiras financeiras que muitos estudantes enfrentam para chegar às suas instituições de ensino, permitindo que mais jovens tenham acesso à educação.

Atualmente, o município de Belo Horizonte conta com um programa de passe estudantil restrito ao transporte urbano municipal. Contudo, os estudantes residentes nos demais municípios integrantes da região metropolitana de Belo Horizonte não dispõem de política semelhante, ainda que enfrentem deslocamentos longos e custos elevados.

A proposta é oriunda do encaminhamento da audiência pública realizada na 39ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa em 25.09.2025, que teve por finalidade debater a instituição do passe livre metropolitano aos estudantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, como política educacional estratégica voltada à democratização do acesso à educação, à redução da evasão escolar e à promoção da igualdade de oportunidades.

Dessa forma, a presente proposta visa instituir o Programa Passe Livre Estudantil Metropolitano, que será concedido exclusivamente aos estudantes matriculados em instituições de ensino públicas residentes na região metropolitana de Belo Horizonte. Tal medida, além de atender os estudantes, estimula o ingresso e a permanência na rede pública até a conclusão do ensino superior, fortalecendo o sistema educacional público e ampliando as oportunidades de formação para a juventude. Igual modo, reduz as desigualdades sociais e oferece oportunidades iguais de educação a todos. Ademais, trata-se de medida de justiça social, equidade territorial e de incentivo à permanência escolar, tal como contribui para a sustentabilidade ambiental, estimulando o uso do transporte público.

Diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.781/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.489/2025

Dispõe sobre a dispensa do pedido médico para a realização de exames de urologia, nas situações que especifica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a realização de exames de urologia pelo Sistema Único de Saúde – SUS – sem a exigência de pedido médico, observados os protocolos técnicos e as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Art. 2º – A dispensa do pedido médico de que trata o art. 1º aplica-se, em especial, às seguintes situações:

I – programas de rastreamento e prevenção do câncer de próstata e de outras doenças urológicas, organizados pela rede pública de saúde;

II – encaminhamento pela equipe de atenção primária à saúde, com registro em prontuário eletrônico, quando presentes critérios de risco definidos pela SES, tais como idade mínima, histórico familiar e sintomas relacionados ao trato urinário;

III – campanhas públicas de saúde promovidas ou reconhecidas pela SES.

§ 1º – A dispensa prevista nesta lei não afasta a obrigatoriedade de avaliação clínica e de obtenção de consentimento informado antes da realização do exame.

§ 2º – A SES regulamentará os critérios técnicos, os fluxos de atendimento, o preparo do paciente e a priorização de casos no prazo de até 180 dias, contados da publicação desta lei.

Art. 3º – O descumprimento das normas e protocolos estabelecidos ensejará responsabilização administrativa e civil da instituição executora e do profissional responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2025.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: Submeto à apreciação desta Casa o presente projeto de lei que dispõe sobre a dispensa do pedido médico para a realização de exames de urologia no SUS, como uma medida que busca ampliar o acesso ao diagnóstico precoce de doenças urológicas, em especial o câncer de próstata, uma das principais causas de morte entre homens no Brasil.

A Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado. A Lei Federal nº 8.080, de 1990, reforça esse princípio ao estabelecer que cabe ao Sistema Único de Saúde a promoção, a proteção da saúde e a prevenção de doenças.

O exame urológico, o exame de toque retal e a dosagem de PSA (antígeno prostático específico) são ferramentas fundamentais para a detecção precoce de alterações prostáticas. A exigência de pedido médico como requisito único, em muitos casos, cria obstáculos para a população masculina, que tradicionalmente procura menos os serviços de saúde.

Ao permitir que tais exames possam ser solicitados no âmbito de campanhas preventivas, programas de rastreamento e encaminhamentos da atenção primária, este projeto facilita o acesso e reduz barreiras diagnósticas, sem afastar a responsabilidade técnica e a avaliação clínica antes do procedimento.

A proposta estabelece que a Secretaria de Estado de Saúde edite protocolos técnicos que assegurem a observação dos critérios de idade, histórico familiar, sintomas de risco e consentimento informado, garantindo que o processo seja seguro, criterioso e eficiente.

Diante da relevância da medida para a saúde pública mineira, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.491/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural, econômico, turístico e esportivo do Estado a pesca esportiva do tucunaré.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural, econômico, turístico e esportivo do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a pesca esportiva do tucunaré.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: O tucunaré é hoje o principal responsável pelo crescimento do turismo de pesca esportiva em várias regiões brasileiras. Em Minas Gerais, não é diferente.

Originário da Bacia Amazônica, o tucunaré foi trazido para Minas na década de 1960, principalmente em represas e açudes. Um dos principais registros documentados da sua presença em Minas é na Represa de Três Marias, inaugurada em 1961.

A pesca esportiva, ferramenta de desenvolvimento esportivo, econômico, turístico e gastronômico, cresce a cada dia em Minas.

Além do aspecto turístico, cultural e econômico, o tucunaré tem ainda importante papel no equilíbrio ecológico. Como predador natural, mantém o equilíbrio das populações de peixes menores nos rios e lagos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.492/2025

Confere ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do pé de moleque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do pé de moleque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2025.

Rodrigo Lopes (União), vice-presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: Piranguinho consolidou-se como referência gastronômica e cultural em Minas Gerais graças à tradição centenária da produção artesanal de pé de moleque. O município abriga diversas famílias e estabelecimentos que preservam o modo de fazer desse doce típico, reconhecido como bem imaterial pelo Estado, além de promover a tradicional festa que confecciona o “Maior Pé de Moleque do Mundo”, evento que mobiliza moradores, atrai turistas e fortalece a identidade local.

A relevância dessa tradição transcende o aspecto culinário, pois contribui para o desenvolvimento econômico, o fortalecimento do turismo regional e a valorização da cultura mineira. Ao declarar Piranguinho como Capital Mineira do Pé de Moleque, podemos reconhecer e preservar um patrimônio que simboliza a identidade cultural e afetiva do povo mineiro, legitimando sua importância histórica no cenário estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.494/2025

Declara de utilidade pública a Associação do Projeto Dançando com a Vida, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Projeto Dançando com a Vida, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2025.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A Associação do Projeto Dançando com a Vida é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar todos os seguimentos que se dedicam à dança, notadamente instrutores, grupos e núcleos relacionados à arte da dança.

Fundada há mais de 17 anos, a referida entidade desempenha importante papel na divulgação de eventos que propagam a dança como alternativa de desenvolvimento humano e importante ferramenta de inclusão social.

Devidamente registrada, a entidade comprova que não tem fins lucrativos, não distribui lucros ou bonificações a qualquer de seus membros e associados, preenchendo assim os requisitos legais para que seja reconhecida a utilidade pública.

Diante do exposto, contamos com parecer favorável dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.495/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Criadores de Gado de Leme do Prado, com sede no Município de Leme do Prado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Criadores de Gado de Leme do Prado, com sede no Município de Leme do Prado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2025.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A Associação dos Pequenos Criadores de Gado de Leme do Prado é uma entidade civil sem fins lucrativos destinada a apoiar seus associados com vistas a melhorar suas condições de vida. Em especial, dedica atenção à atividade agropecuária de seus integrantes, com ênfase em matérias relacionadas às técnicas de produção e manejo, mercado, preço e melhoria da qualidade e da produtividade.

Devidamente registrada, e em regular funcionamento desde a sua fundação em 2007, consta tratar-se de uma entidade cujos membros da diretoria gozam de idoneidade, à luz do atestado de funcionamento que instrui o presente projeto. Ademais, consta que a entidade não distribui lucros ou bonificações a quaisquer de seus associados e membros, revelando preencher os requisitos legais para seja declarada de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, contamos com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.496/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Montes Claros o imóvel com área de 26.836,41m² (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e seis vírgula quarenta e um metros quadrados), lugar denominado Montes Claros Tênis Clube, situado na Avenida Alfredo de Coutinho, Centro, nesse município, e registrado no Livro 2 RG, sistema de fichas, sob Matrícula nº 108897, Código Nacional de Matrícula nº 049304.2.0108897-21 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à criação de um local voltado ao lazer, à prática de atividades esportivas e à educação, com o objetivo de promover a integração social, o desenvolvimento comunitário e o bem-estar da população.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2025.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: É importante ressaltar que a cessão de propriedade do imóvel de que trata este projeto reveste-se de grande importância para atender às demandas dos municípios de Montes Claros, que carecem de locais adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e de educação. A utilização do imóvel para essa finalidade visa atender às demandas crescentes por espaços públicos adequados para o desenvolvimento de atividades que favoreçam a qualidade de vida e o fortalecimento do tecido social local.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 12.571/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja o Projeto de Lei nº 3.903/2025, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 153/2019, do deputado Noraldino Júnior, por não guardarem semelhança entre si.

Nº 14.257/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o estágio atual do projeto de implantação dos terminais de transporte coletivo metropolitano na região do Bairro Veneza e no corredor da BR-040, nos Municípios de Ribeirão das Neves, Esmeraldas e Contagem, e sobre as ações do órgão visando à priorização efetiva do transporte coletivo ao longo dos eixos viários da região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.258/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que reveja os termos do projeto de implantação de terminais metropolitanos na região do Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, em Esmeraldas e Contagem, visando reduzir a necessidade de baldeação e implantar mecanismos de priorização efetiva do transporte coletivo ao longo do corredor da BR-040; realize novas audiências e consultas públicas sobre o projeto na própria região efetivamente interessada, com ampla divulgação, em locais apropriados e com a participação de gestores públicos com capacidade de esclarecer as dúvidas da população; e divulgue a documentação completa relativa aos mecanismos de participação social já realizados, como apresentações, documentos técnicos, posicionamento dos gestores e atas de reuniões.

Nº 14.259/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a normalização do serviço de fornecimento de água em diversos bairros e comunidades na região do Barreiro, no Município de Belo Horizonte, que se encontram há mais de 12 dias com fornecimento irregular, garantindo o reforço imediato do fornecimento por caminhões-pipa, de forma a atender a demanda das famílias afetadas, e apresentando o cronograma com medidas técnicas e prazos para a solução definitiva do problema.

Nº 14.260/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Avilmar dos Anjos Silva, ex-prefeito de Rio do Prado.

Nº 14.261/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Mariana pedido de informações sobre a existência e a forma de acesso a estudos técnicos, elaborados no âmbito da Regularização Fundiária – Reurb –, relacionados ao cadastramento social dos núcleos, à infraestrutura viária, elétrica, de caminhabilidade e meio ambiente e às ações de controle e às intervenções necessárias, e sobre a forma de acesso aos estudos urbanísticos, visando subsidiar propostas para a resolução dos conflitos fundiários da região, em especial no Loteamento Santa Clara, no referido município.

Nº 14.262/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos Melo de Oliveira e com as Sras. Karol Oliveira de Amorim Silva e Elenice Maria Cammarosano Onofre pela relevante contribuição acadêmica e profissional representada pelo artigo intitulado *Trabalhadores no sistema prisional de Minas Gerais – Brasil: relatos de experiência a partir dos saberes constituídos na práxis*, publicado na Revista Brasileira de Execução Penal, da Secretaria Nacional de Políticas Penais – Senappen – do Ministério da Justiça e Segurança Pública. (– À Comissão de Educação.)

Nº 14.263/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Ministério dos Povos Indígenas – MPI – pedido de providências para implantação de centro de referência indígena em Belo Horizonte capaz de oferecer acolhimento e suporte integral aos povos originários residentes ou em trânsito. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.265/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à defensora pública-geral do Estado pedido de informações acerca da viabilidade da disponibilização de estrutura especializada para atendimento às mulheres em situação de violência de gênero no Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a Deliberação nº 526, de 2025, com equipe

multidisciplinar composta por profissionais das áreas jurídica, psicológica e de serviço social, conforme previsto no art. 6º do referido ato normativo; da promoção de fluxos de acolhimento e atendimento padronizados para garantir atendimento humanizado, célere e eficaz às mulheres do município, com o suporte da Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – Cedem; da realização de parcerias com os equipamentos públicos existentes em Conselheiro Lafaiete, tais como o Creas, o Cras e outros serviços municipais, bem como com organizações da sociedade civil, visando à integração e ao fortalecimento da rede local de enfrentamento da violência; e da promoção de ações de capacitação regulares para os servidores e servidoras da unidade local da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e para os parceiros da rede, para atuação com perspectiva de gênero, raça e outros marcadores sociais, conforme diretrizes da deliberação; e sobre as providências adotadas pela DPMG para implementação do plano de ação para garantir o acesso das mulheres de Conselheiro Lafaiete à assistência jurídica integral e qualificada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.266/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à ministra das Mulheres pedido de informações sobre a adesão do Estado ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, bem como sobre a avaliação do ministério de que é titular em relação ao Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, apresentado pelo governo do Estado.

Nº 14.267/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a adesão de Minas Gerais ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios e sobre o Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher apresentado pelo governo do Estado ao Ministério das Mulheres. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.268/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, em parceria, forneçam transporte gratuito, adaptado, adequado e confortável para as pessoas com doenças raras e deficiências múltiplas e seus familiares cuidadores, as quais necessitam, com frequência, se deslocar do interior até a capital do Estado para a realização de consultas e exames, entre outros procedimentos, necessários para o tratamento dessas doenças, haja vista todas as dificuldades enfrentadas nesse deslocamento, sobretudo devido às várias particularidades e necessidades que as deficiências múltiplas implicam; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/9/2025, com a finalidade de debater os impactos da síndrome de Rett na vida das mulheres e das mães cuidadoras, bem como as políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e suas famílias. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.269/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam criados centros de referência regionais com equipe multidisciplinar para acompanhamento clínico de pacientes com síndrome de Rett; seja promovida e fomentada a capacitação dos profissionais de saúde da rede pública do Estado, em especial médicos e enfermeiros, para o diagnóstico e tratamento de pessoas com essa síndrome, haja vista a importância do diagnóstico precoce e do devido acompanhamento dessas pessoas; seja incluída a síndrome de Rett nos protocolos estaduais de doenças raras; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/9/2025, com a finalidade de debater os impactos dessa síndrome na vida das mulheres e das mães cuidadoras, bem como as políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e suas famílias. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.270/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, a fim de promover o acesso à educação inclusiva de pessoas com síndrome de Rett e de pessoas portadoras de outras doenças raras e deficiências múltiplas, seja promovida e fomentada a capacitação dos profissionais de

educação da rede pública de ensino do Estado, em especial professores, de modo a promover o acesso de pessoas com síndrome de Rett à educação inclusiva; sejam adaptados espaços, materiais didáticos e atividades, no âmbito das unidades de ensino estaduais; e sejam promovidas campanhas permanentes de conscientização sobre as particularidades relacionadas às pessoas portadoras dessas doenças e a seus familiares cuidadores; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/9/2025, com a finalidade de debater os impactos dessa síndrome na vida das mulheres e das mães cuidadoras, bem como as políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e suas famílias. (– À Comissão de Educação.)

Nº 14.271/2025, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Lamin dos Santos por sua liderança como idealizador da La Mision Brasil, uma das maiores e mais desafiadoras provas de *trail running* do País, realizada anualmente em Passa Quatro. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 14.273/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao vereador Guilherme Campos da Rocha, da Câmara Municipal de Itaúna, pelos atos de constrangimento, exposição indevida da imagem e desrespeito à dignidade de uma servidora aposentada do Estado durante reunião do referido órgão.

Nº 14.274/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que seja fortalecido e estruturado o atendimento a pessoas com síndrome de Rett no Hospital Júlia Kubitschek, com a devida capacitação e especialização de sua equipe e ampliação do financiamento desse hospital; e seja encaminhado à Fhemig o *link* para acesso ao inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/9/2025, com a finalidade de debater os impactos dessa síndrome na vida as mulheres e das mães cuidadoras, bem como as políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e suas famílias. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.275/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, em conjunto, concebam e implementem um programa estadual de apoio à mulher cuidadora de pessoas com doenças raras e deficiências múltiplas, incluindo suporte à saúde física e mental, orientação socioassistencial e jurídica, alternativas para eventual geração de renda, entre outras políticas e serviços; criem uma casa de apoio em Belo Horizonte para as pessoas com doenças raras e deficiências múltiplas e seus familiares cuidadores, que necessitam, com frequência, se deslocar do interior até a capital do Estado para a realização de consultas e exames, entre outros procedimentos, necessários para o tratamento dessas doenças; fomentem a criação de espaços de convivência e casas de apoio em todos os municípios do Estado para as pessoas com doenças raras e deficiências múltiplas e seus familiares cuidadores; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* para acesso ao inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/9/2025.

Nº 14.276/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS – pedido de providências para que seja fomentada a criação de centros de referência regionais estaduais com equipe multidisciplinar para acompanhamento clínico de pacientes com síndrome de Rett; seja promovida e fomentada a capacitação dos profissionais de saúde da rede pública, em especial médicos e enfermeiros, para o diagnóstico e tratamento de pessoas com essa síndrome, haja vista a importância do diagnóstico precoce e do devido acompanhamento dessas pessoas; seja a síndrome de Rett incluída nos protocolos de doenças raras, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; seja garantido, por meio do SUS, o acesso ao exame genético (MECP2) para diagnóstico dessa síndrome; seja garantido o acesso a consultas e exames urgentes, devido à necessidade dos tratamentos para estabilizar os sintomas da referida síndrome; e seja disponibilizado, no âmbito do SUS, o medicamento DayBue, específico para tratar a síndrome de Rett; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/9/2025, com a finalidade de debater os impactos dessa síndrome na vida das mulheres e das mães cuidadoras, bem como as

políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e suas famílias. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.277/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS – e ao Ministério da Previdência Social – MPS – pedido de providências para que sejam concebidas e implementadas políticas públicas de apoio financeiro e previdenciário para as mães cuidadoras de pessoas com síndrome de Rett, tais como a inclusão em programas sociais específicos, aposentadoria especial e licenças ampliadas; e seja encaminhado o *link* para acesso o inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 19/9/2025, com a finalidade de debater os impactos dessa síndrome na vida das mulheres e das mães cuidadoras, bem como as políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e de suas famílias.

Nº 14.278/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais pedido de providências para que atue no processo administrativo de pedido de jornada reduzida para a Sra. Jaqueline Cardoso Zeferino, professora da Faculdade de Educação, e conceda o benefício conforme solicitado, haja vista sua comprovada situação de responsável pelos cuidados de sua irmã, portadora da síndrome de Rett; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 19/9/2025, com a finalidade de debater os impactos dessa síndrome na vida das mulheres e das mães cuidadoras, bem como as políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e suas famílias.

Nº 14.279/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que, sempre que solicitado, conceda jornadas de trabalho reduzidas para os servidores com dependentes com síndrome de Rett e outras doenças raras, bem como o *link* para acesso ao inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 19/9/2025, com a finalidade de debater os impactos dessa síndrome na vida das mulheres e das mães cuidadoras e as políticas públicas necessárias para garantir o acesso a serviços de saúde e educação, o apoio financeiro e o reconhecimento dos direitos dessas mulheres e suas famílias. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 14.280/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon Estadual pedido de providências para que sejam intensificadas as ações de fiscalização e orientação acerca do cumprimento da legislação consumerista que garante ao consumidor o direito de pagar o menor preço quando houver divergência entre o valor informado em etiqueta, gôndola ou visor e aquele registrado no caixa.

Nº 14.281/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Águas – ANA – pedido de providências para suprimir da minuta de norma de referência tarifária os dispositivos que autorizam a cobrança de tarifa de disponibilidade de água; a expressão “efetiva ou potencial” e a previsão de cobrança de economias inativas; e seja encaminhada ao referido destinatário a manifestação do Procon-MG.

Nº 14.282/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja pautado para apreciação o Projeto de Lei nº 3.514/2015, que tramita apensado ao Projeto de Lei nº 104/2011.

Nº 14.283/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon Estadual de Minas Gerais – Procon-MG – pedido de providências para avaliar e intensificar a fiscalização preventiva relacionada à comercialização de bebidas alcoólicas que possam estar adulteradas com metanol no Estado, diante das recentes ocorrências de intoxicações graves registradas em outras regiões do País.

Nº 14.284/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon Estadual de Minas Gerais – Procon-MG – pedido de providências para a criação de protocolos de apoio e orientação para idosos vítimas de fraudes financeiras e golpes digitais.

Nº 14.292/2025, do deputado João Magalhães e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Jader Fontenelle Barbalho Filho, atual ministro das Cidades, pelos relevantes serviços prestados ao povo brasileiro e por sua destacada contribuição ao desenvolvimento social, econômico e humano do País. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 14.293/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o fluxo para dispensação do medicamento cladribina oral, utilizado em casos de esclerose múltipla, detalhando-se os prazos previstos para normalização no fornecimento, as medidas adotadas para minimizar possível descontinuidade nesse fornecimento e os motivos para a demora no fornecimento para pacientes com processos deferidos, uma vez que o medicamento já está disponível no Ministério da Saúde. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.294/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o fornecimento imediato do medicamento cladribina oral aos 33 pacientes com processos deferidos que estão aguardando a entrega para tratamento da esclerose múltipla. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.295/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Tayrony Espíndola Borges, delegado de nível especial da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, pelos relevantes serviços prestados à causa da segurança pública no Estado, em especial na região da Zona da Mata. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.296/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança – Capebe –, sediada no Município de Boa Esperança, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento agropecuário e socioeconômico do Estado.

Nº 14.297/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pe. Paulo José Lopes da Silveira pela celebração de seu jubileu de prata, que marca 25 anos de ordenação presbiteral e de dedicado serviço ministerial. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 14.298/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Paróquia Santa Edith Stein pela celebração de seu jubileu de prata, que marca 25 anos de fé e evangelização. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 14.299/2025, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre pelos 50 anos de sua fundação. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.300/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.817/2024, de sua autoria, que se encontra aguardando parecer em comissão.

Nº 14.301/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para elaboração de um projeto de intervenções necessárias para se retirar o esgoto do Córrego Manoel Moreira, no Bairro Jardim Industrial, com previsão de revitalização da nascente existente no local e apresentação da estimativa de custo das obras. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.302/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre a conclusão do trabalho de elaboração e aprovação do novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras – PCSC – da empresa, tendo em vista a informação, remetida a esta Casa em resposta ao Requerimento nº 8.861/2024, de que a finalização da elaboração do novo plano estava prevista

para fevereiro de 2025. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 11.062/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 14.303/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o Plano de Trabalho Seapa/Selir nº 101576537/2024, integrante do termo de cooperação técnica – TCT – entre a Copasa e o Estado, com o objetivo de estabelecer esforços conjuntos para gestão eficiente e sustentável das barragens de perenização anteriormente administradas pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas –, especificando-se, além das áreas a serem atendidas, as etapas, os prazos, as obrigações e os responsáveis pelas ações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.305/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações, em complementação ao ofício enviado em resposta ao Requerimento nº 9.270/2024, sobre a inclusão da temática relativa ao atendimento de pessoas LGBTQIAPN+ nos cursos ofertados no âmbito da Escola de Formação em Direitos Humanos, especialmente no curso EaD para gestores de instituições de longa permanência para idosos – ILPIs. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.306/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para instalação de base de segurança fixa no Bairro Jardim Alvorada, em Contagem.

Nº 14.307/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que avalie a propositura de controle de constitucionalidade e legalidade em relação à Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 258/2025, que flexibiliza o licenciamento ambiental, com potenciais impactos socioambientais negativos irreversíveis para o Estado; e sejam encaminhadas ao destinatário as notas taquigráficas da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão.

Nº 14.308/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que convoque imediatamente novas eleições para os cargos do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e anule todas as decisões proferidas ilegalmente por este conselho desde o vencimento do mandato dos últimos conselheiros.

Nº 14.310/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e à promotora da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em Sabará, pedido de informações sobre o acompanhamento, a fiscalização e a chancela do Projeto de Recuperação de Área Degradada – Prad – na antiga Fazenda dos Macacos, no território da Pedra Rachada, detalhando-se a justificativa para a retirada de 50.000t de minério como parte dessa recuperação; a destinação do minério retirado e as eventuais contrapartidas socioeconômicas decorrentes dessa extração; as ações adotadas para a garantia da participação das comunidades do entorno – Ravena, Pompéu, Cuiabá e Gaia – na elaboração desse Prad, esclarecendo-se os critérios técnicos adotados para sua aprovação, inclusive se houve consulta pública prévia; as medidas de acompanhamento desse Prad, inclusive as relativas ao Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público de Minas Gerais nº 02.16.0567.0011475/2022-1, e as providências adotadas em relação às extrações irregulares identificadas em junho de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.311/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o cumprimento das condicionantes ambientais pela Pequena Central Hidrelétrica Coronel Américo Teixeira, situada no Distrito de Lapinha da Serra, do Município de Santana do Riacho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.312/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para que envie a esta Casa indicação oficial da Sra. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos para o cargo de presidente da

Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, para que seja arguida publicamente, nos termos do art. 62, inciso XXIII, alínea “d”, da Constituição do Estado, que estabelece a competência privativa desta Casa para aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha dos presidentes das entidades da administração pública indireta.

Nº 14.313/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, na condição de presidente do Copam, promova a atualização do mapa das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas de Minas Gerais, considerando que a Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 55/2002 previa a atualização do documento *Biodiversidade em Minas Gerais – um atlas para sua conservação* a cada dois anos e que uma versão atualizada do estudo produzida em 2021 não foi homologada.

Nº 14.315/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que revogue a nomeação de Maria Amélia de Coni e Moura Mattos do cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, tendo em vista que a Constituição Estadual, em seu art. 62, inciso XXIII, alínea “d”, estabelece a competência privativa da Assembleia Legislativa para aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha dos presidentes das entidades da administração pública indireta.

Nº 14.316/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Agência Nacional de Águas – ANA – e ao diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de informações sobre o cumprimento das condicionantes ambientais pela Pequena Central Hidrelétrica Coronel Américo Teixeira, situada no Distrito de Lapinha da Serra, do Município de Santana do Riacho.

Nº 14.317/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, na condição de presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, tome as medidas necessárias para revogar a Deliberação Normativa Copam nº 258, de 2025, considerando que há perspectiva de aumento de impactos ambientais da flexibilização das regras do licenciamento ambiental e que os mandatos dos conselheiros que deliberaram sobre a matéria já haviam chegado ao fim, sem sua recondução legal.

Nº 14.318/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a constitucionalidade e a legalidade de servidores contratados realizarem análises ambientais e emitirem pareceres técnicos, em detrimento de servidores públicos concursados que ocupam cargos com essas atribuições específicas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.319/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas de incremento da fiscalização ambiental previstas no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – com vistas a compensar a perda do caráter preventivo do licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris em decorrência da recente alteração da Deliberação Normativa – DN – Copam nº 217/2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.320/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para tornar públicos, em sua íntegra, os processos administrativos referentes à Deliberação Normativa Copam – DN Copam – nº 258/2025, incluídos os estudos dos impactos ambientais esperados com a flexibilização do licenciamento ambiental no Estado, no que se refere tanto à reclassificação do potencial poluidor das atividades agrossilvipastoris quanto à exclusão das áreas de importância biológica especial ou extrema dos critérios locais de enquadramento, especialmente aqueles elaborados por servidores de carreira.

Nº 14.321/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap – pedido de informações consubstanciadas em cópias dos documentos citados nos Ofícios REGAP DPBR-2025-42607 e DPBR-2025-42364 em resposta aos requerimentos que especifica.

Nº 14.322/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em cópias dos documentos citados nos Ofícios REGAP DPBR-2025-42607 e DPBR-2025-42364 em resposta aos requerimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.323/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a situação das obras, as ações e o cronograma da quarta etapa de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Ibirité. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.324/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a criação de uma agência de fiscalização da atividade minerária no Estado, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e técnica, com competência para normatizar, acompanhar e fiscalizar a exploração dos recursos minerais em território mineiro, em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e de segurança, para promover a defesa do interesse coletivo e a preservação do patrimônio natural do Estado.

Nº 14.325/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre cada condicionante, incluindo situação e *status* atualizado, definida no Anexo I do Processo nº 22/180/62/2018 – Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, do Empreendimento Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.326/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o detalhamento das etapas em execução e das concluídas, até setembro de 2025, do Programa de Automonitoramento que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.327/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo de caracterização e capacidade de suporte do Córrego de Pintado e do estudo de autodepuração do efluente líquido após saída da lagoa de polimento para definição do limite de lançamento do parâmetro “sulfato”, descrito na Condicionante nº 2, com prazo de vencimento em julho de 2025, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023 da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.328/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópias das apresentações anuais indicando a eficiência da Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI –, nos termos da Condicionante nº 5, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.329/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o detalhamento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, previstas pela Deliberação Normativa Copam/CERH nº 2/2010, relativamente à Condicionante nº 6, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.330/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia dos comprovantes semestrais enviados à Supram

Central Metropolitana acerca do cumprimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas referente à Condicionante nº 7, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.331/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do projeto executivo de interligação do maior número possível de tanques de armazenamento de esgoto sanitário e de tanques sépticos para tratamento direto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI –, relativamente à Condicionante nº 10, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.332/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a limpeza regular das fossas sépticas realizada por empresa regularizada, conforme a Condicionante nº 12, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.333/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a desativação de área de armazenamento de enxofre sólido em pátio aberto e sem contenção, de que trata a Condicionante nº 13, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.334/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a manutenção da operação completa dos sistemas que permitem a redução da queima do gás residual proveniente das unidades de águas ácidas, conforme a Condicionante nº 17, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.335/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a manutenção em operação do sistema informatizado completo para aquisição, armazenamento e gerenciamento de dados das emissões de rejeitos, nos termos exigidos na Condicionante nº 18, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.336/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a inclusão na rede de monitoramento subterrâneo dos poços listados na Condicionante nº 20, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.337/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a manutenção e o funcionamento das oito estações de monitoramento automático da qualidade do ar e a consequente manutenção do programa de monitoramento da qualidade do ar, a que se referem as Condicionantes nº 23 e 24, respectivamente, que constam no Anexo I do

Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.338/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do comprovante de aquisição do sensor meteorológico que possibilita a transmissão automática dos dados para a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, conforme estabelece a Condicionante nº 26, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.339/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas que foram implantadas para redução efetiva de carga de poluentes em caso de condições adversas de operação, conforme prevê a Condicionante nº 28, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.340/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do relatório de auditoria técnica de segurança nas barragens (Ibirité, Palmeiras e Polimento) da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, conforme prevê a Condicionante nº 30, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Regap, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.341/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia de relatório das reuniões do Programa de Auxílio Mútuo – APM –, conforme a Condicionante nº 35, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.342/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a implantação de projeto para o aumento de volume e a construção de cobertura para a caixa separadora de água e óleo, incluindo previsão de um sistema de controle ambiental para reduzir e mitigar as emissões de compostos orgânicos voláteis – VOC – na Refinaria Gabriel Passos – Regap –, conforme Condicionante nº 37, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Regap, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.343/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a adequação à rede de oleosos e de águas contaminadas e o aumento da capacidade da Estação de Tratamento de Resíduos Industriais – ETDI –, conforme a Condicionante nº 40, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.344/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o cumprimento da Condicionante nº 44, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.345/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo total ou parcial de impacto à saúde dos moradores nos bairros do entorno da Refinaria Gabriel Passos – Regap (Petrovale, em Betim; e Petrolina, Cascata, Jardim das Rosas, Imbiruçu, Amazonas e Palmeiras, em Ibirité), elaborado em atendimento à Condicionante nº 45, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Regap, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.346/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o risco que o avançado processo de assoreamento representa para a estabilidade da barragem da Lagoa da Petrobras, que já apresenta significativa redução de seu volume original. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.347/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o gerenciamento das áreas contaminadas relatado no Parecer Único da Semad nº 88/2023, na região da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, que abrange 21 áreas contaminadas em processo de recuperação ambiental, e sobre os impactos à saúde que podem ser causados pelos potenciais poluentes (antimônio, bário, benzeno, cádmio, chumbo, crisco, cromo, etilbenzeno, mercúrio, naftaleno, níquel, hidrocarbonetos totais de petróleo, xileno, entre outros) constantes no IDE-Sisema e no Inventário de Áreas Contaminadas da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.349/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informação sobre a autorização de manejo de fauna para fins de inventário de artrópodes, de importância para a saúde, esclarecendo se houve essa autorização e se houve a execução do inventário proposto relativamente à Barragem de Ibirité (Lagoa da Petrobras), em atendimento à Condicionante nº 51, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.350/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove a correta impermeabilização e adequação das redes de drenagem na área de limpeza e desengraxe de peças junto a oficina, descrita na Condicionante nº 55, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.351/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do processo formalizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – para regularização ambiental das intervenções identificadas ao longo de toda área de preservação permanente descrita na Condicionante nº 56, que consta no Anexo I do Processo nº 00022/180/062/2018 de Licenciamento Ambiental/Revalidação de Licença de Operação nº 4/2023, da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, executada pelo empreendedor de competência da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.352/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. e à Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados pedido de providências para que respeitem as normas da consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, da qual o Brasil é signatário, e que possui força normativa no ordenamento jurídico pátrio.

Nº 14.353/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a mortandade de milhares de peixes no Rio Águas Claras, no Município de Bonfim, conforme denúncia tornada pública em 11/9/2025, fato que levanta sérias preocupações ambientais e de saúde pública, dada a conexão direta do material com o Rio Paraopeba, esclarecendo-se as providências tomadas e enviando-se a esta Casa os relatórios e as análises realizadas para a identificação da causa de tal mortandade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.354/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na lista de todas as licenças ambientais minerárias concedidas pela Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental – CMI Copam – para as empresas denunciadas pela operação Rejeito, da Polícia Federal, nos últimos cinco anos, com a identificação daquelas que tenham envolvimento de servidores agora investigados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.355/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a suspensão imediata de novas deliberações da Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental – CMI Copam –, tendo em vista o envolvimento de membros do Copam na operação Rejeito, executada pela Polícia Federal, especialmente concessões de licenciamento ambiental a mineradoras, até a conclusão das investigações ou novo processo de eleição de membros, e para o cancelamento da agenda da 128ª Reunião Ordinária da CMI Copam, agendada para 26/9/2025.

Nº 14.356/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as medidas e ações tomadas para coibir os parâmetros fora dos limites legais, em diversas ocasiões, referentes ao monitoramento da água do Córrego Pintado, realizado pela Refinaria Gabriel Passos – Regap –, próximo ao local onde o efluente industrial tratado na refinaria é despejado, objeto de autuações nos anos de 2017, 2020, 2022 e 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.357/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre qual tipo de compensação ambiental foi ou será aplicado à Refinaria Gabriel Passos – Regap – no processo de licenciamento corretivo ou em fase de renovação ou revalidação de licença, dado que o empreendimento é de significativo impacto ambiental. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.358/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de licença de operação corretiva da Refinaria Gabriel Passos e da Barragem da Lagoa da Petrobras, formalizado em 2013, que, após 12 anos, ainda se encontra em fase de análise por essa secretaria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.359/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja enviado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o motivo de as análises feitas pelos órgãos vinculados à secretária de que é titular serem baseadas nos resultados dos monitoramentos feitos pelo próprio empreendedor no caso do licenciamento da Refinaria Gabriel Passos – Regap. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTO Nº 14.201/2025

– O Requerimento nº 14.201/2025 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTO Nº 14.382/2025

– O Requerimento nº 14.382/2025 foi publicado na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 14.304/2025

Da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre o número de participantes e os valores liberados e destinados, em 2023 e 2024, nos contratos celebrados no âmbito dos subprogramas Pronaf Agroecologia, Pronaf Jovem e Pronaf Mulher, no Estado.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Transporte, dos Direitos da Mulher, de Agropecuária, de Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor, de Cultura e de Minas e Energia.

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – Presidente Mauro Tramonte, deputados e deputadas, hoje é um dia muito especial para nós, que conseguimos, em uma vitória da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, instalar a Comissão Extraordinária da Habitação e da Reforma Urbana.

Nós tivemos, pela manhã, a presença de mais de dezesseis prefeitos e vice-prefeitos. Junto com o deputado Rodrigo Lopes, pudemos fazer uma sessão importante sobre o Minha Casa, Minha Vida. Além disso, teremos daqui a pouco, às 15h30min, uma *live* do ministro das Cidades, Jader Filho, e do secretário nacional de Habitação, para o lançamento e a abertura do edital que, desde o mês de agosto, fez um chamamento à sociedade civil para a produção de moradias no campo e na cidade, ou seja, a moradia rural e urbana.

Eu presido essa comissão com muita alegria e vejo que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais acertou, uma vez que não existe política de habitação no Estado de Minas Gerais. Destruíram tudo, e sempre venho a este Plenário trazer esta denúncia. A Sedese ficou com uma secretaria-adjunta de Habitação, a Seinfra está com a regularização fundiária, e a Cohab, que nada faz, nem produz moradia, está em inércia, colocada num canto. Aquilo que não se usa, infelizmente, vira pó. Por essa razão, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais evocou a questão e trouxe para si a responsabilidade do debate sobre o direito à cidade e à moradia.

Com essa *live* que, daqui a pouco... Prefeitos, prefeitas, entidades, sindicatos, movimentos de moradia, associações de sem-teto e aqueles que hoje representam o déficit habitacional... É uma vergonha, Prof. Hely. É justamente a Fundação João Pinheiro que faz o levantamento do déficit habitacional do Brasil inteiro. Como é que pode o governo Zema ficar surdo diante de uma fundação que pertence ao governo de Minas e é mantida por ele? É a fundação que analisa o déficit quantitativo e qualitativo daqueles que sofrem com o preço alto do aluguel, e o próprio governo não a escuta.

Foi impressionante o que ocorreu outro dia, e vou falar para vocês: a Fundação João Pinheiro veio aqui, a esta Casa, e disse que o maior déficit habitacional do Estado está em Uberlândia. Isso é para alertar aqueles que acham que regiões mais ricas estão livres de ter programas de habitação. Pasmem: por conta do alto índice de imigração de trabalhadores e trabalhadoras para a panha de café ou para atender às demandas do agronegócio, as pessoas acabam ficando sem moradia e sofrem com o alto preço do aluguel. A migração humana é a razão de termos que, ancestralmente, todos nós migrávamos pelo território. Portanto a moradia é um direito.

Fizemos hoje, pela manhã, uma espécie de chamamento coletivo, que nos permitiu dialogar com os prefeitos, com as prefeitas e com os vice-prefeitos sobre os problemas que os afligem. Às vezes o problema é o terreno, às vezes é o chamamento para a demanda e às vezes é o aporte financeiro que pode – e precisa – ser dado em condição de atrair empreendimentos. Muitos foram contemplados, e o presidente Lula fez questão de retomar o Minha Casa, Minha Vida sem olhar se o prefeito é do partido A, B ou C.

Todo município tem um déficit habitacional, e, se houver prefeito e prefeita com sensibilidade e coragem de evocar um programa de moradia, o governo federal estará ali, por meio da Caixa e do ministério, dando-lhes as mãos para que o nosso povo mais pobre saia do sofrimento, desde aquele que pertence à Faixa 1, à Faixa 2 e à Faixa 3.

O valor do apartamento, da casa, da moradia de um pavimento só e da unidade habitacional aumentou de R\$140.000,00 para R\$154.000,00 nos municípios que têm menos de 100 mil habitantes. Isso está de acordo com a política habitacional, que sabe dos impactos da inflação e do aumento do preço dos materiais, daqueles insumos importantes para a construção civil. Temos ainda o aumento que foi dado para o Minha Casa, Minha Vida – Rural: de R\$98.000,00 para R\$114.000,00.

Eu e o deputado federal Padre João temos peregrinado pelos municípios, convencendo prefeitos, prefeitas e entidades a fazerem a sua habilitação. Que aquelas que estão sendo processadas possam se reabilitar, melhorando a sua condição. Há cerca de 15 dias nós estivemos em Rio Pardo de Minas, município que fica no Norte do Estado, onde três entidades e a prefeitura se somaram, cada uma com 50 moradias na zona rural. Façam o cálculo aí, apliquem 114.000×200 e vejam o valor, com a economia local, a compra do insumo – a areia, o tijolo – e a mão de obra. A casa fica um espetáculo. Se a Cohab entrega $39m^2$, as entidades entregam $54m^2$, quase $60m^2$. É por essa razão que há 30 anos pelo menos eu milito no movimento da moradia. Foi na Campanha da Fraternidade de 1993 que nós coordenamos, ainda junto com o Dom Luciano, a coleta de assinaturas na Arquidiocese de Mariana e em todo o Estado de Minas, e pudemos entregar aquele que foi o primeiro projeto de lei de iniciativa popular ao Congresso. No ano que vem, a CNBB voltará a trazer essa preocupação com a habitação, com a moradia digna. O presidente Lula transformou o projeto de lei no Ministério das Cidades durante o advento da sua eleição em 2002. Já em fevereiro, o ministro Olívio Dutra, ex-governador do Rio Grande do Sul, foi o primeiro a comandar o Ministério das Cidades. Hoje, depois de ter passado pelo pandemônio – todos sabem que pandemônio é igual a Bolsonaro – e pela pandemia... Eles não entregaram nenhuma casa e ainda fingiram para o Brasil, chamando o programa de Casa Verde e Amarela. Eu acho que o Casa Verde e Amarela foi só esse roubo da insígnia, essa visão deturpada de colocar a bandeira na porta da casa de alguém e chamar essa casa de verde e amarela. Nenhuma casa foi construída; nenhuma casa Bolsonaro construiu. Por isso o programa Minha Casa, Minha Vida foi assumido pelo presidente Lula.

Faço reverberar nesses minutos ainda que me restam que, na semana passada, todos nós, deputado Jean, com aquele 493 a 0, pudemos ver como o presidente Lula tem habilidade e dedicação e nos fez ter orgulho do Brasil. O Brasil não se curvou nem diante das chantagens de todo o óbice que foi colocado. Inclusive o ministro Padilha foi impedido de entrar nos Estados Unidos. Agora, a turma do “bolsominion” – dos mais malucos, até o Eduardo Bolsonaro – ficou com inveja, porque o Trump, nosso maior cabo eleitoral, ligou para o Lula e, durante 30 minutos, ouviu sobre a importância da retirada do tarifaço. Digo mais: o presidente Lula apontou questões de um estadista, talvez a maior liderança mundial, que denuncia o genocídio de Israel, em Gaza, ao mesmo tempo em que denuncia o uso abusivo do agrotóxico e as ameaças à vida que esse modelo industrial capitalista impõe aos países que estão em desenvolvimento. O presidente Lula é quem hoje, de fato, numa visão democrática, diz aos Estados Unidos que não tem sentido e é injusto esse tarifaço de 40% sobre os produtos brasileiros. Além disso, ele é a grande liderança que coloca em pauta questões como a COP 30. Ele fez questão de convidar o Trump: “Venha aqui, tente ouvir o clamor daqueles que têm consciência e sabem que o aquecimento global está causando mudanças climáticas irreversíveis”. E são exatamente os mais pobres que vão sofrer mais.

O presidente Lula é essa grandeza que, junto com a nossa consciência, faz com que tenhamos orgulho do nosso Brasil. Por isso fazemos reverberar que 493 a 0 é fruto da articulação de um presidente que tem capacidade política para continuar a comandar o nosso Brasil. Por isso, sempre chamamos a atenção, não olhando se o prefeito é do Centrão, da direita ou da esquerda... O Minha Casa, Minha Vida atende a todos. O programa Mais Médicos atende a todos. O Bolsa Família atende a todos. O Farmácia Popular atende a todos. Então temos um estadista, um homem comprometido com o povo brasileiro e que está em todos os municípios. É assim Lula! Por isso, com a contrarrazão e a falta de argumento daqueles que querem o mal e o quanto pior melhor, eles não encontram coro quando têm falado do governo do presidente Lula.

Recentemente contamos com a sua vinda a Belo Horizonte, quando anunciou o Gás do Povo. Quanto à questão relacionada ao setor elétrico, hoje as famílias que consomem até 80kW não vão mais pagar energia. Aqueles que estão no CadÚnico têm esse direito, e os que ultrapassarem um pouco vão pagar apenas aquilo que gastarem a mais. Por exemplo, se gastou 90kW – e a isenção é até 80kW –, a família vai pagar apenas 10kW. O Gás do Povo atende a necessidade de famílias numerosas. Então não é um bujão, mas, sim, a necessidade de gasto com gás para a segurança alimentar. É por isso que, em todos os municípios, inclusive onde não há distribuição, responsáveis pela Petrobras, o presidente Lula ordenou que o gás não tenha atravessador e chegue aos que mais precisam.

Nessa razão, ainda temos e fazemos reverberar aqui essa importante flotilha, cujos brasileiros... Inclusive, uma deputada federal, nesses dias, sofreu com o ataque de Israel, tendo a prisão... Eles levavam medicamentos e alimentos e foram barrados, mais uma vez, pelo governo genocida de Netanyahu. Nós temos que fazer reverberar que, ao reconhecerem a Palestina como um país e um estado soberano, os países, como a França, recentemente a Inglaterra e o Reino Unido, permitem que avancemos em consciência e saibamos que ali são seres humanos que estão sendo atacados de morte, inclusive crianças. É nesse sentido que também parabenizamos aqueles que tiveram a coragem de levar, mar adentro, medicamentos e alimentos, mas que, infelizmente, foram interceptados novamente pelo governo de Netanyahu. Nós denunciemos e, ao mesmo tempo, dizemos: “A Palestina precisa e vai ficar livre do rio ao mar”.

Eu termino a reflexão que nos traz a este Plenário para dizer que, neste final de semana, pudemos acompanhar, na Região Leste, muitos importantes debates de um povo que resiste aos ataques das mineradoras e daqueles que querem expulsar as comunidades desde Manhuaçu. Fizemos a entrega de uma retroescavadeira e construímos uma barragem no Dia de São Francisco, na comunidade de Humaitá, de São Francisco de Humaitá. E ali, ao entregar a retroescavadeira para aquela população, pretendemos que milhões de barraginhas ajudem a água a permear o lençol freático e fazer as nascentes voltarem. Assim vamos evitar, por meio das barraginhas, essa terrível enchente que ataca as partes baixas de muitos municípios. As barraginhas são, para nós, motivo de acreditar que podemos voltar a ter água com a dedicação dos agricultores e das agricultoras familiares, para termos nascentes e segurança hídrica e fazermos a transição agroecológica. Ainda no Dia de São Francisco, fazemos reverberar que o meio ambiente deve fazer com que a gente, em consciência, saiba que nós fazemos parte dele. Muito obrigado, presidente. Obrigado a todos, e uma boa tarde.

O deputado Eduardo Azevedo – Boa tarde, Sr. Presidente Mauro Tramonte, todos os servidores desta Casa, pessoas que nos acompanham pela TV Assembleia e pelos canais das redes sociais e todos os servidores que aqui estão. Venho a esta tribuna trazer uma reflexão, mas, muito mais do que uma reflexão, uma indignação.

Existem várias concessões de rodovias pedagiadas em todo o Estado de Minas Gerais. São valores absurdos, fora da realidade, rodovias que não são duplicadas. O cidadão mineiro está pagando um absurdo por um serviço de péssima qualidade. Eu creio que uma das piores concessões de rodovias pedagiadas no nosso estado é a do trecho que liga Juatuba a São Sebastião do Paraíso, concedido desde 2007 para a Nascentes das Gerais. Depois passou para a AB Nascentes, que mudou de nome depois. Já fez isso, mas não resolve porcaria nenhuma, não resolve nada. Cobra um pedágio caro. São cinco praças de pedágio a R\$8,80, no trecho que vai de Juatuba a São Sebastião do Paraíso. É um pequeníssimo percurso duplicado e um serviço de péssima qualidade.

Um detalhe para o qual preciso chamar a atenção: a concessão da MG-050, uma das principais rodovias do nosso estado, é uma parceria público-privada, ou seja, ali também precisa haver investimentos do governo. Por que estou falando isso? Para que a população entenda: nós, deputados, não temos a caneta na mão. A nossa função aqui é representar vocês e cobrar, fazer as reivindicações ao governo do Estado.

No trecho da MG-050 que sai do trevo de Divinópolis com o entroncamento da 494, sentido Formiga, já quase no Município de São Sebastião do Oeste, ali na comunidade Inhamé Jatobá, existe um redutor de velocidade. Olhem só: esse redutor de

velocidade está desligado, sem funcionar, que eu saiba, desde fevereiro. Essa questão chegou ao meu gabinete, fizemos ofício para o DER, fizemos ofício para a concessionária, mas, até agora, nada.

Aí me chama a atenção... Quero até reproduzir um áudio aqui rapidamente, para vocês verem a indignação das pessoas que têm que passar por aquele trecho que liga Divinópolis a Formiga, passando por São Sebastião do Oeste, na comunidade do Inhame Jatobá. (– Aproxima o celular do microfone para reprodução do áudio.) Então, DER, esse ofício foi feito por mim, em fevereiro de 2025, quando o Rodrigo ainda era diretor, e vocês sequer deram uma resposta. O que estou fazendo aqui é pedir, em nome da população, que vocês criem vergonha na cara e liguem aquele redutor de velocidade antes que aconteça o pior.

Mas, infelizmente, de 2024 para cá – como deputado que representa a região Centro-Oeste, para toda a região Centro-Oeste, todo o Estado de Minas saber –, nem os meus ofícios mais o governo responde, não marca reunião nem responde ofício. Por que será? Por que vocês estão fechando as portas para mim? Eu já ouvi falar – os comentários que chegam até mim –, que é porque o meu irmão é pré-candidato ao governo do Estado e está despontando bem nas pesquisas. Vocês querem o quê? É boicotar a gente? Vocês estão boicotando não é o Eduardo, não é o Cleitinho, não é o prefeito Gleidson, não. Vocês estão boicotando é a população. Eu nunca bati na porta do governo, nunca bati na porta do DER para pedir nada para mim. Eu só bato para pedir para a população.

É um absurdo vocês não terem respondido sequer um ofício de fevereiro de 2025. Então, D. Sheila, a senhora que sofreu esse acidente – graças a Deus, não houve vítima –, infelizmente, o governo e o DER não querem responder os nossos ofícios. Então estou aqui hoje para mostrar a indignação e a forma como, infelizmente, um partido que se diz novo conduz o novo, que é a forma da velha política. Chegar ao ponto de não responder ofício nem de ir lá ligar o redutor que está estragado, há quase 10 meses – não, há mais de 10 meses, porque foi em fevereiro, e nós já estamos em outubro –, é uma vergonha.

E vêm me falar que não há arrecadação ainda na Nascentes das Gerais, vêm me falar isso quando eu disse que a Nascentes das Gerais joga para o DER, o DER joga para a Nascentes, e fica aquele jogo danado de empurra e é a população, infelizmente, que fica no prejuízo. Olhem só para vocês verem: nem ofício meu mais é respondido. Quanta indignação! Para tentarem fazer com que o Cleitinho desista da sua possível candidatura – até agora ele não bateu o martelo, não falou nada, mas as pesquisas mostram –, o que vocês estão querendo fazer? Boicotar e sacanear? A gente vai continuar, aqui, de forma independente, mostrando aquilo que tem que ser mostrado e cobrando o que tem que ser cobrado. Se o governo não tem competência para resolver os problemas, peça para sair.

Outro detalhe que é uma vergonha: na última coletiva de imprensa, no hospital regional, vocês falaram que iam entregar a obra em setembro. Mas setembro já passou, e jogaram para março. Aí eu quero perguntar: além de a rodovia MG-050 estar com radar desligado, o hospital regional também não vai ser entregue? Por que seria? Por um boicote político, por uma perseguição política? Nós vamos continuar representando e fazendo aquilo que é certo. Então, Sr. Presidente, essa é a minha indignação.

D. Sheila, nós vamos continuar cobrando, vamos provocar o que tiver que provocar até que esse radar, esse sinalizador seja novamente reativado e possa trazer segurança para a população que trafega. Obrigado, presidente.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde, Sr. Presidente e demais autoridades. Hoje fiquei horrorizada com os palavrões proferidos pelo presidente da República em agenda oficial, em que ele disse, abrem-se aspas “trânsito desgraçado”, fecham-se aspas. E continuou, abrem-se aspas, “puta merda!”, fecham-se aspas. Essas palavras ditas por Lula, “puta merda”, até lembraram uma figurinha que eu tenho no WhatsApp. Eu a envio para quem quiser.

Também o Palácio disse que Lula teve uma conversa de 30 minutos com Trump, em que o presidente da República pede a retirada do tarifaço e da Lei Magnitsky. Para quem não se lembra, Lei Magnitsky é uma sanção para ministro do STF, esposa, que atentam contra a nossa democracia. Aí tem o bloqueio das contas, de maneira internacional.

Voltando ao tarifaço, Lula quer que Trump salve o Brasil, coisa que ele próprio não o faz. Gente, de 2023 para cá, os impostos foram aumentados ou criados 24 vezes. Isso significa um imposto novo ou aumentado a cada 37 dias. O brasileiro fica sufocado. Eu queria que os brasileiros ligassem para o Lula, como ele ligou para Trump, e falassem: “Lula, a gente não aguenta mais

tanto imposto, a gente está sufocado para pagar as contas”. É engraçado o Brasil estar batendo recorde de arrecadação e o Lula conseguir fazer um rombo na nossa economia. Na época do Bolsonaro, era superávit, ou seja, as nossas contas estavam sempre no verde; agora ficam no vermelho. Isso é um absurdo com o povo brasileiro.

Eu vejo também que o Lula se esconde. Se fosse um estadista, como diz ser, como prega ser e como muitos aqui dizem, ele falaria com o Trump olho no olho e não se esconderia por trás de uma ligação telefônica. Lula é uma vergonha para o nosso país. Mas, calma: 2026 está logo ali, e a gente vai tirá-lo e tirar toda esta corja do comando do nosso Brasil. Os brasileiros voltarão a ter esperança, voltarão a sonhar. Temos que nos atentar ao ano de 2026. Muita coisa vem por aí. Infelizmente a gente vê que o Lula tenta comprar a população com vale-gás, com políticas que, em tese, não levam a lugar nenhum, não tiram as pessoas da pobreza, não fomentam a nossa economia. Eu desejo que o brasileiro pense de verdade e não coloque novamente esse canalha na Presidência da República. Precisamos de um presidente que vá governar de fato e olhar para a nossa economia. Hoje ele pede ao Trump que retire o tarifaço, mas não retira grande parte dos impostos que sufocam o povo brasileiro.

Quanto à Lei Magnitsky, penso que tem que haver sanção, pois quantas idosas, quantas pessoas morreram na cadeia porque foram negligenciadas por uma grande injustiça. O nosso presidente Bolsonaro hoje passa por uma situação muito delicada, pois sofre perseguições gravíssimas, perseguições infundadas, perseguições covardes. E nós temos, sim, que ter sanções contra esses ministros que tanto atentam contra a nossa democracia. Muito obrigada.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, caro amigo presidente desta reunião, deputado Mauro Tramonte. Caros colegas deputados, caras colegas deputadas, eu venho, mais uma vez, a esta tribuna primeiro para trazer a minha preocupação, a minha indignação com o descaso do governo de Minas Gerais, com o descaso deste governador, para com o povo pobre, o povo carente de Minas Gerais. Na última semana, o governador teve a capacidade de estar em Montes Claros, em mais um evento político com seus aliados, seus políticos tóxicos, para fazer promessas, para fazer compromissos para a base eleitoral daquele parlamentar. Ao ser abordado pelo meu amigo Warley, nosso prefeito de Ibiracatu, que muito trabalha por aquele município maravilhoso, que sofre uma série histórica de falta de água, principalmente agora, no período da seca... O prefeito Warley pede o apoio do governador para investir os recursos necessários numa captação de uma adutora saindo da estação de tratamento de água de Pedras de Maria da Cruz para o Município de Ibiracatu, passando pelo Distrito de Bonança, por Vertente, por Ibiracatu e chegando ao Município de Varzelândia. Nada mais, nada menos do que um investimento de R\$12.000.000,00 a R\$13.000.000,00. Gente, sabe qual foi a resposta do governador? Nenhuma. O governador não teve a capacidade de fazer compromisso para que a própria empresa de saneamento daquela região, deste estado, a Copasa, possa fazer um investimento para aquilo que é de responsabilidade dela: garantir água de qualidade ao povo de Ibiracatu, de Varzelândia e região. E, para piorar, o político tóxico faz piadinha – “Prefeito, vá procurar o presidente Lula, vá procurar o governo federal” –, mostrando, mais uma vez, uma forma sectária e “privilegiadora” de um governo que só quer fazer para os seus amigos, um governo que está passando vergonha porque não está fazendo nada.

Eu quero dizer ao povo de Ibiracatu, ao prefeito Warley e aos nossos vereadores que tenham certeza de que já estamos mobilizando o governo federal para conseguir garantir os recursos, assim como tem sido feito em dezenas de cidades de Minas Gerais para, com os investimentos, levar adutoras através do programa Água para Todos. Eu peço à Copasa que, pelo menos, aceite e valide essa obra tão importante.

Tenham certeza de que nós vamos mobilizar o governo do presidente Lula através da Codevasf e do Ministério da Integração. Com o apoio do deputado federal Paulo Guedes e do senador Rodrigo Pacheco, vamos nos mobilizar para a realização desse sonho. É obrigação do Estado, sim, disponibilizar água de qualidade para quem mais precisa. Eu estive na Copasa como diretor de Operação Norte em 2018, e lá nós deixamos, meu caro amigo deputado Doutor Jean Freire, o projeto semiárido, que é um projeto que visa justamente fazer aqui, em Minas Gerais, o que o presidente Lula tem feito em todo o Nordeste, isto é, garantir a transposição do Rio São Francisco para garantir água a quem mais precisa. Então, político tóxico, pode esperar! O povo de Ibiracatu o aguarda lá.

Nós concluiremos, com certeza, as buscas de recursos para garantir que não falte água para o povo de Ibiracatu, para o povo de Varzelândia e para o povo de qualquer cidade de Minas Gerais.

Mais ainda: eu quero aproveitar este momento para parabenizar o Município de Salinas pelos seus anos de emancipação. São mais de cento e trinta e oito anos de emancipação. Parabenizo o Município de Salinas por meio do seu prefeito Kinca. Salinas é a capital mundial da cachaça. Através de uma lei de nossa autoria, Salinas abriga o Festival Mundial da Cachaça, patrimônio imaterial e cultural de Minas Gerais. Salinas é uma das cidades que mais se desponta na economia de Minas Gerais, uma cidade que tem ultrapassado os melhores PIBs da nossa região Norte e da região Nordeste. Apesar da falta de investimento do Estado no município, é uma cidade que desponta com um padrão de vida e uma qualidade de vida elevada. Isso se dá graças à boa gestão do nosso amigo, o prefeito Kinca, do nosso grande amigo, Dr. Dairton, vice-prefeito, do nosso secretário Milton Reis e graças também ao apoio da câmara municipal e do nosso vereador Tião de Olegário. Na área da saúde, o hospital de Salinas também é referência graças ao apoio da nossa grande amiga Maria Clara.

Enfim, Salinas é uma cidade que prospera. Parabéns a todo o povo salinense pelos 138 anos de emancipação. Com a presença do nosso mandato ao lado do deputado federal Paulo Guedes e do senador Rodrigo Pacheco e agora, mais ainda, com o presidente Lula, somente neste ano, são quase R\$30.000.000,00 em investimentos. É Caps, é UBS, é água para as comunidades rurais, é barragem de contenção. Nós resolvemos um gargalo que o governador, que teve a audácia de ir lá, enxergou com os próprios olhos, ou seja, as graves enchentes sofridas pelo município há três anos. Graças ao senador Rodrigo Pacheco, que destinou mais de R\$10.000.000,00, a nosso pedido e a pedido do deputado federal Paulo Guedes, hoje nós temos a canalização e a perenização do Rio Salinas. Com isso, Salinas não corre mais o risco de sofrer enchentes.

Quero ainda parabenizar o povo de Salinas e saudar também o povo de Monte Azul, a bela e originária cidade dos meus avós maternos. É a cidade do meu avô, Moacir Antunes, e do meu saudoso tio-avô, Coronel Levy, que já exerceu mandato de deputado estadual nesta Casa. Cidade de povo trabalhador, terra do algodão, terra de trabalho. Através do nosso grande amigo Toninho da Barraca, dos nossos vereadores, das nossas vereadoras e das nossas lideranças, o nosso mandato, ao longo destes dois anos e oito meses, tem feito a sua parte para contribuir no desenvolvimento da cidade. Aliás, ao lado do deputado federal Paulo Guedes e do nosso senador Rodrigo Pacheco, mais uma vez, nós entregamos máquinas e equipamentos agrícolas. Este ano, por exemplo, foi um rolo compactador para garantir a melhoria das estradas vicinais da cidade, para garantir mais infraestrutura. Garantimos água às comunidades rurais. Garantimos também, por meio de uma ação nossa, enquanto dirigente da Copasa, a colocação de água da Copasa em boa parte daquele município, que merece muito mais.

Por fim, lógico, falarei sobre o que eles nunca falarão. Graças ao presidente Lula, que depositou recursos, que colocou todos os investimentos necessários, Monte Azul ganhou um grande presente do governo federal, do deputado Paulo Guedes, do deputado Ricardo Campos, do nosso senador Rodrigo Pacheco. Recursos que estavam parados no governo anterior, no governo do “Coiso”, recursos que não foram investidos, pois não foi investido um centavo sequer pelo governo do Estado, foram depositados para a Unimontes. Nós tivemos, no último sábado, a inauguração do programa Escola do Brasil Profissionalizado, uma escola técnica com mais de R\$13.000.000,00 de investimentos. Doutor Jean, o nosso governo do presidente Lula construiu, em Minas Gerais, 13 escolas técnicas para qualificar os nossos jovens, os adultos e qualquer cidadão que queira cursar o ensino superior técnico profissionalizante. Com isso, o povo de Monte Azul poderá se qualificar, poderá ter mais conquistas e realizações. Nosso mandato também contribuiu. Temos lá uma obra a ser inaugurada em breve, que é a revitalização da obra da lagoa do Bairro Pernambuco. Temos investimentos na saúde, no hospital, que é um hospital de ponta. Isso foi graças ao nosso mandato. Nesses últimos 2 anos, têm sido investidos mais de R\$2.000.000,00 em emendas para custeio, para equipamentos, por fim, para ajudar Monte Azul. Com certeza, essa é uma cidade de povo trabalhador, de povo aguerrido. Aqui também, nossos cumprimentos e nossas saudações a todo o povo dessa querida cidade.

Parabenizo também nossa cidade maravilhosa de Januária, que é uma cidade mais que centenária. São 165 anos! Parabéns, Januária, parabéns a todo povo barranqueiro da nossa amada cidade, que completa 165 anos com muito desenvolvimento, com muita prosperidade. Lá atrás, o governo do prefeito Manoel Jorge arrumou a casa, enxugou as contas, construiu mais de 800 casas pelo Minha Casa, Minha Vida, pavimentou boa parte da cidade, levou para lá o nosso instituto federal. Mais agora ainda, com o prefeito Maurício Almeida, um grande aliado, que tem sido um gestor progressista, nós temos visto a cidade se desenvolver, a cidade prosperar. Prospera muito mais ainda pela sua capacidade de gestão e pelo apoio que o nosso mandato, que o mandato do deputado federal Paulo Guedes e que o senador Rodrigo Pacheco têm destinado à cidade. São recursos para a saúde, para apoiar o funcionamento do hospital, que hoje é referência regional. São recursos, através da Codevasf, para garantir água às comunidades rurais, para garantir arranjos produtivos para as nossas associações. Essa tem sido também uma premissa forte da nossa presença na cidade.

Mais ainda, Januária se destaca hoje como de grande relevância no patrimônio cultural, imaterial e turístico, com as nossas Cavernas do Peruaçu, um patrimônio da Unesco, um patrimônio imaterial. Graças ao trabalho que desenvolvemos, há mais de 10 anos, em especial com o deputado federal Paulo Guedes, que iniciou a luta, que trabalhou junto com aquele grupo que coordena a questão do nosso grande Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, que agora é internacional, temos Januária na rota do turismo nacional e internacional. São muitos investimentos, são muitos apoios, porque esse povo barranqueiro, porque esse povo dos Gerais merece cada gota do suor derramado. É um povo que trabalha dia e noite para sustentar suas famílias e ver a qualidade de vida que nós temos visto.

Além do prefeito Maurício, grande parceiro, quero saudar também todo o povo, na pessoa do meu amigo, presidente da Câmara, vereador Macarrão, dos nossos colaboradores do mandato, do ex-vereador Giovane, Diu Cravo, Edson Matos. Eu poderia citar aqui centenas de lideranças, que representam, na simbologia do povo trabalhador de Januária, a essência do sucesso, da vitória de uma cidade que esbanja desenvolvimento e crescimento em seus 165 anos. Parabéns, Januária! Viva, Januária!

Não poderia, além de saudar esses nossos municípios pelas suas emancipações, deixar de trazer aqui uma preocupação. Estamos querendo discutir nesta Casa programas e ações de desenvolvimento do País e do Estado. Aí nós somos obrigados a ouvir aqui uma pessoa que sobe à tribuna deste Parlamento sem noção do que fala, porque quer copiar seu mito. Não vou transmitir isso aqui porque, em tese, tomaria mais de 5 minutos, e esse não é o tempo que me falta, mas o ministro Haddad, deputado Doutor Jean Freire, deputado Mauro Tramonte, deu um banho, deu um *show* no bolsonarismo.

Na última semana, o que a nobre colega parlamentar quis trazer aqui foi levado como *fake news* na Comissão de Fiscalização Financeira e Tributação da Câmara, aliás, na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara. A mentira, gente, cai por água abaixo e tem perna curta. É muito fácil virem falar que o Brasil tem um déficit primário hoje, que havia um superávit primário e as contas estavam equilibradas, sem contar qual era o segredo da receita, não é? As pedaladas fiscais do governo do Bolsonaro causaram forte impacto na vida do povo brasileiro. Em 2022, o calote do ICMS do combustível gerou um prejuízo para os estados de mais de R\$30.000.000.000,00, o que afetou a economia de todos os estados brasileiros e do povo, que teve um aumento do combustível real na bomba. Ninguém conta que, há quatro anos, chegava a quase R\$9,00, R\$10,00 o litro de combustível. Eles tentam se passar por bons samaritanos e acham que as *fake news* não vão cair conosco. Mais ainda: a questão do superávit primário que eles alegam e sobre o qual a nobre colega parlamentar falou aqui sem noção é um absurdo, porque só de precatórios... O calote de precatórios do Bolsonaro foi na casa de R\$24.000.000.000,00. Dando calote nos outros, é muito fácil falar que promoveu o déficit zero e que as contas estão em dia. Para piorar, a barbearagem do Paulo Guedes do mal e também do Bolsonaro impôs o absurdo que foi vender a Eletrobras e ações da Petrobras, dando um rombo ao País de mais de R\$200.000.000.000,00.

Sem falar que, além desses calotes orçamentários todos e desses rombos na economia, mais ainda com as vendas equivocadas das ações da Eletrobras e da Petrobras, vimos um país em desinvestimento. Não há uma obra, não há uma ação sequer do

governo passado em qualquer município que se percorra que não seja através de ações e de emenda parlamentar, o que é impositivo do orçamento ao Legislativo. Então, antes de falar de economia e antes de falar do que o governo Lula tem feito, que é colocar investimentos... Somente em Minas Gerais estão sendo investidos R\$124.000.000.000,00 num novo PAC, com obras de pavimentação de asfalto, com obras de infraestrutura do Minha Casa, Minha Vida, do Luz para Todos, do Leite pela Vida. São obras que levam melhorias ao povo mineiro. Por isso, caros bolsonaristas, antes de falarem besteira, estudem um pouco.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito boa tarde, Sr. Presidente. Muito obrigado, deputado Grego, por essa gentileza. Cumprimento os colegas deputados. Deputado Ricardo, quero pegar um gancho na sua fala para elogiar o nosso ministro da Saúde, Padilha, porque ele tem feito um trabalho maravilhoso. Cumprimento todos os servidores desta Casa e o público que nos acompanha pela TV Assembleia. Deputado Ricardo, V. Exa. falava aqui no ministro Padilha, e eu também quero parabenizar o ministro pelo trabalho maravilhoso que vem fazendo à frente do Ministério da Saúde. Ele é um colega médico que atuou, durante anos, na medicina popular, atendendo o nosso povo. Aliás, há poucos dias, ele fez também um atendimento de urgência, não para mostrar ou por ser ministro, mas, sim, de uma maneira muito humanizada. Volta e meia, paro nessas estradas de Minas Gerais para prestar atendimento a pacientes acidentados. Em viagens, isso acontece muito. E médico tem que ser médico 24 horas por dia.

Quero parabenizar o ministro pela entrega que ele está fazendo em todos os aspectos, deputado Ricardo. Inclusive, na próxima sexta-feira, a gente iniciará, no Vale do Jequitinhonha, em Diamantina, a entrega de uma carreta com mais especialidades. É um projeto maravilhoso voltado principalmente para o atendimento à mulher, à saúde da mulher, desde o diagnóstico até o tratamento. Parabéns! É uma interlocução feita também pelo nosso mandato. Se Deus quiser, na próxima sexta-feira, dia 10, estaremos lá iniciando esse trabalho. Parabéns, ministro Padilha. Continue entregando saúde, entregando projetos maravilhosos a todo o nosso povo.

Na mesma linha do deputado Ricardo, que eu sei que anda muito, eu queria fazer uma retrospectiva da nossa ação nesse final de semana. Com muito orgulho, todos os finais de semana, eu saio daqui para ações nas bases. Esta semana, deputado Ricardo, nós iniciamos com a Comissão de Participação Popular. V. Exa. não pôde estar presente; eu repassei o seu abraço a todos. Eu tive a felicidade de presidir a audiência pública realizada na cidade de Jequitinhonha, solicitada por mim. Trata-se de uma demanda histórica do povo do Vale do Jequitinhonha, uma demanda histórica do nosso mandato.

Nós fizemos essa solicitação, os colegas deputados da Comissão de Participação Popular a aprovaram, e fizemos uma audiência pública belíssima, com a presença do superintendente Dr. Antônio Gabriel, que tinha feito um compromisso conosco lá atrás. E ele honrou esse compromisso. Há aproximadamente um ano, a população, os movimentos sociais ocuparam aquela rodovia, a BR-367, entre Itaobim e a cidade de Jequitinhonha. Naquele momento, naquela rodovia, de Itaobim a Jequitinhonha, você gastava por volta de 2h30min. É um absurdo, um absurdo! Parecia um queijo suíço. Três dias após o compromisso firmado...

Quero deixar muito claro que este parlamentar estava lá, junto com aquele povo, na ocupação daquela BR. Dormi lá com eles e me alimentei com eles. Quero agradecer a todos, porque eles ofereciam alimentação aos motoristas que ali estavam. Graças a esse movimento e à nossa atuação – eu solicitei ao superintendente Antônio Gabriel –, ele foi lá naquele dia, há aproximadamente um ano atrás. Ele fez um compromisso e honrou o compromisso de realizar a operação tapa-buracos, mas isso é muito pouco. Naquele momento, ele fez um compromisso de recapeamento. Depois, em reunião com o ministro Renan Filho, em dois momentos, nós reafirmamos isso. Provavelmente, nessa audiência pública, deputado Ricardo, foi anunciado que, ainda nesta semana, será assinada a ordem de serviço para a restauração do trecho que vai de Itaobim a até uns quilômetros após Almenara. Ou seja, lutamos e já conseguimos o recapeamento do trecho de Araçuaí a Itaobim, a restauração. Tem que ser retirada toda a BR. Agora, nesta semana, será assinada a ordem de serviço. Foi esse o compromisso. Nós estaremos de olho nisso. Vou também ficar de olho e mostrar isso para vocês em primeira mão, se assim Deus permitir, porque estou lá todo final de semana. Queremos ver as máquinas trabalhando. Nós queremos ver isso.

Um político tem que fazer compromissos, honrá-los e lutar para que sejam efetuados. Se Deus quiser, logo, logo será feita a restauração da BR, e nós continuaremos na luta pelo asfalto de toda a BR. Já foram feitos 6km pelo Exército. Está muito devagar. É preciso fazer essa obra de maneira mais rápida, porque, há quase três anos, quando o presidente Lula assumiu os trabalhos como nosso presidente, no Brasil, essa rodovia foi classificada como a pior do País. Graças a Deus, já saímos desse patamar; graças a Deus, esse título já não nos pertence, já foi restaurada uma parte dela. E agora ficou o compromisso desta semana da ordem de serviço. Então, ao Dnit, o nosso muito obrigado. Mas nós estamos esperando que essa ordem de serviço seja assinada nesta semana. Eu costumo dizer, deputado Ricardo – e é assim que temos que pensar –, que não importa o lado em que estamos, não importa o partido a que pertencemos: no quesito de lutar pelo nosso povo, o lado é esse – e isso tem que ser muito claro – de lutar pelas demandas. E quem sai daqui, não vai de avião e conhece o trajeto sabe da importância dessa estrada.

Depois dessa audiência pública, quero agradecer a todos que lá estiveram presentes, aos prefeitos, aos vice-prefeitos. Quero agradecer, de maneira especial, ao meu amigo e companheiro Zé Rolinha, vice-prefeito da cidade de Jequitinhonha, que nos recebeu lá muito bem; aos prefeitos e aos vereadores da região. Mas, de uma maneira muito especial, quero agradecer também aos movimentos sociais, que iniciaram aquela audiência, em cujo início teve uma manifestação muito bonita e muito pacífica dos movimentos sociais. Então, cidade de Jequitinhonha, movimentos sociais, lideranças políticas, servidores desta Casa que lá estiveram presentes, o nosso muito obrigado.

Deputado Ricardo, eu queria pedir também a V. Exa. para a gente votar esse requerimento – parece-me que há uma reunião ainda hoje da comissão – o mais rápido possível. Dentre os requerimentos, há um requerimento que eu solicitei: uma visita técnica da Comissão de Participação Popular. Também foi feito o convite ao Dnit. A ideia é que nós fizéssemos uma visita a partir do trevo de Datas, a partir do início da BR-367, percorrendo toda essa BR até a divisa com a Bahia e conversando com os moradores, conversando com as autoridades, com os movimentos sociais para não pararmos a nossa luta. Uma luta a gente inicia. E eu não digo, deputado Grego, que a gente para a luta depois que ela é efetuada, não, porque os problemas continuam. Então você tem que continuar fiscalizando a obra, fiscalizando a sua qualidade mesmo depois que ela é feita. Eu tenho visto as obras de recapeamento do governo do Estado. Tenho feito essa denúncia aqui várias vezes – os moradores da região sabem disso: elas têm sido uma vergonha. Uma estrada entre Virgem da Lapa e Araçuaí, que foi entregue há dois anos, agora já estão praticamente fazendo tudo de novo, estão retirando boa parte dela. É uma vergonha! As empresas têm que ser penalizadas. Tem que ser cobrado das empresas esse prejuízo, porque fazer uma obra malfeita é um prejuízo aos cofres públicos.

No dia seguinte, nós fomos a nossa querida Almenara e nos encontramos lá com o Prof. Joaquim, diretor do instituto federal. Pudemos ver o avanço que tem tido aquele instituto para toda a nossa região. Quero parabenizar todos os servidores que se sentaram conosco lá e todos os alunos. Nós pudemos presenciar ali experimentos maravilhosos daqueles alunos, frutos da luta, da ciência e do ensinamento daqueles alunos do instituto federal. São alunos daquela nossa região, que podem inclusive fazer uma revolução. Nós presenciamos o experimento que eles estavam fazendo sobre a questão de preservar por mais tempo o alimento, as frutas. Então parabéns aos alunos, aos servidores.

Pudemos presenciar também ali a obra em andamento do restaurante. Foi um grande ganho, sem sombra de dúvidas, para os institutos federais do nosso país, mas nós temos que continuar lutando, porque barriga vazia não rima com boa educação. O aluno com barriga vazia não tem a mesma produção do aluno que tem uma boa alimentação. Por isso, nós não temos que simplesmente construir os restaurantes, mas nós temos que garantir alimentação, e de boa qualidade, segurança alimentar para os nossos alunos.

Uma demanda importante que foi feita no instituto da nossa querida Almenara: água. Aluno com sede também, sem água no instituto, deputado Ricardo. Eles estão passando por muita dificuldade, estão sendo abastecidos por caminhão-pipa. Os alunos estão tendo que levar água até o instituto – cada um leva a sua água, cada servidor leva a sua água para uso naquele dia. Isso é um absurdo. Do instituto federal você olha o Rio Jequitinhonha – a 1km dali, você olha o Rio Jequitinhonha. Então também já foi

garantido pelo Ministério da Educação: nos próximos dias, está para ser efetuada uma carta-compromisso para inclusive se iniciar o processo de licitação para colocar água e uma estação de tratamento ali. Dali visitamos o hospital de Almenara, o Deraldo Guimarães. Quero mandar um abraço a todos os servidores daquele hospital, a todos, a todos: a quem trabalha na recepção, na copa, no cuidado com o hospital, no cuidado com os nossos pacientes, à direção do hospital e aos colegas médicos. Tive a felicidade de ser um servidor daquele hospital. Fui médico plantonista e lá fiz vários amigos. Em um dia – não é nem em uma visita –, andamos por ali e pudemos contar 13 pacientes – 13 pacientes! – internados no corredor. Havia 13 pacientes internados e em observação no corredor. Eles não estavam em uma sala de observação; estavam em um corredor. E estavam ali há dias. Vi uma senhora, acompanhante de um paciente, colocando a mão, segurando as costas dele, porque ele estava em cima de uma cadeira, de duas cadeiras, como se fosse uma cama. Ali fizemos o compromisso de alocar recursos para ajudar na infraestrutura daquele hospital.

Quero sobretudo chamar a atenção do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais. Os nossos hospitais estão abarrotados. Os nossos hospitais estão cheios, lotados, sem vaga para internar os pacientes. Muito disso – deputado Grego, que também trabalha na área da saúde e sabe a importância que ela tem – deve-se ao fato de muitos pacientes ficarem dias esperando. Há pacientes que já estão há 60 dias esperando ser transferidos. Há pacientes com doenças dermatológicas, por exemplo, na cidade de Itaobim, esperando há quase 60 dias para serem transferidos. Os pacientes ficam ali com os acompanhantes, que muitas vezes teriam que estar em casa ou trabalhando fora do hospital. Os próprios pacientes muitas vezes deixam de ter uma função em suas famílias ou em seus trabalhos. Eles ficam internados, sem condições de receber um tratamento efetivo, que não é feito ali. O hospital de Itaobim atende os pacientes com todo o afeto, com todo o carinho. Tive a oportunidade de ser servidor daquele hospital também.

Saimos de Almenara e fomos à nossa querida Mata Verde, onde fomos recebidos pelos companheiros e companheiras apoiadores do nosso mandato. Lá pudemos vivenciar uma experiência maravilhosa no plantio de café, um café de alta qualidade. Quero agradecer aos companheiros que nos receberam lá. Presenciamos também o plantio de morango, um novo produto que se desenvolve muito bem em Mata Verde e gera emprego e renda. Parabéns à cidade de Mata Verde pela questão da agricultura, especialmente a agricultura familiar. Parabéns aos produtores e aos agricultores familiares. Nosso mandato é voltado para o Vale do Jequitinhonha e para o Vale do Mucuri. Dialogamos e trabalhamos com todos e todas.

Eu só relatei, até este momento, meu dia de trabalho na quinta-feira, e meu tempo já acabou, já está acabando. Relatei o meu dia de trabalho de quinta-feira, à tarde, até sexta-feira, ao meio-dia, às 14 horas. Para esse relato, 15 minutos não foram suficientes. Na sexta-feira, ainda fui a Salinas, que fez aniversário no final de semana. Houve uma festa maravilhosa. Além disso, em Salinas pudemos fazer entregas, mas paro por aqui. Amanhã ou depois, continuarei com nossa caravana. Só no sábado, visitamos outras oito cidades, e as visitas continuaram também no domingo. Deixo o nosso muito obrigado.

O deputado Grego da Fundação – Obrigado, presidente. Cumprimento todos os presentes. É muito importante, amigos e amigas que nos acompanham, prestar contas do mandato. Depois de ouvir o nobre colega falando da importância da saúde e da prestação de uma saúde de qualidade, preciso trazer ao Plenário uma experiência muito positiva. Encontramos muitas dificuldades na prestação de serviços de qualidade na área da saúde, mas quero destacar que ainda existem pessoas abnegadas, dedicadas, sonhadoras, que fazem da medicina um verdadeiro sacerdócio.

Reservei a data de ontem para visitar algumas instituições na cidade de Juiz de Fora, e tive, deputado Doutor Jean Freire, que é médico, a oportunidade de visitar o Instituto Evandro Ribeiro. O Instituto Evandro Ribeiro, para quem não sabe, é um braço, uma vertente social do Hospital Evandro Ribeiro. O hospital já tem quase quarenta anos de existência e foi iniciado pelo Dr. Evandro e sua esposa, Sra. Virgínia. E agora, a partir de 2019, inquietos, atendendo ao chamado de levar assistência médica gratuita, nas áreas de saúde auditiva e oftalmológica, para a população vulnerável de Juiz de Fora, na Zona da Mata, e dos quatro cantos de Minas Gerais, iniciaram o trabalho do Instituto Evandro Ribeiro.

Eu não poderia perder esta oportunidade de externar o meu encantamento pelo trabalho hoje desenvolvido não apenas pelo Dr. Evandro, fundador do Hospital Evandro Ribeiro, e por sua esposa Virgínia, mas também pelos três filhos do casal, aos quais quero estender os meus parabéns: Dr. Evandro Filho, Dr. Vítor e Dr. Leonardo. Tudo o que eu falar aqui, nesta tribuna, é muito pouco diante daquilo que a população carente vem experimentando através do trabalho social desse instituto.

É importante dizer que essa iniciativa, que pode parecer recente — foi iniciada em 2019, está com apenas seis anos —, já é uma iniciativa que vem revolucionando o atendimento na área da saúde auditiva e oftalmológica para todos os usuários. É importante dizer que a missão desse instituto — isso fica muito claro em cada atendimento ofertado, por meio de convênios com o SUS — é oferecer assistência médica gratuita, com foco em quem mais precisa, Doutor Jean Freire.

Você, que ainda não conhece o Instituto Evandro Ribeiro, precisa conhecê-lo. Eu, que sou filho da Zona da Mata, natural de Muriaé, sei quantos conterrâneos meus são atendidos de maneira gratuita e com excelência. E, para mim, que sou uma pessoa ligada a uma instituição como a Fundação Cristiano Varella — hospital que combate o câncer também com excelência —, não é preciso muito tempo para, ao chegar a um local, perceber o quanto de amor, de carinho e de dedicação existe naquele ambiente, não somente por parte da diretoria, mas também de cada colaborador, desde a recepção, passando pelos atendimentos, pelo setor de internação e pelo centro cirúrgico. Enfim, é uma bênção e um orgulho dizer que somos mineiros e temos um instituto do quilate, da altura, da grandeza e da envergadura do Instituto Evandro Ribeiro, que atende o Norte de Minas, tem um braço em diversas cidades, tem parceiros no Triângulo Mineiro; como eu disse, nos quatro cantos.

E eu jamais deixarei de ser um deputado atuante que leva não só a bandeira da saúde como uma de suas bandeiras prioritárias, mas também a bandeira da defesa dos direitos da pessoa com deficiência. E o Instituto Evandro Ribeiro atende pessoas com deficiência — deficiência visual, deficiência auditiva... Devolver a visão, devolver a audição, independentemente da idade — seja a criança, seja um jovem, seja uma pessoa já da terceira idade —, é algo muito significativo. Mexe com a autoestima, mexe com a qualidade de vida de cada um dos milhares de pacientes já atendidos pelo Instituto e pelo Hospital Evandro Ribeiro. E, como isso está muito vivo na minha memória, tendo em vista que essa visita aconteceu na data de ontem, eu não poderia deixar de registrar o meu encantamento com essa obra. Como eu disse a eles, eu fico muito feliz porque presenciei... Tive a oportunidade de conversar com pacientes na recepção, na sala de espera, no corredor, e ver o quanto eles são gratos a esse atendimento. Pacientes carentes.

Eu gostaria de registrar essa visita, prestar contas do meu mandato e desejar a vocês, família Evandro Ribeiro, que não se restringe apenas ao Dr. Evandro, à Sra. Virgínia e aos seus filhos, mas a todo o corpo de colaboradores: cada um dos senhores e das senhoras, que dedicam a vida atendendo os pacientes, merece o nosso reconhecimento. Vocês merecem o reconhecimento da Assembleia. Vocês merecem o reconhecimento de cada homem e de cada mulher públicos deste Estado de Minas Gerais. Que o governo do Estado e que o governo federal continuem sendo parceiros de instituições sérias, respeitadas, acreditadas, como são tanto o Hospital quanto o Instituto Evandro Ribeiro. Parabéns, bênçãos, graças na vida de todos vocês, porque eu tenho certeza de que, quanto mais bênçãos vocês receberem, mais bênçãos vocês poderão continuar levando para cada um dos assistidos que procuram o Instituto Evandro Ribeiro. Muito obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente — Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Acordo de Líderes

A totalidade dos membros do Colégio de Líderes acordam seja conferida ao deputado Rodrigo Lopes a prerrogativa de requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.649/2022, do deputado Braulio Braz, nos termos do art. 285 do Regimento Interno, considerando que o desarquivamento do referido projeto, cujo autor não está no exercício do mandato, foi por ele solicitado.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2025.

Mauro Tramonte, no exercício da presidência.

Palavras do Presidente

A presidência, tendo em vista o recebimento, nesta reunião, do Ofício nº 2/2025, da Comissão de Justiça, informando que o parecer daquela comissão sobre o Projeto de Lei nº 3.739/2025 concluiu pelo desmembramento de parte da proposição no Projeto de Lei nº 4.552/2025, informa ao Plenário que o referido projeto foi recebido nesta reunião e distribuído às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.739/2025 seja redistribuído às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Meio Ambiente foi publicada na edição anterior.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina que os Projetos de Lei nºs 4.768/2017, 1.365/2019, 3.319/2021 e 94/2023 sejam anexados ao Projeto de Lei nº 4.552/2025 foi publicada na edição anterior.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência que reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 4.222/2025 passe a tramitar nos termos do *caput* do art. 188, *c/c* o art. 102, do Regimento Interno, e do § 15 do art. 14 da Constituição do Estado, foi publicada na edição anterior.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 4.237/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, ao Projeto de Lei nº 3.470/2025, do deputado Charles Santos, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 7 de outubro de 2025.

Mauro Tramonte, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 14.258/2025, da Comissão de Transporte, 14.259 a 14.261/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, 14.266, 14.273, 14.275, 14.277 e 14.278/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, 14.280 a 14.284/2025, da Comissão de Defesa

do Consumidor, 14.296/2025, da Comissão de Agropecuária, 14.306/2025, da Comissão de Segurança Pública, e 14.307, 14.308, 14.312, 14.313, 14.315 a 14.317, 14.320, 14.321, 14.324, 14.352 e 14.355/2025, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Minas e Energia, informando que, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/10/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 13.597 e 13.598/2025, do deputado Ulysses Gomes;

da Comissão de Defesa do Consumidor, informando que, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/10/2025, foi aprovado o Requerimento nº 13.731/2025, da Comissão de Direitos Humanos;

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, foram aprovados os Projetos de Lei n.º 3.121/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., 3.272/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, e 3.555/2025, do deputado Celinho Sintrocel, e os Requerimentos nºs 14.049/2025, do deputado Raul Belém, 14.059/2025, da Comissão de Participação Popular, e 14.095/2025, dos deputados Antônio Carlos Arantes e Raul Belém;

da Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 14.076 e 14.078/2025, da Comissão do Trabalho;

da Comissão de Cultura, informando que, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/10/2025, foram aprovados o Requerimento nº 14.089/2025, da deputada Andréia de Jesus, e os Projetos de Lei nºs 3.931/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, 3.979/2025, do deputado Professor Cleiton, e 4.135/2025, do deputado Grego da Fundação;

da Comissão de Transporte, informando que, na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 13.539/2025, do deputado Leonídio Bouças, 13.590/2025, da Comissão de Minas e Energia, 13.760 e 13.934/2025, da Comissão de Participação Popular, 13.891/2025, da deputada Andréia de Jesus, 13.937, 13.943, 13.963 e 13.964/2025, do deputado Grego da Fundação, 13.952/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e 13.955/2025, do deputado Elismar Prado; e

da Comissão dos Direitos da Mulher, informando que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 30/09/2025, foi aprovado o Requerimento nº 14.057/2025, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 14.300/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.817/2024; e os Requerimentos nºs 14.287 a 14.291/2025, do governador do Estado, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação das Indicações nºs 52, 58, 59, 68 e 71/2024, que aguardam designação de relator em comissão (Arquivem-se o projeto e as indicações.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 6.145/2024, do deputado Gil Pereira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Inter TV Grande Minas pelos seus 45 anos; o Requerimento nº 13.761/2025, do deputado Arlen Santiago e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Theodomiro Paulino Correa pelos 60 anos dedicados ao jornalismo mineiro; e o Requerimento nº 13.793/2025, da deputada Lud Falcão e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalinho Campolina – ABCC – pelos 15 anos de criação de sua Academia; e indefere, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento nº 12.571/2025, da deputada Lohanna, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.903/2025, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 153/2019, do deputado Noraldino Júnior, por não guardarem semelhança entre si.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votos e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 14.201 e 14.382/2025, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 8, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2024 NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/8/2025

Às 11h8min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Gil Pereira, Adalclever Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024 (relator: deputado Adalclever Lopes). Submetida à votação, é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1, da deputada Beatriz Cerqueira, com voto favorável da deputada Beatriz Cerqueira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Gil Pereira, presidente – Adalclever Lopes – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/9/2025

Às 16h11min, comparece à reunião o deputado Antonio Carlos Arantes, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a instituição do Dia do Campo Limpo, que celebra a logística reversa de defensivos agrícolas, sob os aspectos econômico e de desenvolvimento, e seu efeito para o crescimento produtivo do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Alice Libânia Santana Dias, superintendente de Resíduos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, representando Marília Carvalho de Melo, secretária da Semad; e Alice Menezes Monteiro, CEO da Move.e; dos Srs. Guilherme da Silva Oliveira, analista de sustentabilidade da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando Antônio Pitanguí de Salvo, presidente da Faemg; Leonardo Henrique Martins do Carmo, gerente de Defesa Sanitária Vegetal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, representando Thales Almeida Pereira Fernandes, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa; Zenaido Lima da Fonseca, engenheiro agrônomo e presidente do Rotary Club de Formiga; Willem Guilherme de Araújo, coordenador técnico Estadual em Culturas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, representando Otávio Martins Maia, diretor-presidente da Emater-MG; e Vitório Alves Freitas, diretor de Infraestrutura da Emater-MG; e, do Sr. José Daniel Rodrigues Ribeiro, presidente da

Associação dos Bataticultores do Sul do Estado de Minas Gerais, por videoconferência. O presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2025.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade – Chiara Biondini.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/9/2025

Às 9h44min, comparecem à reunião os deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes – Minas Inteligente –, instituída pela Lei nº 24.839, de 2024. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: a Sra. Grazielle Anjos Carvalho, doutora em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais e pela Iowa State University – EUA, fundadora da LICI GovTech, coordenadora do Grupo de Trabalho de Cidades Inteligentes da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e consultora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD; e os Srs. Hícaro Lima Maciel, superintendente de Inovação Tecnológica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, representando a secretária; João Torres Pereira Júnior, prefeito municipal de Brazópolis; Nelson Roberto Mattiazzo, secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Brazópolis; e Raphael Rodrigues Ferreira, advogado da Clar Advocacia. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2025.

Leleco Pimentel, presidente – Ione Pinheiro – Lincoln Drumond.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/9/2025

Às 15h11min, comparecem à reunião os deputados Grego da Fundação, João Magalhães (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BAM) e Zé Laviola (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Grego da Fundação, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do deputado João Magalhães e do deputado Duarte Bechir, nos quais solicitam a juntada de documentação necessária à tramitação dos Projetos de Lei nº 4.071/2025 e 3.891/2025, respectivamente. A presidência determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Agência Nacional de Aviação Civil (um ofício em 28/8/2025); da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 15/8/2025); e do Grupo Way Brasil (um ofício em 14/8/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia),

que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.510/2021 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Zé Laviola); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.480/2023 e 3.655/2025 (relator: deputado João Magalhães, em virtude de redistribuição), todos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 4.071/2025 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Laviola, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 3.477/2025 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 13.539, 13.590, 13.760, 13.891, 13.934, 13.937, 13.943, 13.952, 13.955, 13.963 e 13.964/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 17.482/2025, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o estágio atual do projeto de implantação dos terminais de transporte coletivo metropolitano na região do Bairro Veneza e no corredor da BR-040, nos municípios de Ribeirão das Neves, Esmeraldas e Contagem, e sobre as ações do órgão visando à priorização efetiva do transporte coletivo ao longo dos eixos viários da região;

nº 17.483/2025, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que reveja os termos do projeto de implantação de terminais metropolitanos na região do Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, em Esmeraldas e Contagem, visando reduzir as necessidades de baldeação e implantar mecanismos de priorização efetiva do transporte coletivo ao longo do corredor da BR-040; realize novas audiências e consultas públicas sobre o projeto na própria região efetivamente interessada, com ampla divulgação, em locais apropriados e com a participação de gestores públicos com capacidade de esclarecer as dúvidas da população; e divulgue a documentação completa relativa aos mecanismos de participação social já realizados, como apresentações, documentos técnicos, posicionamento dos gestores e atas de reuniões;

nº 17.484/2025, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias o Ofício nº 4/2025–CMRV, recebido por esta comissão, para os devidos encaminhamentos e esclarecimentos à Comissão de Moradores da Regional Veneza, em Ribeirão das Neves.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2025.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel – Delegada Sheila.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/9/2025

Às 16h6min, comparecem à reunião a deputada Marli Ribeiro e os deputados Raul Belém e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Instituto Mineiro de Agropecuária, publicado no *Diário do legislativo*, em 28/8/2025. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.742/2025, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado

Coronel Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei n°s 3.121/2024 e 3.555/2025 (relator: deputado Dr. Maurício) e 3.272/2025 (relator: deputado Coronel Henrique). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 14.049, 14.059 e 14.095/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

n° 17.007/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marlon Vinicius Barbosa pela conquista do título de campeão da Seleção Brasileira de Cutiano na temporada 2024-2025, tornando-se referência nacional na modalidade;

n° 17.385/2025, do deputado Raul Belém, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja elaborado estudo técnico detalhado em todas as regiões do Estado para diagnosticar e avaliar as necessidades relacionadas à conectividade rural, a fim de se elaborar um plano estratégico de expansão do acesso à internet no Estado;

n° 17.401/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança – Capebe –, sediada no Município de Boa Esperança, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento agropecuário e socioeconômico do Estado;

n° 17.517/2025, do deputado Raul Belém, do deputado Antonio Carlos Arantes e do deputado Dr. Maurício, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – como desdobramento da audiência pública que discutiu a conectividade rural no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2025.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício – Coronel Henrique.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24/2023, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/10/2025

Às 15h4min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves e os deputados Cassio Soares, Noraldino Júnior e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas da deputada Bella Gonçalves e do deputado Cássio Soares para presidente, e do deputado Noraldino Júnior para vice-presidente. Submetidas as candidaturas à votação, cada uma por sua vez, são eleitos o deputado Cássio Soares para presidente, com três votos a favor, e o deputado Noraldino Júnior para vice-presidente, com quatro votos a favor. A candidatura da deputada Bella Gonçalves para presidente recebeu um voto. O presidente *ad hoc* declara empossado o presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito declara empossado o vice-presidente eleito e designa como relator da matéria o deputado Gustavo Valadares. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

Noraldino Júnior, presidente – Bella Gonçalves – Gustavo Valadares – João Magalhães – Zé Guilherme.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2024, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/10/2025

Às 10h32min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Gil Pereira e Adalclever Lopes, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024, no 2º turno, da qual designou como relator o deputado Adalclever Lopes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, este prejudicando a Proposta de Emenda nº 1 (relator: deputado Adalclever Lopes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da comissão.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Gil Pereira, presidente.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/10/2025**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.916/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.509/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 2; 4.027/2022, do deputado Doutor Paulo, na forma do Substitutivo nº 1; 1.786/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 2; 1.877/2023, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 2; 3.286/2025, do deputado Zé Laviola, na forma do Substitutivo nº 1; 3.724/2025, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1; 4.034/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho; 4.071/2025, do deputado João Magalhães, com a Emenda nº 1; 4.081/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2; e 4.222/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.302/2019, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.438/2023, do deputado Raul Belém, na forma do vencido em 1º turno; 2.235/2024, da deputada Lohanna, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.515/2024, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido em 1º turno; 2.516/2024, do deputado Grego da Fundação, na forma do vencido em 1º turno; 2.596/2024, do deputado Enes Cândido, na forma do vencido em 1º turno; 3.093/2024, do deputado Bruno Engler, na forma do vencido em 1º turno; 3.232/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno; 3.366/2025, do deputado Lincoln Drummond, na forma do vencido em 1º turno; e 4.067/2025, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 9/10/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 5.462/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Poder Executivo deixou de cumprir, no ano de 2023, as obrigações contidas na Lei nº 24.260, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.659/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a observância do disposto na Lei nº 11.867, de 28/7/1995, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas com deficiência, nos editais de inscrição, classificação e convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério da Rede Estadual de Ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.950/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, nos anos de 2022 a 2024, e seus resultados, bem como sobre as ações previstas para o ano de 2025, em complemento às solicitações feitas no Requerimento nº 4.190/2023, que foram parcialmente respondidas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.078/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, pedido de informações sobre a possibilidade de se destinarem recursos para a instalação de uma unidade da Unimontes no Município de Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.185/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações substanciadas em documentos relativos ao processo de estadualização da BR-356, no trecho compreendido entre o entroncamento que dá acesso ao Município de Ouro Preto, na BR-040, região do Condomínio Alphaville, em Nova Lima, e o Município de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.203/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o projeto de

concessão rodoviária do Lote 7 – Ouro Preto, consubstanciadas nos estudos, nos projetos executivos, no valor das tarifas de pedágio e na memória de cálculo para o estabelecimento do valor de R\$5.000.000.000,00, especificando-se os investimentos no valor de R\$2.100.000.000,00, provenientes da repactuação do acordo de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.381/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a metodologia de controle e avaliação das concessões rodoviárias vigentes no Estado, consubstanciadas no relatório de cumprimento das contrapartidas dessas concessões; e sobre os valores inicial e atual de cada uma das concessões vigentes no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.383/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, ao presidente do Conselho Metropolitano da RMBH e à diretora da Agência Metropolitana da RMBH pedido de informações sobre as reuniões em que foram pautados os debates sobre as concessões rodoviárias do Lote 8 – Vetor Norte, especificando-se se houve alguma deliberação sobre esse tema. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.384/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o cálculo realizado para definir o custo de manutenção de cada um dos trechos rodoviários que serão concedidos no Lote 8 – Vetor Norte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.385/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a base de dados utilizada na análise do impacto social da implantação da cobrança de pedágios prevista no Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte e sobre estudos de impacto relacionados ao acesso à saúde pública da população dos municípios afetados por essa concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.386/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o valor que será investido pela futura concessionária do Lote 8 do Vetor Norte por trecho rodoviário concedido. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.389/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o volume de veículos que trafegam em cada ponto onde serão instalados os pórticos de cobrança de pedágio, especificando-se o tipo de veículo, inclusive com o número de eixos, e o cálculo da estimativa do valor diário arrecadado, por praça de pedágio, por ano, nas concessões rodoviárias do Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte; e sobre o número de acidentes, segmentados por gravidade, em cada trecho que será concedido no Lote 8 das concessões rodoviárias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.391/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o processo de renovação da frota de ônibus do transporte coletivo metropolitano de passageiros de Belo Horizonte, com os detalhamentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.392/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a elaboração do Edital de Concorrência Internacional nº 1/2025 – Lote 8, Vetor Norte, indicando-se se foi realizado estudo de impacto ambiental para os trechos rodoviários relativos aos contornos dos Municípios de Lagoa Santa, Matozinhos e Prudente de Moraes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.393/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as cobranças no modelo *free flow*, sobre a como serão feitas e, em caso de inadimplência do cidadão, sobre a forma como será realizada a cobrança dessa dívida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.428/2025, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o andamento das obras da LMG-680, que liga os Municípios de Brasilândia de Minas e Paracatu. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.501/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas em documento de que conste a prestação de contas dos gastos do fundo para contratação de estruturas de apoio, considerando-se o valor de R\$700.000.000,00 previsto no acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.503/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e o cronograma de cumprimento do Anexo 1.1 do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, esclarecendo-se, especialmente, como as assessorias técnicas independentes atuarão na implementação dos projetos de demandas dos atingidos, conforme está previsto em edital e na proposta definitiva da entidade gestora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.505/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e a previsão de cumprimento do assessoramento da população atingida pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, no que toca à liquidação integral e coletiva das indenizações por danos individuais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.511/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o andamento do plano de recuperação ambiental a ser custeado pela Vale S.A., atualmente executado pela empresa Arcadis, esclarecendo-se, especialmente, quais foram as ações e etapas cumpridas, bem como as medidas adotadas para assegurar a transparência e a participação social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.513/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça, à defensora pública-geral do Estado, ao secretário de Estado de Saúde e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a contratação de uma nova entidade para a execução das fases subsequentes (II, III e IV) dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHRE –, relativos aos atingidos pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, esclarecendo-se quais os efeitos ou prejuízos gerados por tal decisão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.515/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações

sobre o Programa de Transferência de Renda – PTR –, destinado aos moradores das cinco regiões na Bacia do Rio Paraopeba atingidas pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, especificando-se o número de pessoas cujo pedido de inclusão no programa foi reprovado e o número de cadastros que ainda está em apreciação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.646/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a assistência prestada pelo Hospital Maria Amélia Lins – HMAL –, em Belo Horizonte, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.649/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a ocorrência de transporte de pacientes, por meio da utilização de serviços de Uber e até mesmo em carros particulares de gestores, do Hospital Maria Amélia Lins para o Hospital João XXIII, como forma de compelir os usuários a serem transferidos, contra a vontade, da primeira para a segunda unidade, nos termos relatados à comissão durante visita técnica a ambos os estabelecimentos de saúde, em 17/3/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.855/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a existência de protocolo de atuação para o tratamento e a abordagem da população em situação de rua no Estado, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.275/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao procurador-geral de justiça pedido de informações consubstanciadas em estudos sobre o rebaixamento do lençol freático nas imediações da terra indígena de Carmésia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.291/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao delegado regional da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais – Derc – em Guaxupé pedido de informações sobre as ações de patrulhamento realizadas na zona rural desse município, bem como sobre as demais medidas de proteção adotadas em favor dos produtores rurais do referido município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.292/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao delegado-geral de polícia do 18º Departamento de Polícia Civil, em Poços de Caldas, pedido de informações sobre as ações de patrulhamento realizadas na zona rural do Município de Boa Esperança, bem como sobre as demais medidas de proteção adotadas localmente em favor dos produtores rurais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.055/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para mitigar as emissões de poluentes na atmosfera, os ruídos e as vibrações decorrentes da movimentação de máquinas e equipamentos no sistema minerário da Vale S.A. no Município de Itabira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.215/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico, fiscal e social da federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sobretudo quanto à renúncia de receitas provenientes de dividendos, à redução de capacidade de investimento público, ao impacto no

emprego e na renda dos trabalhadores dessas empresas e à perda de controle estadual sobre setores estratégicos para a economia do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.216/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de projeção de pagamento da dívida por meio do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – nas três condições em que os juros seriam zero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.336/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações realizadas nos últimos anos, na rede estadual de ensino, relacionadas à educação para um trânsito mais seguro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.407/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a execução das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti – no Estado e das ações de apoio técnico e financeiro aos municípios pela secretaria de que é titular para o aprimoramento do acompanhamento realizado pelos serviços de assistência social às famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.409/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os valores investidos nas políticas públicas de proteção e de atendimento da criança e do adolescente, especificando-se os programas, as ações, os valores orçados e as despesas do orçamento de 2025 do Estado relativos a essa área de atuação, inclusive do Fundo para Infância e Adolescência – FIA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.422/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os critérios para o dimensionamento e a lotação das equipes nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, detalhando-se esses dados por área, de forma individualizada, e por especialidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.423/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de amputações e o número de óbitos nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, nos últimos 12 meses. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.579/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a implementação das ações previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado em 2023 entre o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, cujo objeto é a eliminação do lixo desse município, a organização da coleta reciclável, com a inclusão social dos catadores, e a destinação adequada dos resíduos e cujas etapas e cronograma físico-financeiro já se encontram vencidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.580/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações consubstanciadas em cópias do Plano de Resíduos Sólidos do Município de Manhuaçu, do processo de licenciamento da ampliação do aterro sanitário desse município e do estudo de impacto ambiental dessa ampliação, explicitando-se esse impacto sobre a Comunidade do Barreiro, na zona rural do município, habitada há mais de 100 anos, com nascentes mapeadas, cujas imagens estão registradas em fotos e vídeos apresentados durante a 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/6/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.602/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as interfaces entre as concessionárias MRS Logística e Ferrovia Centro-Atlântica que estão dificultando a implantação da linha dupla entre as Estações Ferrugem e Barreiro, da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, detalhando-se cada um dos impedimentos alegados pelas referidas concessionárias para viabilização do empreendimento estipulado no contrato entre o governo do Estado e a Metrô BH. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.606/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em informes de rendimentos financeiros da conta vinculada destinada à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, desde a data do depósito inicial de R\$2.800.000.000,00 pelo governo federal até 30/6/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.607/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em cópias das atas e dos estudos e relatórios decorrentes das reuniões com a MRS Logística referentes à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, especialmente da linha singela. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.048/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quantitativo de policiais penais em atuação no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, esclarecendo-se se esse quantitativo é suficiente para a prestação dos serviços com qualidade e especificando-se quantos desses policiais penais estão desviados de sua função precípua para a atuação em setores administrativos da unidade, com prejuízos à atividade-fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.065/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre as condições ambientais de trabalho do setor de radiologia dessa instituição, consubstanciadas no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.068/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 7.394, de 29/10/1985, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em radiologia, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 151-DF, especialmente sobre a jornada de trabalho dos técnicos em radiologia vinculados à instituição e o pagamento do piso salarial e adicionais de risco de vida e de insalubridade a esses profissionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.120/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre crimes sexuais contra menores ocorridos em 2024 no Estado, contendo os dados que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.291/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de estudo e a previsão de inclusão, no teste do pezinho ampliado, do exame creatina quinase – CK –, para a detecção da distrofia muscular de Duchenne – DMD. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.294/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de grupo de trabalho para a elaboração de um protocolo estadual de tratamento da distrofia muscular de Duchenne – DMD – e sobre a previsão de implementação desse protocolo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.788/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o modelo de parceria público-privada que a secretaria de que é titular planeja implementar em 112 escolas estaduais, conforme relatado pelo secretário em reunião do Assembleia Fiscaliza realizada em 5/6/2025, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.789/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Trilhas de Futuro Educadores, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.790/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas realizadas no âmbito da Ação 1033 – Modalidades e Temáticas Especiais – e da Ação 2116 – Projeto Saúde na Escola –, ambas integrantes do Programa 167 – Programa Estadual de Desenvolvimento da Educação Básica –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2025-2027, voltadas à ampliação dos núcleos de acolhimento educacional – NAEs. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2025, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a utilização da Empresa Mineira de Comunicação para fins políticos, com condutas que configuram abuso de poder, desvirtuamento da finalidade da empresa, ofensa ao princípio da impessoalidade e improbidade administrativa.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 286 e 834/2023, do deputado Coronel Henrique, e 3.680/2025, da deputada Lohanna, de discutir e votar, no 1º turno, o Parecer sobre a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 356/2023, do deputado Sargento Rodrigues, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.141/2024, do deputado Mauro Tramonte, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz pelos 100 anos de sua fundação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Doutor Wilson Batista, Lincoln Drumond e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a realização de exame de mamografia em mulheres a partir de 40 anos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e pelo Sistema Único e Saúde – SUS.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Oscar Teixeira, Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Vitório Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o programa Encontro das Águas, lançado em Montes Claros, em 2 de junho de 2025, com a apresentação de suas metas, diretrizes, cronograma e ações já implementadas; e o Plano Estadual de Enfrentamento ao Período Chuvoso (2025-2031), com detalhamento das suas previsões, ações preventivas e estratégias de mitigação de enchentes, deslizamentos e outros desastres associados às chuvas.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Doutor Wilson Batista, Lincoln Drumond e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o

recrudescimento da doença de Chagas no Estado e as ações de vigilância, controle e enfrentamento da doença desenvolvidas pelos municípios da região Norte, especialmente o Município de Espinosa.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2025, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater questões técnicas e financeiras relacionadas à concessão do metrô de Belo Horizonte, com a presença do Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, na condição de convocado.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visitas da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para as visitas a serem realizadas em 10/10/2025, às 16 horas, em Belo Horizonte, à Escola Estadual Celmar Botelho Duarte, com a finalidade de averiguar a lotação dos alunos e a lista de espera para novas matrículas; e, às 17 horas, à Escola Estadual Professor Alberto Mazoni Andrade, com a finalidade de ouvir a comunidade escolar sobre os impactos do encerramento das atividades da escola.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDA

– Foi recebida na 20ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 8/10/2025, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.302/2019

Aditiva.

“Na estruturação da Ouvidoria do Sistema Penitenciário serão implementados instrumentos que garantam o princípio da dignidade humana.”.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Bella Gonçalves

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 20ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 8/10/2025, deu ciência ao Plenário do seguinte acordo de líderes:

“ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebido, em 2º turno, uma emenda da deputada Bella Gonçalves ao Projeto de Lei nº 1.302/2019, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL – Roberto Andrade, líder da Maioria – Cristiano Silveira, líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 8 de outubro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.149/2025**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Liga Acesitana de Desportos – LAD –, com sede no Município de Timóteo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A primeira comissão examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Liga Acesitana de Desportos – LAD –, com sede no Município de Timóteo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática e a difusão do desporto.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, dirigir, difundir, aperfeiçoar, fomentar, fiscalizar e disciplinar a prática do desporto futebol amador, masculino e feminino.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Liga Acesitana de Desportos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.149/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24/2023

Comissão Especial

Relatório

De autoria do governador do Estado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023 tem por objetivo revogar os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/10/2023, a proposição foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, em sua forma original, revoga os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado, dispositivos que fixam, respectivamente, o quórum qualificado de três quintos para a aprovação de lei que pretenda autorizar a alteração da estrutura societária ou a cisão de sociedade de economia mista e de empresa pública ou a alienação das ações que garantem o controle acionário dessas entidades pelo Estado; e a submissão a referendo popular de lei que pretenda a desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de saneamento básico.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça verificou a iniciativa do governador e a competência legislativa do Estado para o tratamento da matéria. No que se refere ao conteúdo, a referida comissão salientou que a proposta não implica ofensa ao princípio da simetria, não havendo óbices ao prosseguimento de sua tramitação. Ainda, entendeu aplicáveis os argumentos empregados quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2025, anexada à proposição em apreço. Esclarecido isso, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, no intuito de restringir a dispensa da exigência de referendo popular às hipóteses de federalização e desestatização de empresa do Estado prestadora de serviço de saneamento básico, para fins de pagamento do saldo da dívida do Estado com a União, mantendo-se a exigência do quórum qualificado de três quintos.

A esta Comissão Especial cumpre examinar o mérito da proposta de emenda à Constituição do Estado.

Inicialmente, é importante destacar o cenário de profunda crise econômico-financeira por que passa o Estado de Minas Gerais. Salientamos, nesse sentido, a necessidade de envidar esforços para levantar recursos ao pagamento da dívida do Estado com a União. Trata-se de agenda absolutamente prioritária – pois dela depende a retomada de maiores investimentos no Estado. Em outras palavras, estabelecer meios sustentáveis para pagar a dívida do Estado com a União constitui uma etapa necessária ao fortalecimento de um projeto de estabilização das finanças públicas e de consequente crescimento da economia estadual. A federalização ou a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – representam alternativas importantes nessa empreitada.

Ademais, especificamente no que tange à Copasa e à Copanor, acreditamos que as providências referentes à federalização ou à desestatização podem, se conduzidas de maneira adequada, atender à demanda da população por uma prestação mais ampla e eficiente de serviços, de modo a realizar as metas de universalização do saneamento básico estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

A exigência de realização de referendo para a desestatização de tais empresas, exatamente por implicar um ônus procedimental custoso, moroso e injustificado, pode acabar por inviabilizar operações estratégicas que visem a assegurar a hígidez das contas públicas e a modernização dos serviços públicos. Nesse contexto, a regra constitucional hoje em vigor representa um

mecanismo de bloqueio político – e, mais do que isso, uma válvula de escape pela qual fica postergada e, por consequência, esvaziada qualquer tentativa séria de administrar os problemas da dívida pública e da universalização do saneamento básico.

Do ponto de vista da soberania popular, instrumentos de democracia direta, nomeadamente o plebiscito e o referendo, embora sejam importantes para complementar o espaço representativo de tomada de decisões, não podem ser considerados como substitutos do processo institucional de construção e justificação das escolhas coletivas. Existe farta literatura, tanto no campo do direito público como nas áreas da história, da filosofia e da ciência política, a indicar que plebiscitos e referendos não são mais democráticos do que o modelo representativo convencional. Ao contrário, há inúmeros casos, na experiência internacional, de consultas diretas à população que resultaram em manipulação da opinião pública para a veiculação de medidas autoritárias, ou em escolhas com implicações desastrosas para o Estado e a sociedade.

Reiteramos que o uso do plebiscito e do referendo pode, em situações específicas, funcionar como um complemento interessante à decisão construída no âmbito representativo-oficial. No entanto, está claro para nós que o debate sobre a federalização ou a desestatização da Copasa e da Copanor não corresponde a uma dessas situações pelas seguintes razões: a construção e a justificação de uma decisão sobre tal matéria exigem uma visão sistêmica, própria às instituições de representação popular, sobre as finanças do Estado e os desafios para a universalização do saneamento básico; existe a percepção, tanto por parte do governo estadual quanto no âmbito desta Assembleia Legislativa, de que a sociedade se vê há muitos anos insatisfeita com os serviços prestados pela Copasa e pela Copanor, não em virtude de problemas solucionáveis no campo gerencial, mas por conta de entraves estruturais, de longa data, contra os quais o Estado, muito endividado, não consegue oferecer respostas adequadas; mesmo após a retirada da exigência de referendo, a decisão sobre federalizar ou desestatizar as referidas empresas continuará dependendo de um amplo, profundo e difícil debate, haja vista a permanência do quórum especial de três quintos dos membros desta Assembleia, o mesmo quórum exigido para aprovar uma emenda à Constituição.

Sublinhamos, em acréscimo, que o tema em discussão não é inédito em nossa Federação. No Rio Grande do Sul, a previsão de realização de plebiscito para a alienação ou a transferência do controle acionário de empresas do estado foi revogada mediante a aprovação de emenda à Constituição Estadual daquele ente. Provocado a se posicionar sobre essa revogação, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da mudança realizada.

Por essas razões, somos favoráveis à aprovação da matéria. A proposição é oportuna e merece prosperar, uma vez que homenageia o interesse da coletividade e promove a eficiência na gestão pública do Estado, sem nenhum prejuízo evidente à legitimidade democrática do processo decisório, o qual, como dissemos, continuará exigindo o cumprimento de uma discussão aprofundada, dada a necessidade de aprovação pelo quórum qualificado de três quintos dos membros desta Assembleia Legislativa.

Apresentamos, todavia, o Substitutivo nº 2, redigido ao fim deste parecer, para, partindo da premissa do texto do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, acrescentar a possibilidade de os recursos obtidos com a desestatização de empresa prestadora de serviço de saneamento básico serem canalizados tanto para pagar o saldo da dívida do Estado quanto para cumprir outras obrigações assumidas em decorrência de seu financiamento.

Por fim, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2025, anexada à proposição em exame, a qual busca suprimir a exigência de referendo popular para a desestatização de empresa de distribuição de gás canalizado, porque entendemos, à luz dos argumentos delineados neste parecer, que o debate se vê suficientemente maduro tão somente para a federalização ou a desestatização de empresas prestadoras de saneamento básico.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 162:

“Art. 162 – A autorização para transferência à União das ações que garantem o controle direto ou indireto pelo Estado de empresa prestadora de serviço de saneamento básico, ou para sua desestatização, para fins de pagamento da dívida do Estado com a União ou de cumprimento de outras obrigações assumidas em virtude de renegociação do mencionado passivo, dependerá exclusivamente de lei específica de iniciativa do governador do Estado, dispensado o referendo previsto no § 17 do art. 14 da Constituição do Estado e observado o disposto no § 15 do mesmo artigo.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Cássio Soares, presidente – Gustavo Valadares, relator – Antonio Carlos Arantes – Noraldino Júnior – Bella Gonçalves (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.880/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe dispõe sobre a implementação de sistemas de inteligência artificial e análise de dados nos serviços de saúde do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão anterior.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo visa instituir política de utilização de sistemas de inteligência artificial e análise de dados nos serviços de saúde públicos e privados do Estado, com o objetivo de aprimorar o monitoramento de pacientes, reduzir a necessidade de transferências para unidades de terapia intensiva e melhorar a qualidade do atendimento. O art. 2º da proposição dispõe sobre as finalidades de utilização da ferramenta, como o monitoramento contínuo dos sinais vitais dos pacientes internados, a identificação precoce de sinais de deterioração clínica, e a otimização do uso de recursos hospitalares. Já o art. 3º prevê diretrizes para a implementação dos sistemas, e o art. 4º estabelece as competências da Secretaria de Estado de Saúde.

Segundo o autor do projeto, a iniciativa de estabelecer uma política estadual que incentive e coordene a adoção de sistemas de inteligência artificial – IA – e análise de dados contribui para a inovação em saúde e está em consonância com a tendência mundial de modernização dos serviços de assistência médica. Ainda segundo o parlamentar, a medida preconizada pela proposição pode contribuir para a eficiência do sistema de saúde e para o uso mais racional dos recursos públicos.

Em 2024, a Organização Mundial da Saúde – OMS – atualizou o relatório “Ética e governança da inteligência artificial para a saúde”¹, segundo o qual a IA tem potencial para melhorar a prestação de atenção à saúde (a agilidade e a precisão do diagnóstico, a triagem de doenças, o atendimento clínico e o acesso aos serviços de saúde), o desenvolvimento de medicamentos, a pesquisa em saúde, a vigilância de doenças, a resposta a surtos e a gestão de sistemas de saúde. No entanto, a OMS adverte que não se deve superestimar os benefícios da inteligência artificial no campo da saúde, e alerta para a necessidade de se considerar a ética e os direitos humanos, tanto durante a implantação das ferramentas de IA como no decorrer do seu uso. Acrescenta que seu uso não regulamentado pode “subordinar os direitos e interesses dos pacientes e das comunidades aos poderosos interesses comerciais de empresas de tecnologia ou aos interesses dos governos em vigilância e controle”. No intuito de reduzir os riscos e maximizar as oportunidades intrínsecas ao uso da IA para a área da saúde, a OMS indicou alguns princípios como base para a regulamentação e governança. Esses princípios têm guiado o trabalho da OMS para garantir que o potencial da inteligência artificial nos campos da atenção à saúde e da saúde pública seja usado para o benefício de todos. A seguir, elencamos os princípios da OMS.

- Proteger a autonomia humana: no contexto da atenção à saúde, esse princípio orienta que os seres humanos devem permanecer no controle dos sistemas de saúde e das decisões médicas.
- Promover o bem-estar, a segurança humana e o interesse público: os desenvolvedores de tecnologias de inteligência artificial devem atender aos requisitos de segurança, precisão e eficácia para casos de uso ou indicações bem definidos. Devem estar disponíveis medidas de controle de qualidade e melhorias da qualidade no uso de IA.
- Garantir a transparência, explicabilidade e inteligibilidade: a transparência requer que informações suficientes sejam publicadas ou documentadas antes do projeto ou implantação de uma tecnologia de IA. Essas informações devem ser acessíveis, facilitando a consulta pública e o debate.
- Promover a responsabilidade e a prestação de contas: embora as tecnologias de IA executem tarefas específicas, é de responsabilidade das partes interessadas garantir que sejam usadas nas condições apropriadas e por pessoas devidamente capacitadas. Mecanismos eficazes devem estar disponíveis para questionamento e reparação de indivíduos e grupos que forem adversamente afetados.
- Garantir a inclusão e a equidade: a inclusão requer que a IA para a saúde seja projetada para incentivar o uso e o acesso equitativos de forma ampla.
- Promover inteligência artificial que seja responsiva e sustentável: os desenvolvedores e os usuários devem avaliar de forma contínua os aplicativos de IA durante o uso para determinar se ela responde de forma adequada às expectativas e aos requisitos.

No decorrer da tramitação, o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça consultou a Secretaria de Estado de Saúde sobre a pertinência do projeto em estudo. A secretaria encaminhou a esta Casa ofício no qual reconhece que a utilização de sistemas de inteligência artificial nos serviços de saúde representa uma inovação que poderia melhorar a qualidade e a eficiência desses serviços. O órgão considera que a IA pode beneficiar a rotina dos servidores da SES, com automações de processos, agentes inteligentes, *chatbots*, entre outros. No entanto, a secretaria destaca vários pontos que precisam ser considerados.

Quanto à infraestrutura e ao custo operacional, o órgão avalia que a implementação do projeto enfrenta desafios em virtude das características do Estado, que tem distribuição heterogênea das unidades de saúde em seu território, com algumas unidades localizadas em regiões remotas e de difícil acesso, situação que implicaria elevado investimento em infraestrutura e grandes desafios tecnológicos e operacionais. Segundo o ofício encaminhado, é necessário que o projeto preveja um plano de ação de médio e longo prazo, e que sejam feitos ajustes finos por meio de testes rigorosos para assegurar que o sistema opere com a máxima precisão e segurança.

No que se refere ao treinamento de IA, a SES argumenta que para que o sistema alcance um desempenho eficaz, é necessário haver uma base de dados de qualidade, estruturada e confiável, além de uma base de conhecimento consolidada que englobe diferentes áreas. Outro ponto importante diz respeito à capacitação e qualificação dos profissionais de saúde para que as ferramentas sejam utilizadas de maneira eficaz. Além dos desafios mencionados, a SES pondera que a coleta, o tratamento e o armazenamento de dados sensíveis exigem medidas rigorosas de segurança para evitar vazamentos e garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. A secretaria refere-se também à gestão de acesso e governança, sendo necessário definir quais entidades e profissionais terão acesso aos dados, detalhando-se as permissões e os limites de uso para cada usuário. O último ponto tratado no ofício diz respeito à entrada em vigor do projeto, tendo-se em vista a necessidade de desenvolver infraestrutura adequada, realizar as capacitações e integrar os sistemas para a aplicação eficaz de IA.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, ponderou que a iniciativa parlamentar da proposição está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação. No entanto, esclareceu que a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública. Assim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria e suprimindo os comandos que interferem no funcionamento da estrutura da administração pública do Poder Executivo, responsável pela execução de políticas públicas na área de saúde.

Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia manifestou-se sobre o projeto e informou que a aplicação desses sistemas está crescendo exponencialmente em diversas áreas, inclusive na saúde, e que essa ampliação de uso fez com que o número de incidentes relacionados à inteligência artificial, em 2024, aumentasse 56,4% em relação a 2023. A comissão argumentou que iniciativas públicas que visem regulamentar a área de inteligência artificial têm se intensificado para garantir a transparência, a confiabilidade e o uso ético dessas ferramentas, como é o caso do Projeto de Lei do Senado nº 2.338/2023, que “dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana”. Além disso, reconheceu que o uso de sistemas de inteligência artificial na área de saúde pode gerar diversos benefícios, mas alertou para o fato de que essa tecnologia ainda se encontra em estágio inicial e que sua evolução possibilitará aplicações muito mais amplas na área da saúde do que as previstas na redação original da proposição. Por fim, opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Estamos de acordo com os termos gerais da alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, mas consideramos necessário promover ajustes no texto, por meio do Substitutivo nº 2, a fim de detalhar melhor os objetivos e as diretrizes da política de utilização de sistemas de inteligência artificial, incluindo os princípios da OMS mencionados neste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.880/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece objetivos e diretrizes para as ações do Estado voltadas para o incentivo à utilização de sistemas de Inteligência Artificial – IA – nos serviços públicos de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para o incentivo à utilização de sistemas de Inteligência Artificial – IA – nos serviços públicos de saúde atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – São objetivos das ações de que trata esta lei:

- I – aprimorar a análise de dados epidemiológicos e desenvolver estratégias de prevenção;
- II – aumentar a qualidade da atenção à saúde;
- III – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equitativa;
- IV – auxiliar os profissionais de saúde na tomada de decisões eficazes em relação ao tratamento;
- V – aprimorar o monitoramento de pacientes;
- VI – contribuir para a pesquisa em saúde;
- VII – aperfeiçoar a vigilância de doenças e a resposta a surtos;
- VIII – promover o uso mais racional dos recursos públicos.

Art. 3º – São diretrizes das ações de que trata esta lei:

- I – observância da legislação vigente para a coleta, o armazenamento e o uso de dados pessoais;
- II – garantia de que o ser humano esteja no controle dos sistemas de saúde e das decisões médicas;
- III – observância dos requisitos de segurança, precisão e eficácia no uso de sistemas de IA;
- IV – possibilidade de controle e aperfeiçoamento do uso de IA;
- V – utilização de tecnologias certificadas e validadas por órgãos competentes;
- VI – garantia de capacitação dos profissionais de saúde para o uso adequado dos sistemas de IA;
- VII – integração dos sistemas de IA com os sistemas de prontuário eletrônico existentes nos serviços de saúde;
- VIII – garantia de mecanismos de reparação de indivíduos ou grupos que forem adversamente afetados pelo uso de sistemas de IA.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Lucas Lasmar – Lincoln Drumond.

¹Disponível em: <<https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/375579/9789240084759-eng.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 8 set. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.966/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural o festival Somos Um, Sem Limites no Município de Sete Lagoas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer o relevante interesse cultural, para o Estado, do festival Somos Um Sem Limites.

Trata-se de evento cultural e religioso de denominação católica realizado anualmente, já em sua 11ª edição, que reúne sacerdotes, músicos e pregadores de relevância nacional e internacional. Nos dias de festival, ocorrem *shows*, pregações, adorações, louvores e momentos de oração e de lazer. Atualmente, a inscrição é gratuita. Os participantes, sempre em grande número, movimentam o comércio local, além dos setores de hospedagem e serviços.

A última edição do festival ocorreu entre 1º e 3/8/2025, no Ginásio da Unifemm, em Sete Lagoas. Em razão de sua relevância, a Lei Municipal nº 10.099, de 2025, de Sete Lagoas, incluiu o evento no calendário oficial da cidade, declarando, em seu art. 2º, que o seu objetivo é “promover um espaço de fé, unidade e celebração, reunindo pessoas de diversas regiões do Brasil” e que conta com “a presença de líderes religiosos, como bispos, sacerdotes, além de artistas e músicos que irão contribuir para enriquecer a experiência espiritual dos participantes”.

A comissão precedente não encontrou óbices que impedissem a tramitação da matéria. Em nossa análise, a homenagem que o projeto em análise visa prestar ao festival é não apenas uma valorização da cultura religiosa cristã, mas também um reconhecimento do seu impacto positivo. Além disso, entendemos que o aspecto coletivo do evento e sua longevidade deram a ele caráter sociocultural que transcende o religioso.

Assim, estamos de acordo quanto a reconhecer esse festival como de relevante interesse cultural do Estado. Entretanto, esclarecemos que ele não é circunscrito ao Município de Sete Lagoas. Apesar de ter sido inserido no calendário do município, o evento foi realizado em outras cidades em suas edições anteriores, de modo que não se justifica a delimitação territorial. Em razão disso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.966/2024, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o festival
Somos Um Sem Limites.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o festival Somos Um Sem Limites.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.238/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe reconhece a Congada de Jacuí como de relevante interesse cultural e social para o Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão, à qual cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural e social para Estado da Congada em Jacuí.

Os Reinados, Congados e Congadas são uma prática cultural e religiosa afro-brasileira, amplamente difundida em Minas Gerais (presente em 34% dos municípios). Com pelo menos 300 anos de existência, eles resultam da resistência e ressignificação de povos negros em diáspora e são caracterizados pela coexistência entre elementos de matriz africana e do catolicismo popular, que dialogam sem se fundirem por completo. Os tradicionais cortejos e coroações dos reis negros, com raízes no Congo, permitiram aos escravizados reterritorializar repertórios culturais africanos e instituir uma ordem hierárquica paralela à escravista, mantendo viva a identidade e ancestralidade negra em oposição à violência colonial.

As celebrações são promovidas por Irmandades do Rosário, historicamente compostas por pessoas negras escravizadas, libertas e seus descendentes. Atualmente, grupos de devotos, que incluem capitães, bandeireiros, tocadores, dançadores, reis e rainhas, veem no Rosário seu principal elo sagrado e comunitário, aglutinador de sua identidade. Central a esta fé é a narrativa da aparição de Nossa Senhora do Rosário no mar para pessoas negras escravizadas, que somente aceitou ser retirada da água ao som dos tambores de Moçambique, consolidando o protagonismo negro na celebração e a continuidade da devoção. Durante os eventos, os grupos desfilam em cortejo por ruas, vilas e igrejas, entoando cânticos em louvor a Nossa Senhora do Rosário e a santos católicos, especialmente os negros como São Benedito e Santa Efigênia.

Essa tradição é tão relevante para nossa cultura que, em 17/6/2025, o Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – aprovou, por unanimidade, o registro do bem Saberes do Rosário: Reinados, Congados e Congadas como patrimônio cultural imaterial nacional. Da mesma forma, em 3/8/2024, o Conselho Estadual do Patrimônio de Minas Gerais registrou os Caminhos, Expressões e Celebrações do Rosário como patrimônio cultural imaterial do Estado. Além disso, a Lei nº 23.556, de 2020, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis e o Congado, bem como os saberes, as celebrações, as formas de expressão e os lugares e eles associados.

De acordo com o cadastro do Iepha-MG, há três ternos de congo cadastrados em Jacuí: Terno de Congo União Jacuiense, Terno de Congo Canutinhos e Terno de Congo Família Macedo (antigo terno do Júlio Cristiano). Em artigo intitulado “Festa da Congada de Jacuí/MG: sincretismo religioso e formação identitária”, publicado nos anais do 3º Simpósio Científico do ICOMOS Brasil, realizado pela UFMG, Ana Paula da Silva afirma que a celebração foi documentada pela primeira vez no século XIX e é até hoje a principal manifestação cultural do município. Ela descreve a festa nos seguintes termos:

A Festa da Congada de Jacuí, município localizado no sul de Minas Gerais, é realizada a partir das apresentações religiosas de três Ternos existentes na cidade: União, devotos de Nossa Senhora da Conceição; Canutinhos, devotos de São Benedito; e Família Macedo, devotos de Nossa Senhora do Rosário. Inicia-se no dia 08 de dezembro com o hasteamento das bandeiras dos santos de devoção e, entre os dias 26 a 28 do mesmo mês, os Ternos realizam o mesmo ritual: logo cedo se encontram na casa do Capitão para irem buscar as “coroas”, sendo aqueles que as portam considerados os “reis” e “rainhas” da festa, os “festeiros”, e, juntos, participarem da missa realizada na Igreja Matriz. Em seguida, acompanham tais personagens de volta às suas casas e seguem para o almoço, que é aberto a toda comunidade. À tarde, realizam visitas a enfermos e pagadores de promessa. Com pouco tempo de descanso, seguem para o jantar oferecido pelos “festeiros”, assim como o foi no almoço, para, finalmente, apresentarem-se no calçadão da Praça Presidente Vargas a um público que sempre lota as arquibancadas. Esse ritual só varia no dia 28 de dezembro, quando, à tarde, ocorre a procissão dos santos de devoção e a troca das “coroas”, momento em que os “reis” e “rainhas” de um ano passam tal função a outros indivíduos que exercerão esses papéis no ano seguinte.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para adequar a redação da proposição ao padrão utilizado para os projetos de lei dessa natureza.

Em nossa análise de mérito, estamos de acordo com a padronização de texto realizada pela comissão precedente. Entendemos também que não pairam dúvidas quanto à importância dessa celebração para o município e para o Estado. Consideramos, todavia, que a proposição merece novo ajuste para que o bem cultural objeto do reconhecimento seja adequadamente identificado, em consonância com a nomenclatura utilizada no município, nos estudos sobre a celebração e na própria justificação da proposição. Assim, entendemos que o título não deve recair genericamente sobre a Congada de Jacuí e opinamos pela adoção da fórmula que homenageia a Festa da Congada realizada na localidade, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.238/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Congada realizada no Município de Jacuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Congada realizada no Município de Jacuí.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.825/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora do Rosário, no Município de Sabará.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo reconhecer a Festa de Nossa Senhora do Rosário, realizada no Município de Sabará, como de relevante interesse cultural do Estado.

A festividade originou-se nas Irmandades de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, congregações que desempenhava papel central não apenas na vida religiosa, mas também na organização social e cultural das comunidades negras no município durante o período colonial. A devoção católica, no seio das comunidades africanas de Minas Gerais, se uniu a elementos da cultura afro-brasileira e as cerimônias religiosas incorporaram as manifestações culturais típicas de congados, moçambiques e marujadas, expressões que mesclam cânticos, batuques e coreografias de origem africana com o culto católico.

Sob a influência dessa devoção, foram edificadas em Sabará templos dedicados à Virgem do Rosário, muitos deles construídos pelas próprias irmandades, como forma de afirmação da fé e da identidade comunitária. A Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Sabará, situada na Praça Melo Viana, edificação iniciada no séc. XVIII, é o epicentro da festa e materialização histórica dessa devoção. Faz parte da programação da festa a realização de missas, terços e novenas, procissões e cortejos, apresentação de grupos de congados e outros eventos musicais.

A Festa de Nossa Senhora do Rosário, que ocorre anualmente no mês de agosto, integra o calendário de manifestações culturais tradicionais de Minas Gerais, atraindo visitantes, estudiosos e fiéis e contribuindo para valorizar a cultura popular e dinamizar a economia local. A celebração foi registrada, em 2015, pelo Município de Sabará como patrimônio cultural imaterial da cidade. Por essas razões consideramos justa e oportuna a homenagem à celebração conforme a proposição em análise, corroborando o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, quanto à aprovação da matéria na forma original.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.825/2025, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.896/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa de carro de bois realizada no Município de Congonhal.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma apresentada.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, a Festa do Carro de Bois realizada tradicionalmente no mês de junho, no Município de Congonhal.

O carro de bois é um artefato rústico, notável por sua resistência e capacidade de transitar por estradas e veredas íngremes e acidentadas. Foi um dos mais importantes meios de transporte da história do Brasil e de Minas Gerais. As primeiras embarcações portuguesas que aportaram no País, no século XVI, já traziam carreiros — mestres na construção desses veículos, amplamente utilizados na Península Ibérica.

Durante o período colonial, o carro de bois foi amplamente empregado na construção civil, transportando madeira, pedras e outros materiais utilizados na edificação das primeiras vilas e cidades brasileiras. Além disso, teve papel fundamental no transporte de mercadorias entre portos, cidades e engenhos. Mesmo ao longo do Império, com a difusão de outros meios de transporte e a melhoria das vias de circulação, o carro de bois continuou presente tanto no ambiente urbano quanto no rural. O renomado pintor francês Jean-Baptiste Debret, que imortalizou o Brasil do século XIX em sua arte, retratou o carro de bois em diversas situações — ora transportando pedras em pedreiras, ora carregando carne fresca para o abastecimento da então capital do País, o Rio de Janeiro.

No século XX, com o avanço da mecanização agrícola e a modernização da infraestrutura de transportes, o carro de bois foi gradualmente sendo substituído e apenas os pequenos produtores rurais continuaram utilizando esse meio de transporte. Paralelamente, adquiriu grande valor simbólico, passando a ser celebrado em festas, encontros e romarias. Assim, transformou-se em um ícone dos modos de vida e das tradições rurais.

Em Minas Gerais, as festas e encontros de carros de bois são manifestações culturais frequentes. Nesses eventos, podem ocorrer desfiles, apresentações musicais, celebrações religiosas, procissões e competições que revelam a habilidade dos carreteiros no manejo dos animais. Essas práticas representam a reinvenção de tradições e de representações sociais que têm no mundo rural uma referência identitária e cultural.

É este tipo de celebração que ocorre desde 1991 no Município de Congonhal, cuja relevância foi reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.771, de 2013. O decreto declarou a Festa do Carro de Bois de Congonhal como patrimônio cultural imaterial do município, segundo apurado na lista de bens registrados para fins de pontuação no critério patrimônio cultural do ICMS Solidário. Diante da importância da festividade para a comunidade local e do simbolismo do carro de bois para a cultura mineira, entende-se que a homenagem proposta é justa e merece aprovação por esta Casa Legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não identificou impedimentos jurídicos à tramitação da proposição. Também nós, da Comissão de Cultura, não vislumbramos necessidade de aperfeiçoamento na proposição em exame.

Conclusão

Em razão dos argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.896/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.005/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto em epígrafe dispõe sobre a oferta de capacitação sobre noções básicas de enfermagem para famílias atípicas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo determinar que qualquer unidade de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS – do Estado disponibilize capacitação sobre noções básicas de enfermagem às famílias atípicas, entendidas como famílias de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento. De acordo com o autor, o objetivo é garantir que as mães dessas crianças tenham acesso a orientações seguras, transmitidas pelos trabalhadores das unidades de saúde, sobre como realizar cuidados de saúde específicos que seus filhos demandam no seu dia a dia, nos seus domicílios, evitando, assim, acidentes domésticos e exposição a riscos.

Com o objetivo de garantir o cuidado integral, universal e equitativo em saúde o SUS instituiu políticas, redes e linhas de cuidado voltadas para as necessidades específicas de diferentes grupos populacionais, que organizam as ações e os serviços de saúde desde aquelas de promoção à saúde, proteção e prevenção de agravos, tratamentos, até acesso a serviços de reabilitação, interligando os pontos da Rede de Atenção à Saúde em todos os níveis de complexidade. No que tange ao objeto da proposição em análise – apoio aos cuidadores de crianças com deficiência e com doenças raras em seus lares –, destacamos a Rede Alyne, que organiza a atenção à saúde materna e infantil (instituída pela Portaria GM/MS nº 5.350, de 12/9/2024, que alterou o Anexo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28/9/2017); a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28/9/2017); e a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28/9/2017).

Em todas elas, a Atenção Primária à Saúde – APS – é a porta de entrada prioritária do usuário na rede e é a responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade adstrita. Hoje, a APS possui alto nível de capilaridade no País, ou seja, é ofertada em locais próximos da vida das pessoas, por meio de estratégias bem-sucedidas, como a Estratégia de Saúde da Família – ESF. A ESF se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais e considera as especificidades territoriais, culturais e sociais, desenvolvendo ações de saúde que buscam fortalecer a proximidade e o vínculo entre a unidade de saúde, os usuários e suas famílias, facilitando o acesso, a corresponsabilização e a continuidade do cuidado, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas remotas, idosos, crianças e indivíduos com doenças crônicas.

A Política Nacional de Atenção Básica (Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 7, de 3/10/2017) prevê a atuação de diferentes equipes de forma integrada e complementar na ESF, cujas ações incluem atividades realizadas nas unidades de saúde ou em domicílio, de caráter individual ou coletivo, como consultas, vacinação, procedimentos, visitas domiciliares, grupos e outras intervenções voltadas para o cuidado integral à saúde. As equipes são compostas por profissionais de diversas áreas da saúde, cujas atribuições devem seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. Ademais, cada profissão possui seus próprios regramentos, que devem ser observados pelo trabalhador em qualquer ação ou serviço em que esteja atuando.

Não obstante os avanços alcançados pelo SUS, a literatura especializada, bem como organizações formais e informais de mães e outros cuidadores, apontam a insuficiência dessa política pública para atender às necessidades específicas de cuidado em domicílio tanto das crianças com deficiência ou doenças raras, quanto dos próprios cuidadores. Estudos apontam que os cuidados de crianças que vivenciam essas condições são exercidos majoritariamente pelas mães e que elas, em comparação com mães de filhos neurotípicos ou sem doenças crônicas, enfrentam uma sobrecarga significativa de demandas físicas, emocionais, sociais e institucionais impostas por uma rotina de cuidados ampliados e contínuos, que, por sua vez, acarretam sobrecarga emocional, isolamento e vulnerabilidade econômica¹.

Além disso, essas mulheres enfrentam outros desafios no SUS, advindos da invisibilidade institucional de suas demandas próprias, da falta de apoio psicológico e do despreparo profissional para compreender as singularidades que elas vivenciam junto com seus filhos. O modelo de atenção materno-infantil é centrado no binômio mãe-bebê, o que acaba por gerar lacunas na assistência longitudinal, ou seja, ao longo da vida daquela criança, e não apenas em momentos específicos de doença. É fundamental que essas mulheres sejam reconhecidas como sujeitos que precisam de cuidado e não apenas como acompanhantes ou coadjuvantes no processo terapêutico de seus filhos².

As pesquisas científicas e as lutas da sociedade civil organizada contribuíram para a elaboração do conceito de cuidado e, nesse sentido, importantes legislações foram aprovadas recentemente, tais como a Política Nacional de Cuidados (Lei Federal nº 15.069, de 2024) e a Política Estadual do Cuidado de Minas Gerais (Lei nº 25.364, de 2025). Ambas as políticas apontam a relevância não apenas da política de saúde, mas de uma perspectiva integral e integrada de políticas públicas que reconheçam a interdependência da relação entre quem cuida e quem é cuidado, a fim de garantir o direito ao cuidado, de forma gradual e progressiva.

Tendo em vista o exposto, consideramos que a proposição em análise é meritória, pois evidencia a insuficiência da atual provisão da política de saúde, e das demais políticas sociais, para apoiar os cuidadores, em especial as mães, na realização do cuidado em domicílio para crianças com deficiência e com doenças raras, bem como para outras pessoas que dependem de terceiros para executar as atividades básicas e instrumentais da vida diária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, mas, para sanar impropriedades do projeto original, que extrapolavam a esfera legislativa e adentravam no domínio institucional próprio do Poder Executivo, apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual propõe acrescentar parágrafo ao art. 3º da Lei nº 25.364, de 2025, que estabelece objetivos e diretrizes para a política estadual do cuidado, preservando a ideia do projeto e retirando as inadequações citadas.

Considerando o papel da atenção primária e as atribuições dos profissionais de saúde definidos pelo SUS, inclusive as atividades privativas realizadas pelos enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como considerando as necessidades de cuidado em domicílio de pessoas com dependência, concordamos com a análise da comissão anterior, de incluir dispositivo à Política Estadual do Cuidado. No entanto, para contemplar também as especificidades e as demandas de atenção das pessoas que exercem o cuidado em seus domicílios de forma contínua, nas dimensões de saúde física, mental e social, propomos nova redação ao dispositivo. Sugerimos que seja incluída, entre as ações de apoio às atividades de cuidado a serem adotadas pelas políticas públicas estaduais, a implementação de protocolos específicos de orientação, apoio e atenção aos cuidadores, visando qualificar a função de cuidado que eles exercem, bem como atender a suas necessidades enquanto cuidadores, numa perspectiva integral, intersetorial e interseccional, com prioridade para a mãe de criança com deficiência ou doença rara.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.005/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 25.364, de 21 de julho de 2025, que estabelece objetivos e diretrizes para a política estadual do cuidado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 25.364, de 21 de julho de 2025, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – Entre as ações das políticas a que se refere o inciso IV do *caput*, inclui-se a implementação de protocolos específicos de orientação, apoio e atenção aos cuidadores, numa perspectiva integral e interseccional, com vistas a qualificar as atividades de cuidado e a atender às necessidades dos cuidadores, com prioridade para as mães de crianças com deficiência ou doença rara.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Lucas Lasmar – Lincoln Drumond.

¹Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/items/92e0effa-81f3-4c0a-bb66-71529fe981f4>>. Acesso em: 5 set. 2025.

²Disponível em: <<https://bjjhs.emnuvens.com.br/bjjhs/article/view/6119>>. Acesso em: 5 set. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.025/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe reconhece o relevante interesse cultural, patrimônio imaterial, do Jubileu de Sant'Ana, tradição religiosa do Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural do Jubileu de Sant'Ana, realizado em Guaraciaba. Em sua justificação, o autor sustenta que a devoção à santa, padroeira da cidade, é cultivada por seus habitantes há pelo menos 275 anos, e que a festa tradicional em sua honra atrai devotos e romeiros de diversas localidades do Estado.

De fato, a capela de Sant'Ana foi erguida em 1749, ou seja, há 276 anos, em Barra do Bacalhau, agora Guaraciaba, e deu origem à matriz do município. A devoção à avó materna de Jesus esteve portanto intrinsecamente associada ao local desde o início de sua povoação, contribuindo para a formação de uma identidade cultural e comunitária em torno da fé na santa.

Já a festa de Santa'Ana é realizada no município há mais de 190 anos, sempre no mês de julho. A programação intensa inclui missas, novenas, orações do terço, procissões, adorações, bençãos aos romeiros, coroação da santa, apresentação de bandas e corais, arraiá, repique festivo dos sinos, carreata e cavalgada. Nos dias que precedem o jubileu, a imagem da santa é conduzida em visita a hospitais, escolas, creches e estabelecimentos comerciais.

Em 2024, em reconhecimento da longevidade e da relevância religiosa da celebração, a Penitenciária Apostólica, instituição vinculada à Santa Sé, concedeu à festa de Sant'Ana de Guaraciaba o título de jubileu. Essa concessão significa, para aqueles de fé católica, que os participantes da novena e da festa poderão receber a indulgência plenária, benefício espiritual de grande valor nessa tradição religiosa.

O jubileu foi reconhecido localmente como patrimônio cultural imaterial por meio da Lei Municipal nº 1.488, de 2025. Conforme o art. 2º da norma, o Jubileu de Sant'Ana é uma “festividade tradicional” e uma “manifestação da religiosidade católica, com grande apelo popular que integra a identidade cultural e religiosa da comunidade, envolvendo expressões de fé, devoção, arte,

música, culinária e tradições seculares”. Tendo em vista a importância histórica e a alta significação da festa para a comunidade de Guaraciaba e para o Estado, entendemos pertinente e oportuno o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de adequar o texto ao padrão utilizado em projetos de mesma natureza, regidos pela Lei nº 24.219, de 2022. Posicionamo-nos favoravelmente à sua aprovação na forma sugerida pela comissão precedente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.025/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimetel – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.100/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o Projeto de Lei nº 4.100/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Milho da Comunidade Quilombola de Vereda Viana, no Município de São João da Ponte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Festa do Milho da Comunidade Quilombola de Vereda Viana, no Município de São João da Ponte, como de relevante interesse cultural do Estado. Em sua justificativa, o autor da proposição alega que a festa é muito mais do que uma celebração agrícola para a comunidade, representando também uma afirmação da identidade, da herança e da resistência da população quilombola.

Localizada na área rural do Município de São João da Ponte, a comunidade quilombola de Vereda Viana foi oficialmente reconhecida como comunidade remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares em 2006. A Festa do Milho é realizada pela Associação Comunitária Quilombola de Vereda Viana desde 2015

Além de ser um alimento essencial na cultura alimentar local, o milho tem grande importância simbólica e social na comunidade, pois o seu cultivo é realizado de acordo com saberes tradicionais transmitidos de geração em geração. Dessa forma, o cereal ultrapassa a dimensão meramente econômica e se torna elemento de resistência cultural, representando memória, ancestralidade e a continuidade das tradições quilombolas. A festa tem o propósito de celebrar as tradições, fortalecer os laços comunitários e despertar a solidariedade entre os participantes, reunindo música, dança, culinária típica e práticas religiosas. O projeto em análise, é, portanto, pertinente e plenamente justificável quanto ao mérito.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a matéria atenderia aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a proposição à forma

adotada nesta Casa após a aprovação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado.

Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.100/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta e relatora – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.168/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do exame de cariótipo para diagnóstico da síndrome de Turner no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa assegurar, por meio da rede pública de saúde ou de serviços conveniados, a realização gratuita do exame de cariótipo para meninas com indícios clínicos compatíveis com a síndrome de Turner, no âmbito do Estado. Nos termos da proposição, o exame deverá ser solicitado por um médico do SUS, desde que haja pelo menos um dos sinais elencados no art. 2º, como, por exemplo, a baixa estatura. O art. 3º prevê que a Secretaria de Estado de Saúde adotará providências para garantir a oferta do exame, entre elas a celebração de convênios ou contratos com laboratórios públicos ou privados, e o art. 5º dispõe que o órgão promoverá ações de capacitação e atualização periódicas dos profissionais da atenção primária à saúde visando a identificação precoce da doença e a correta aplicação dos protocolos de encaminhamento. Além disso, o projeto prevê que as pacientes diagnosticadas com a síndrome de Turner terão garantidos o acompanhamento e o tratamento previsto no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas vigente.

A autora do projeto justifica que a iniciativa tem por objetivo preencher uma lacuna do fluxo assistencial dessas pacientes, promovendo justiça social, eficiência do gasto público e proteção à infância.

Segundo artigo publicado em 2024 na *Brazilian Journal of Health and Biological Science*¹, a síndrome de Turner é um distúrbio cromossômico caracterizado pela ausência total ou parcial de um dos dois cromossomos X nas células de mulheres. De acordo com a literatura, a síndrome é observada em cerca de 1 em 2.000 a 1 em 2.500 nascidos vivos do sexo feminino. A apresentação clínica de meninas com síndrome de Turner pode variar, mas normalmente apresentam baixa estatura e disgenesia gonadal (com subdesenvolvimento dos ovários). Apresentam, ainda, outras condições de saúde associadas, como problemas cardíacos, renais e endócrinos. A condição tem grande impacto na qualidade de vida das pacientes, afetando seu desenvolvimento sexual, fertilidade, saúde mental e a autoestima. O diagnóstico é feito inicialmente na avaliação clínica e requer uma análise cromossômica para confirmação diagnóstica. O exame mais comum é o cariótipo, que analisa a composição cromossômica do paciente para detectar a ausência total ou parcial do cromossomo X.

Elaborado pelo SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT – da síndrome de Turner, atualizado em 2025, recomenda a realização do cariótipo com análise de pelo menos 30 células. Dessa forma, o sistema público de saúde pode oferecer o exame cariótipo para a síndrome, mas existem critérios para sua solicitação, como, por exemplo, a identificação de sinais e sintomas por um profissional de saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, ponderou que não caberia a este Parlamento definir obrigações referentes a exames específicos como o de cariótipo, pois seria matéria infralegal, que deveria ser instituída por ação administrativa, atribuição típica do Poder Executivo. Assim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1 para efetuar as adequações necessárias.

Estamos de acordo com os termos gerais da alteração proposta pela comissão que nos precedeu, mas consideramos necessário promover ajustes no texto, o que fazemos por meio da apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.168/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXXII:

“Art. 2º – (...)

XXXII – ter acesso aos exames necessários para a confirmação do diagnóstico da síndrome de Turner, observados os critérios para sua solicitação, bem como aos serviços especializados para tratamento e acompanhamento, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Doutor Wilson Batista, presidente – Lincoln Drumond, relator – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <<https://bjhbs.com.br/index.php/bjhbs/article/view/66/63>>. Acesso em: 19 set. 2025.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 90/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto em epígrafe visa instituir a Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto, os Projetos de Lei nºs 2.628/2024 e 3.173/2024, ambos de autoria do deputado Lucas Lasmar.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava instituir uma campanha permanente de esclarecimento e incentivo à doação de órgãos no âmbito do Estado. Na forma em que foi aprovado em Plenário, o projeto altera o art. 2º da Lei nº 11.553, de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes, para incluir, como ação do Estado, o incentivo à realização de atividades educativas e informativas sobre a doação de órgãos nas unidades de saúde e em órgãos públicos; e a realização de parcerias com entes públicos ou privados para informar a população sobre a necessidade de doação de órgãos.

Conforme mencionamos no parecer de 1º turno, o tema é regulamentado em âmbito nacional pela Lei Federal nº 9.434, de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, e pelo Decreto Federal nº 9.175, de 2017, que a regulamenta e institui o Sistema Nacional de Transplantes – SNT –, no qual se desenvolve o processo de doação, retirada, distribuição e transplante de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano, para finalidades terapêuticas. No âmbito do Ministério da Saúde, a matéria é tratada no Anexo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 2017. Em Minas, o tema está previsto na Lei nº 11.553, de 1994, mencionada anteriormente, que é objeto de alteração no vencido.

Segundo dados extraídos do *site* do Ministério da Saúde¹, que são atualizados diariamente, em 17/7/2025 havia 46.531 pessoas aguardando por transplante de órgão no Brasil, número superior ao que apontamos no nosso parecer no 1º turno (41.065 pessoas, em 16/11/2023). Em Minas Gerais, em 17/7/2025, 4.137 pessoas aguardavam por transplante de órgão (em 16/11/2023, eram 3.590 pessoas). Também informamos que o número de doadores efetivos vem diminuindo ano a ano, situação que é preocupante no campo da saúde.

Em junho deste ano, o governo do Estado anunciou a criação do novo Plano Estadual de Doação e Transplantes de Minas Gerais² – PEDT –, com a finalidade de identificar as principais necessidades do sistema estadual de transplantes, aprimorar processos e ampliar o número de doações e transplantes no Estado. Para isso, serão fortalecidas as Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, responsáveis por todo o processo nos hospitais. A meta é integrar 100% dessas comissões ao sistema informatizado do MG-Transplantes.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça identificou que a proposição sob análise visava instituir medida administrativa que se enquadrava no campo de atribuições do Poder Executivo e, por isso, ajustou a proposta por meio da apresentação do Substitutivo nº 1.

Em seguida, ainda no 1º turno, esta Comissão de Saúde concordou com a comissão anterior e opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, o qual foi aprovado em Plenário, dando forma ao vencido.

Após a análise desta comissão no 1º turno, foram anexados à proposição em estudo o Projeto de Lei nº 2.628/2024, que estabelece a Política Estadual de Conscientização e Incentivo a Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, e o Projeto de Lei nº 3.173/2024, que institui a Política Estadual de Ampliação à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

Agora, nesta análise para o 2º turno, consideramos que o Projeto de Lei nº 2.628/2024, anexado, contém dispositivos importantes que podem contribuir para ampliar a conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos. Além disso, ele é mais abrangente e está em consonância com a Lei Federal nº 14.722, de 2023, que institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos.

Dessa forma, com o intuito de aperfeiçoar o vencido, apresentamos ao final o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 11.553, de 3/8/1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes. Esse substitutivo contempla tanto dispositivos do vencido quanto dos projetos anexados.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 90/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado incentivará a doação e o transplante de órgãos, tecidos e medula óssea nos termos desta lei.”

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, o seguinte art.1º – A:

“Art. 1º-A – São objetivos desta lei:

I – promover a conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e medula óssea;

II – ampliar o número de doações e captações de órgãos, tecidos e medula óssea no Estado;

III – reduzir o tempo do paciente na fila de espera por um órgão, tecidos ou medula óssea;

IV – aprimorar o sistema estadual de transplantes.”.

Art. 3º – O art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º-A, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – estímulo à realização de campanhas sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e medula óssea;

II – incentivo à realização de parcerias com municípios e entes públicos ou privados para conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e medula óssea;

III – promoção da formação continuada de gestores e profissionais da saúde no que se refere à conscientização e ao incentivo à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea;

IV – incentivo à realização de ações pedagógicas nas escolas das redes pública e privada de ensino que tenham a finalidade de promover a conscientização dos estudantes e de seus familiares sobre a doação de órgãos, tecidos e medula óssea;

V – fomento à realização de pesquisas e discussões sobre transplantes de órgãos, tecidos e medula óssea;

VI – estímulo à manifestação expressa do desejo de ser doador;

VII – promoção do acompanhamento, do acolhimento humanizado e da conscientização da família enlutada sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;

VIII – fomento à ampliação da rede transplantadora no Estado;

IX – fomento à divulgação de informações à população sobre o funcionamento da doação de medula óssea, os requisitos para fazer o cadastro de doador e o endereço dos hemocentros que fazem o cadastro;

X – apoio à verificação das condições de funcionamento dos hemocentros.”.

Art. 4º – A ementa da Lei nº 11.553, de 1994, passa a ser: “Dispõe sobre o incentivo à doação e ao transplante de órgãos, tecidos e medula óssea por parte do Estado.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Doutor Wilson Batista, presidente e relator – Lucas Lasmar – Lincoln Drumond.

PROJETO DE LEI Nº 90/2023

(Redação do Vencido)

Acrescenta incisos ao art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, os seguintes incisos XIV e XV:

“Art. 2º – (...)

XIV – incentivar a realização de atividades educativas e informativas sobre a doação de órgãos nas unidades básicas de saúde, hospitais, bem como nos demais órgãos públicos;

XV – buscar a realização de parcerias com municípios e outros entes públicos ou privados para informar a população sobre a necessidade de doação de órgãos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNmMyOTVIZGZlYzdhNC00ZDEzLWJhZDYtMDg1ZGYwY2M5MTQzZiwiIDCI6IjMyMjU1NDBiLTAzNDMtNGI0Ny1iMzk2LTMxMTYxZTdiODMyMyJ9>>. Acesso em: 17 jul. 2025.

²Disponível em: <<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-tera-plano-estadual-de-doacao-e-transplantes-para-ampliar-captacao-de-orgaos-e-salvar-mais-vidas>>. Acesso em: 17 jul. 2025.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 680/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro e do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe tem por objetivo instituir a Campanha Estadual de Prevenção ao Uso Abusivo de Opioides.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visava instituir a Campanha Estadual de Prevenção ao Uso Abusivo de Opioides, com vistas a difundir informações sobre o tema e sensibilizar a sociedade quanto à importância da prevenção contra o uso abusivo dessas substâncias.

Conforme argumentamos no parecer de 1º turno, os opioides são medicamentos usados principalmente para o alívio de dores fortes, como a dor aguda pós-operatória, grandes queimaduras ou politraumatismos, e em algumas dores crônicas. O abuso de opioides é relativamente comum, pois essas drogas provocam uma sensação exagerada de bem-estar e se encontram amplamente disponíveis. O uso exagerado ou por longo prazo pode levar à dependência, ao vício e até à morte.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto no 1º turno, entendeu que instituição de campanhas compete ao Poder Executivo. No entanto, considerando a relevância da matéria para a saúde pública, apresentou o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 14.133, de 21/12/2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, acrescentando, entre as diretrizes para a implementação da referida política, o planejamento e a implementação de campanhas de conscientização, combate e prevenção ao uso indevido de medicamentos que causam dependência, especialmente de opioides.

Em nossa análise no 1º turno, concordamos com os apontamentos daquela comissão e ressaltamos que a proposta poderia contribuir para enfrentar o uso abusivo de opioides no País. Assim, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, o qual foi posteriormente aprovado em Plenário, dando origem ao vencido.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 680/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Doutor Wilson Batista, presidente – Lucas Lasmar, relator – Lincoln Drumond.

PROJETO DE LEI Nº 680/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, o seguinte inciso VII:

“Art. 3º – (...)

VII – planejamento e implementação de campanhas de conscientização, combate e prevenção ao uso indevido de medicamentos que causam dependência, especialmente de opioides.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.809/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Município de Barra Longa.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o §1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer a importância da Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Município de Barra Longa para a cultura do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar no 1º turno, entendeu que a matéria atenderia aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com a finalidade de promover ajustes para a padronização do texto, sem alterar a essência da proposta original.

Na análise de mérito, esta Comissão de Cultura rememorou a tragédia ocorrida em 5/11/2015, com o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, em Mariana, pertencente à empresa Samarco Mineração S/A. O desastre resultou na morte de 19 pessoas e causou danos sociais, ambientais e econômicos em diversos municípios localizados ao longo da bacia do Rio Doce em Minas Gerais e no Espírito Santo. Uma das comunidades impactadas por esse rompimento foi a Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Barra Longa, que busca na atividade de garimpo artesanal uma alternativa para obtenção de renda.

A Comissão de Cultura lembrou, ainda, da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto Federal nº 6.040, de 2007, que reconhece aos povos e comunidades tradicionais o direito à autoidentificação. Nessa perspectiva, os garimpeiros artesanais da região afetada pelo rompimento da barragem de Fundão reivindicaram o reconhecimento de sua identidade enquanto comunidade tradicional e, conseqüentemente, a inclusão nas ações emergenciais e nos programas de reparação dos danos causados pelo rompimento, com base nas especificidades típicas de sua tradicionalidade. Por isso, a Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais do Comitê Interfederativo da reparação do Rio Doce recomendou a inclusão dos garimpeiros tradicionais dos Municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca no escopo dos programas de reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Por fim, esta comissão considerou que o reconhecimento do relevante interesse cultural da Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Barra Longa está em consonância com as disposições da Lei nº 24.291, de 2022, pois reforça o reconhecimento e a valorização de um grupo social que faz parte da identidade cultural local e traduz o sentimento de pertença à comunidade daquele município. No entanto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, com a finalidade de adequar o projeto de lei ao modelo estabelecido nesta Casa para proposições de mesma natureza.

Nesta oportunidade de reavaliar a proposição no 2º turno, reafirmamos o entendimento desta comissão, reconhecendo os garimpeiros artesanais como grupo formador da identidade cultural mineira, cuja história coletiva preserva os saberes e fazeres da extração mineral artesanal. Todavia, identificamos a necessidade de aperfeiçoar a proposição no que tange à devida caracterização da comunidade tradicional objeto do reconhecimento de relevante interesse cultural, cuja extensão territorial ultrapassa o Município de Barra Longa. De acordo com a Deliberação CIF nº 493, de 2021, os garimpeiros tradicionais da região afetada pelo rompimento da barragem de Fundão garimpam nos Rios do Carmo, Gualaxo do Norte e afluentes, localizados nos municípios de Mariana, Barra

Longa e Acaiaca na região do Alto Rio Doce. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno com a finalidade de identificar toda a extensão da comunidade tradicional na proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.809/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Alto Rio Doce, localizada nos Municípios de Mariana, Acaiaca e Barra Longa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Alto Rio Doce, localizada nos Municípios de Mariana, Acaiaca e Barra Longa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Andreia de Jesus, presidenta – Mauro Tramonte, relator – Leleco Pimentel – Cristiano Silveira.

PROJETO DE LEI Nº 1.809/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Município de Barra Longa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Município de Barra Longa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2024

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, e tendo como primeiro signatário o deputado João Magalhães, a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024 acrescenta inciso ao art. 136 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão com a finalidade de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa incluir o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – no rol dos órgãos de segurança pública previsto no art. 136 da Constituição do Estado.

O Plenário aprovou a proposição em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, no reexame da matéria no 2º turno, ratificamos o nosso entendimento de que a proposta de emenda é pertinente, considerando-se que as funções típicas do DER-MG se relacionam claramente com aspectos inerentes à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, expressando-se, por exemplo, na manutenção das condições de operação das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e no controle e na fiscalização do transporte intermunicipal remunerado de passageiros e do transporte rodoviário de cargas.

Não obstante, ao procedermos nova análise, ainda mais detida, em torno do intento e das hipóteses de incidência e alcance da proposta, consideramos oportuno realizar seu aprimoramento, de modo a estabelecer-se ou consolidar-se a mesma concepção em relação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e às entidades a ela vinculadas, quais sejam: Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG; Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam; Instituto Estadual de Florestas – IEF; e Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. Cumpre-nos ressaltar, sobre o ajuste ora proposto, que conforme o art. 7º da Lei nº 21.972, de 21/1/2016 (a qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema), o poder de polícia administrativa para fins de controle e de fiscalização das normas ambientais e de recursos hídricos, bem como para aplicação de sanções administrativas, será exercido pelos órgãos e entidades que compõem o Sisema, admitida, segundo tal norma, sua delegação à Polícia Militar de Minas Gerais. Tem-se, em vista disso, a prerrogativa da Semad no que toca ao planejamento e à execução de ações de inteligência e de estratégias de fiscalização ambiental, cabendo-lhe também a coordenação do exercício do poder de polícia administrativa ambiental, desempenhado de maneira organizada no âmbito do Sisema. O mesmo pode ser observado com relação à Arsae-MG. Lembramos, em particular, o § 1º do art. 12 da Lei nº 18.309, de 3/8/2009 (a qual estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Arsae-MG), que explicita o poder de polícia intrínseco à agência, exercido por meio da fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e constituindo-se, inclusive, no fato gerador da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento.

Reputamos, portanto, que as competências do conjunto de órgãos e entidades acima mencionados, ao expressarem o exercício do poder de polícia administrativa, devem ser igualmente considerados e tratados. Para tanto, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, para incorporá-los ao escopo da proposição em apreço, entendendo que, nesses termos, a proposta merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024, em 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 162:

“Art. 162 – Para fins, exclusivamente, do disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e das entidades a ela vinculadas são considerados servidores da área de segurança pública.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Gil Pereira, presidente – Adalclever Lopes, relator – Beatriz Cerqueira.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2024

(Redação do Vencido)

Acrescenta inciso ao art. 136 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 136 da Constituição do Estado o seguinte inciso V:

“Art. 136 – (...)

V – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.841/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado realizada no Município de Dores do Indaiá.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural para o Estado da Festa do Congado realizada no Município de Dores do Indaiá.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original. Em seguida, a Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 1, aprovado em Plenário, para que o objeto da homenagem passasse a ser a Festa de Nossa Senhora do Rosário, seguindo a nomenclatura utilizada no registro da celebração em âmbito municipal.

Nesta oportunidade de reavaliar a proposição, reafirmamos a importância da festa, que é celebrada desde 1832 e se consolidou como a principal expressão da religiosidade e da cultura popular naquela localidade, atraindo milhares de congadeiros e visitantes, razão pela qual mantemos o entendimento adotado no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.841/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Leleco Pimentel, relator, Mauro Tramonte – Cristiano Silveira.

PROJETO DE LEI Nº 3.841/2025**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário realizada no Município de Dores do Indaiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Nossa Senhora do Rosário realizada no Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.104/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Lincoln Drumond, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor, no Município de Bela Vista de Minas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural do Monumento ao Cristo Redentor, no Município de Bela Vista de Minas.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto original da proposição ao padrão adotado por esta Casa para projetos de teor semelhante. O substitutivo em questão foi ratificado por esta Comissão de Cultura e pelo Plenário desta Casa.

Como mencionado em nossa análise no 1º turno, a escultura de que trata o projeto de lei, além de ser importante local de oração e devoção, oferece vista panorâmica das montanhas e do vale do Rio Piracicaba.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a relevância do monumento para a população local, razão pela qual mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.104/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Cristiano Silveira, relator – Leleco Pimentel – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 4.104/2025**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor no Município de Bela Vista de Minas.

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Monumento ao Cristo Redentor no Município de Bela Vista de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.704/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.704/2022, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.704/2022

Altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas ao inciso I do *caput* do mesmo artigo as alíneas “e” a “l” a seguir:

“Art. 5º – (...)

I – (...)

e) homicídio;

f) importunação sexual;

g) perseguição;

h) violência psicológica;

i) violência moral;

- j) violência patrimonial;
- k) violência institucional;
- l) violência política;
- (...)

Parágrafo único – Além das informações previstas no *caput*, a cor ou a raça, a faixa etária, a escolaridade, a profissão, a condição socioeconômica e outras características da mulher vítima de violência serão fornecidas pelos órgãos que realizam o atendimento e serão divulgadas semestralmente.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 2016, o seguinte art. 5º-C:

“Art. 5º-C – O poder público promoverá a criação do Observatório Estadual da Mulher contra a Violência, que terá como objetivos:

I – promover a coleta, o monitoramento, a sistematização, a análise e a avaliação dos dados relativos às formas de violência contra a mulher registrados no Estado;

II – examinar as informações relativas à violência contra a mulher armazenadas em sistemas de órgãos públicos federais, estaduais e municipais e de entidades da sociedade civil que realizam o atendimento à mulher vítima de violência;

III – contribuir para a produção de indicadores e para a elaboração de estatísticas periódicas sobre a violência contra a mulher no Estado e sobre o atendimento das vítimas;

IV – realizar pesquisas e estudos, a fim de subsidiar políticas públicas intersetoriais que abranjam tanto a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, como a promoção de sua autonomia.

Parágrafo único – O Observatório Estadual da Mulher contra a Violência será composto por pesquisadores responsáveis por análises de dados das áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho e segurança pública e do sistema de justiça, na forma de regulamento.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 364/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 364/2023, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 364/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guaranésia o imóvel com área de 4.420m² (quatro mil quatrocentos e vinte metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 6.928, a fls. 65 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um centro esportivo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.059/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.059/2023, de autoria do deputado Caporezzo, que proíbe a contagem de pontos, relacionados à apreensão de arma de fogo legalizada como critério de produtividade, planos de metas, prêmios de incentivo e concessão de benefícios aos servidores públicos civis e militares do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.059/2023

Veda a contagem de pontos em razão da apreensão de arma de fogo de origem legal, para fins de avaliação profissional ou de concessão de quaisquer benefícios aos servidores públicos civis e militares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada a contagem de pontos em razão da apreensão de arma de fogo de origem legal, ainda que irregular e utilizada para a prática de crime, para fins de avaliação profissional ou de concessão de quaisquer benefícios aos servidores públicos civis e militares do Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.242/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.242/2023, de autoria da deputada Ione Pinheiro e do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre medida para combate à violência contra a mulher e dá providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.242/2023

Acrescenta dispositivos ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, os seguintes inciso XVII e parágrafo único:

“Art. 4º – (...)

XVII – inserção de campos para a especificação de violência contra mulheres nos formulários *on-line* de registro de ocorrências em *sites* e aplicativos de denúncia virtual dos órgãos de segurança.

Parágrafo único – Será promovida, nos termos de regulamento, em especial no ambiente escolar, ampla divulgação dos canais de denúncia de violência doméstica e familiar previstos no inciso VIII do *caput* e da ação prevista no inciso XVII do *caput*.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.272/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.272/2023, de autoria do deputado Zé Guilherme, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira Fortes o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.272/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira Fortes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira Fortes o imóvel com área de 414m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 10.843, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ampliação de unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.109/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.109/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Vermelho Novo, com sede no Município de Vermelho Novo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.109/2024

Declara de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais, com sede no Município de Vermelho Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais, com sede no Município de Vermelho Novo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.261/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.261/2024, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município São Francisco, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.261/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município de São Francisco.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.714/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.714/2024, de autoria da deputada Lud Falcão, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagamar a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.714/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagamar a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-354 compreendido entre o Km 150,5 e o Km 152,5, com a extensão de 2km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lagamar a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Lagamar e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.822/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.822/2024, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Itamogi, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.822/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Itamogi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-857 compreendido entre os Km 8,3 e o Km 9,8, com a extensão de 1,5km (um vírgula cinco quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itamogi a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Itamogi e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.144/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.144/2024, de autoria do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.144/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabira o imóvel com área de 7.920m² (sete mil novecentos e vinte metros quadrados), situado no lugar denominado Chico Beta, antiga Chácara do Rio do Peixe, naquele município, e registrado sob o nº 1.386, no Livro 2/6, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à edificação de casas populares.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao código 007154-8.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.205/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.205/2024, de autoria do deputado Dr. Maurício, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida por Acidente Vascular Cerebral, o “Cordão AVC Estrela”, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.205/2024

Dispõe sobre a carteira da pessoa acometida por acidente vascular cerebral – AVC – e reconhece no Estado o símbolo de identificação de pessoas acometidas por AVC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado poderá instituir carteira da pessoa acometida por acidente vascular cerebral – AVC –, com vistas a assegurar o exercício de direitos e garantias previstos em lei para essas pessoas.

§ 1º – Regulamento do Poder Executivo disporá sobre o conteúdo da carteira de que trata o *caput*, sua validade e os meios comprobatórios da condição de saúde para fins de emissão da carteira.

§ 2º – A apresentação da carteira de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento de identificação oficial ou documento que ateste a condição de saúde quando exigido por autoridade competente.

Art. 2º – Fica reconhecido no Estado o cordão de fita azul com desenhos de estrelas como símbolo de identificação de pessoas acometidas por AVC.

§ 1º – O uso do símbolo de que trata o *caput* é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei para pessoas acometidas por AVC.

§ 2º – O uso do símbolo de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento de identificação oficial ou documento que ateste a condição de saúde quando exigido por autoridade competente.

§ 3º – O Poder Executivo promoverá a conscientização sobre o uso do cordão de que trata o *caput* e divulgará informações acerca das necessidades específicas de atendimento das pessoas acometidas por AVC.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.444/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.444/2025, de autoria do deputado Professor Cleiton, que reconhece com de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais o Bloco Paraíso dos Moralistas, do Município de Sabará, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.444/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Paraíso dos Moralistas, bloco carnavalesco do Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Paraíso dos Moralistas, bloco carnavalesco do Município de Sabará.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Raul Belém – Elismar Prado.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Local Visitado: Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão)

Apresentação

Atendendo ao Requerimento nº 15.860/2025, de autoria do deputado Coronel Henrique, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude visitou, em 21/8/2025, o Estádio Magalhães Pinto (Mineirão), no Município de Belo Horizonte, para verificar as condições do gramado do campo de futebol, conhecer o calendário de eventos a serem realizados até o final de 2025 e acompanhar as providências tomadas pela administração do estádio para disponibilizar um setor sem cadeiras, conforme solicitado por meio do Requerimento nº 11.733/2025.

Participaram da visita os deputados Coronel Henrique e Bruno Engler, que foram acompanhados por: Leonardo Ângelo da Silva, vereador na Câmara Municipal de Belo Horizonte; Otávio Martins Maia, diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica

e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater; Gelson Soares Lemes, diretor técnico da Emater; Milton Flávio Nunes, engenheiro agrônomo da Emater; Márcio Stoduto de Mello, engenheiro agrônomo especialista em solos e nutrição de plantas e coordenador técnico de fertilidade do solo da Emater; Jacqueline Alves, diretora da Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.; Úrsula Nogueira, gerente comercial da Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.; Otávio Goes, gerente técnico da Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.; Lucas Pedrosa, engenheiro agrônomo da Greenleaf Gramados; Marcone Barbosa de Andrade, diretor de *marketing* do Cruzeiro Esporte Clube; Fabrício de Souza, ex-jogador do Cruzeiro Esporte Clube; e Gustavo Tasca, gerente de competições da Federação Mineira de Futebol.

Relato

O Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão), inaugurado em 1965 com o nome de Estádio de Minas Gerais, passou por uma reforma significativa para sediar partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014. Atualmente é administrado pela sociedade de propósito específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., em regime de parceria público-privada – PPP – com o governo de Minas.

O Mineirão tem área total de 308.951,20m², dos quais 177.416,20m² são de área construída e 94.290m² correspondem à esplanada, incluindo as lojas e banheiros. Ele tem capacidade para um público de cerca de 62 mil pessoas (38.721 no anel superior, 20.961 no anel inferior, e 2.234 lugares distribuídos pelos 98 camarotes). Os setores do estádio, divididos pelas cores roxo, vermelho, laranja e amarelo, têm portões amplos, catracas eletrônicas, sinalização visual e espaços de alimentação. As medidas do campo seguem o padrão internacional, com 105x68 metros. Nele são utilizados dois tipos de grama: *bermuda celebration* e *ryegrass*.

As condições do gramado têm sido objeto de queixas recorrentes dos jogadores e do técnico do Cruzeiro Esporte Clube, Leonardo Jardim, e foram amplamente repercutidas pela imprensa. Em nota oficial, a administração do estádio informou o seguinte:

“O Mineirão reitera que o gramado é permanentemente monitorado sob critérios técnicos e com metodologia consolidada, em linha com os parâmetros oficiais e as melhores práticas, e encontra-se plano e com a jogabilidade garantida.

Como já é de conhecimento, a grama *bermuda celebration*, certificada pela Fifa, sofre um processo de hibernação no inverno, por conta da queda das temperaturas mínimas e do menor índice de radiação solar. Como forma de garantir uma cobertura vegetal complementar neste período, é realizada o *overseeding*, que consiste na semeadura da espécie *ryegrass*, própria para tempos frios.

Por se tratar de uma condição já conhecida no inverno, o Mineirão adota constantemente práticas para mitigar os impactos do período, como o uso de iluminação artificial, aplicação localizada de hormônios, fertilizantes granulados e reparos semanais.”

Já a retirada de cadeiras de um setor do estádio atende a uma demanda dos torcedores, e tem sido objeto de debates e proposições na Assembleia. A Comissão de Participação Popular realizou audiência pública para debater o tema em 29/5/2025, com a presença de representantes do Minas Arena, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais, do Observatório Social do Futebol, da Associação Mineira de Engenharia de Incêndio, do Cruzeiro Esporte Clube e de torcidas desse time.

No dia anterior à visita, o Plenário aprovou, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 3.319/2025, de autoria do deputado Bruno Engler, que altera a Lei nº 23.772, de 2021. A alteração suprime a limitação dos espaços destinados a torcedores que optem por assistir às partidas de futebol em pé a 20% da lotação dos estádios, condiciona a lotação desses setores às diretrizes dos órgãos públicos de segurança e amplia o alcance da norma para incluir todos os estádios, inclusive aqueles geridos em regime de concessão com contratos vigentes na data de publicação da lei.

No âmbito da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, foi aprovado o Requerimento nº 15.860/2025, de autoria do deputado Coronel Henrique, para que fosse encaminhado à empresa Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. pedido de providências para implantação de setor sem cadeiras no Mineirão, conforme faculta a Lei n 23.772, de 2021.

O deputado Coronel Henrique explicou a todos os presentes a finalidade da visita e anunciou que havia trazido consigo os especialistas da Emater para que pudessem analisar as condições do gramado e oportunamente emitir um laudo técnico.

O diretor de *marketing* do Cruzeiro, Marcone Barbosa, reconheceu que o time tem uma boa relação com a administração do estádio, mas disse que não pode desconsiderar as reclamações dos jogadores acerca da situação do gramado, que se tornaram recorrentes nos últimos meses.

O gerente técnico do estádio, Otávio Goes, e o engenheiro agrônomo Lucas Pedrosa, prestaram esclarecimentos técnicos sobre o gramado. Pedrosa, especialista no tema, representava a empresa Greenleaf Gramados, contratada pela Minas Arena para a manutenção do gramado do Mineirão. Eles explicaram que em 2009 passou a ser utilizada no estádio a grama do tipo *Bermuda celebration* em substituição à esmeralda, mais suscetível a um determinado fungo que dava aspecto ruim ao gramado. A *Bermuda celebration*, embora resista melhor ao fungo, precisa de um manejo especial durante o outono e o inverno, quando os dias são mais curtos e proporcionam menos insolação. Por essa razão, desde 2012 é realizado o procedimento de *overseeding*, que consiste em semear uma grama de inverno – da espécie *ryegrass* – em consórcio com a *Bermuda celebration*, de modo a garantir uma cobertura vegetal complementar nesse período. Além do *overseeding*, aplica-se uma luz artificial para compensar a diminuição da incidência solar. Não obstante, em 2025 o inverno foi mais rigoroso, o que intensificou a hibernação da grama. Outros fatores também agravam a situação: a sombra da cobertura de parte do estádio – exigida pela Fifa para o conforto dos torcedores – e o grande número de competições nesse período do ano, o que aumenta o pisoteio sobre o gramado, prejudicando a fixação da grama de inverno. Lucas Pedrosa esclareceu que, para preservar o gramado, o ideal seria não exceder 50 partidas por ano no estádio. O engenheiro informou, entretanto, que o gramado do Mineirão foi eleito o melhor da Copa do Mundo de 2014 e atestou que os resultados das medições dos fatores de umidade, compactação e tração revelam boas condições para jogos. Pedrosa ainda demonstrou, no campo, como alguns desses testes são realizados. Informou também que já transcorreu o período crítico (20/5 a 30/7) para a saúde do gramado e que o seu desenvolvimento é facilitado na estação da primavera.

O deputado Coronel Henrique questionou se a colocação de placas sobre o campo para a realização de eventos impacta o processo de germinação da grama de inverno e se seria necessário evitar ou restringir os eventos nessa época do ano. Em resposta, o gerente técnico do estádio informou que são tomados todos os cuidados para que as placas fiquem sobre a grama pelo menor intervalo de tempo possível e que a sementeira da *ryegrass* é realizada sempre após os eventos para que possa germinar por pelo menos duas semanas. Afirmou, além disso, que a frequência dos eventos é controlada e que não ultrapassa a média de um evento por mês. A diretora da Minas Arena mencionou um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas – Ipead – que concluiu que, do total de R\$1 bilhão retornados à economia pelo Mineirão, R\$400 milhões advêm dos eventos sociais, de forma que os ganhos decorrentes dos eventos não são apenas para o estádio, mas revertem para toda a sociedade na forma de empregos e renda. Durante a inspeção do gramado, o engenheiro agrônomo Lucas Pedrosa e o gerente técnico do estádio também mostraram que o lado sul do campo é o que mais sofre pisoteio durante os eventos por estar mais próximo do palco e que o lado norte é o que está sombreado pela cobertura do estádio. Como a grama do lado sul é a que está em melhores condições, afirmaram que a falta de luz solar impacta mais o gramado que os eventos ali realizados.

O ex-jogador do Cruzeiro, Fabrício de Souza, que já jogou no estádio inclusive antes da reforma, ao percorrer o campo de futebol opinou que o gramado está “feito” e afirmou que a grama “solta à toa”. Segundo Souza, o gramado do Mineirão está destoando do de outros estádios brasileiros, que em sua maioria são de ótima qualidade, e também de outros gramados da cidade, como o da Arena Independência, que é, em suas palavras, “um verdadeiro tapete”. Pedrosa esclareceu que a função da grama é absorver o

impacto da chuteira, e que a grama que se solta é a do tipo *ryegrass*, mais superficial, enquanto a base formada pela *Bermuda celebration*, de raízes mais profundas, permanece firme, mesmo tendo perdido densidade por causa da hibernação. Quanto à comparação com outros campos, o engenheiro relatou que também está encarregado da Arena Independência e que lá também é utilizada a espécie *Bermuda celebration*. Afirmou que também há problemas de sombreamento no setor Pitangui daquele estádio. O gerente técnico Otávio Goes acrescentou que na Arena MRV a grama não resistiu por causa do sombreamento e foi substituída por um gramado artificial.

Quanto ao pedido para retirada de cadeiras do estádio (Requerimento nº 11.733/2025), o deputado Coronel Henrique sugeriu que a mudança fosse implementada inicialmente em um ou poucos setores do Mineirão, para que o torcedor volte a ter essa experiência de torcer em pé e para que seja possível avaliar o impacto da medida. Não obstante, está ciente da necessidade de reinstalação das cadeiras como exigência para a realização da Copa do Mundo Feminina da Fifa em 2027, o que demanda uma análise dos custos. O deputado Bruno Engler, por sua vez, informou que o Projeto de Lei nº 3.319/2025, de sua autoria, havia sido aprovado no dia anterior à visita e que seguiria para sanção do governador. Para ele, a futura norma conferirá segurança jurídica para a administração do estádio caso opte pela retirada das cadeiras, uma vez que expressamente alcança os estádios que já estão sob concessão. Além disso, o deputado entende que a retirada de cadeiras seria uma forma de democratizar o acesso aos jogos, já que os ingressos para os setores sem cadeiras serão necessariamente mais baratos.

A diretora e o gerente técnico da Minas Arena informaram que já submeteram ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais estudo para a retirada de cadeiras de um setor do estádio (setor amarelo inferior) e que estavam aguardando a manifestação daquele órgão havia cerca de uma semana. Com a aprovação do projeto de lei do deputado Bruno Engler, que retira a limitação percentual dos espaços destinados a torcedores que optem por assistir às partidas de futebol em pé, seria possível retirar as cadeiras dos setores laranja inferior e amarelo inferior simultaneamente. O gerente esclareceu que apenas a parte inferior do estádio tem inclinação compatível com a medida. Esclareceu ainda que, mesmo com a retirada das cadeiras, não pretendem aumentar o público, já que seria necessário adaptar as rotas de fuga, quantidade de banheiros, bares etc. Além de retirar as cadeiras, será preciso instalar barras para evitar esmagamentos. O custo para retirada das cadeiras e instalação das barras apenas no setor amarelo inferior foi estimado em R\$500 mil e serão necessários mais R\$400 mil para reverter essa mudança antes da Copa do Mundo Feminina da Fifa. O gerente técnico ainda explicou que, para a realização de eventos no estádio, por vezes as cadeiras são retiradas para a colocação de uma escada de acesso ao gramado e depois reinstaladas. No entanto, para a implantação de um setor sem cadeiras para a torcida, seria necessário remover também os parafusos do tipo *parabolt*, o que aumenta os custos do processo.

O diretor de *marketing* do Cruzeiro, Marcone Barbosa de Andrade, afirmou que o time não está preocupado com o aumento de público, mas que gostaria de atender a esse perfil de torcedor mais festivo, que gosta de assistir aos jogos em pé, nos setores atrás do gol, em especial às torcidas organizadas.

Os deputados e as demais autoridades percorreram o setor amarelo do Mineirão, onde se planeja retirar as cadeiras. O deputado Coronel Henrique defendeu a medida também pelo fato de que as cadeiras podem ser utilizadas como armas, se arremessadas. Andrade informou que o Cruzeiro arca com cerca de R\$20 mil por partida para compensar danos causados ao estádio, como a quebra e arremesso de assentos.

Conclusão

A Comissão de Esporte, Lazer e Juventude avaliou que o objetivo da visita foi plenamente alcançado, pois permitiu uma análise das condições do gramado do Mineirão, não apenas pelos parlamentares presentes, mas também pelo corpo técnico da Emater, que oportunamente emitirá um laudo com as suas conclusões. Esse laudo será encaminhado pela comissão à Minas Arena. Da mesma forma, a comissão aguarda a avaliação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais sobre os estudos para a retirada de cadeiras de setores do estádio.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

Coronel Henrique, relator.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Raimundo Tarcísio Delgado, ex-deputado e ex-prefeito de Juiz de Fora, ocorrido em 12/9/2025 (Requerimento nº 13.956/2025, do deputado Professor Cleiton);

de congratulações com o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA – pelos seus 50 anos de história (Requerimento nº 14.082/2025, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais – Adep-MG – pela celebração dos 45 anos de sua fundação (Requerimento nº 14.093/2025, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com o Sr. Antônio Pitanguí de Salvo pela recondução à presidência da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, mandato 2025-2029 (Requerimento nº 14.209/2025, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – pela realização do Congresso Nacional da Carne – Conacarne 2025 –, ocorrido nos dias 18 e 19/9/2025 (Requerimento nº 14.210/2025, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com os Srs. Geraldo Valgas, Valdinei Silva, Marco Antônio, Oraldo Paiva, Loricardo de Oliveira e Jairo Nobre e as Sras. Marina Mesquita, Tayara Lemos, Marina Camisasca e Carolina Dellamore pelos 90 anos de história e resistência do Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte, Contagem e Região – Sindimetal – às perseguições da ditadura militar, bem como pelo lançamento do livro *90 anos de lutas, memórias, história e resistência* (Requerimento nº 14.211/2025, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais de Campo Belo, nas pessoas dos Srs. Alessandro Mior Gambogi, delegado regional; José Rubens Nogueira Neto, delegado de polícia; José Cláudio Elias, inspetor de polícia; Higor Rey Vilela, subinspetor de polícia; Cleber Carlos de Souza, João Paulo Rodrigues Sousa, Leonardo Mancini Rodrigues, Lucas Augusto Vieira Silva, Daivid Vinicius Pereira de Paula e Cleber Rodrigues da Ciqueira, investigadores de polícia; e Igor Ferreira Rosa, escrivão de polícia; e com a Sra. Giovanna Carla Teixeira Castro, escrivã de polícia, pela competência e pelo empenho nas investigações realizadas no âmbito da Operação Porteira Aberta, deflagrada em 3/9/2025, que resultou no cumprimento de quatro mandados de prisão temporária e na busca e apreensão realizada nos Municípios de Januária, Formiga, Candeias e Mogi das Cruzes (SP), e na localização e apreensão de seis tratores, furtados nas cidades de Campo Belo, Candeias, Curral de Dentro e Pains (Requerimento nº 14.218/2025, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Maj. PM Cesar Henrique Bittencourt Cunha, o 3º-Sgt. PM Fabiano Carvalho dos Santos, o 2º-Sgt. PM Andre Justino de Oliveira, o 3º-Sgt. PM Geraldo Domingos da Fonseca, o 3º-Sgt. PM Cassio Nataniel do Nascimento, o 3º-Sgt. PM Mozar Francisco de F. Balbino Jr., o 3º-Sgt. PM Breno do Carmo Damaso, o Cb. PM Paulo Henrique Quadros Silva, o Cb. PM Helison Raimundo Lopes, o Cb. PM Gabriel Bonifácio de Souza, o Cb. PM Arnaldo Viana de Araujo Junior, o Cb. PM Markus Antonius Soares Rodrigues e o Sd. PM Gabriel Gontijo Lellis pela atuação exemplar em operação que resultou na apreensão de mais de 600kg de maconha na MG-050, em São José dos Salgados, Distrito de Carmo do Cajuru (Requerimento nº 14.221/2025, da Comissão de Segurança Pública).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 13.497/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 26/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implementação do Plano de Regularização Urbanística do Jardim Liberdade, considerando que ainda em 2019 esse plano foi entregue pela prefeitura à comunidade como um desdobramento do Orçamento Participativo 2013-2014, mas o local permanece carente de intervenções concretas, sendo flagrantes, passados seis anos da formulação do plano, os problemas de infraestrutura, a exemplo de ruas sem pavimentação e de outros problemas relacionados à mobilidade, à coleta de resíduos sólidos e à distribuição de equipamentos comunitários.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 13.898/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que, com urgência, seja decretado estado de calamidade pública em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da queda no efetivo policial ao longo da última década, dos baixos investimentos e do contingenciamento do orçamento dos órgãos estaduais de segurança pública, da dependência de recursos externos para custeio da segurança, dos cortes recentes que comprometeram a operação das viaturas e do avanço da criminalidade organizada.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Entre 2010 e 2024, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) perdeu 6 mil integrantes, caindo de 48 mil para 42 mil agentes. No mesmo período, a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – também encolheu, de 11.651 para 11.317 servidores. Em 2024, dos R\$ 331 milhões aplicados em segurança pública, apenas R\$ 110 milhões partiram do governo mineiro; o restante veio de emendas parlamentares, transferências da União e acordos como o da Vale. No corrente ano, em razão do decreto de contingenciamento, houve corte de combustível para as viaturas de todos os órgãos estaduais de segurança pública. Em contrapartida, entre 2019 e 2024, as estatísticas de mortes violentas intencionais cresceram em Minas Gerais. Desde 2019, facções criminosas avançaram no Estado, resultando em um crescimento de quase 100% no número de presos ligados às organizações. O que demonstra que a capacidade de resposta da administração pública se encontra severamente comprometida, exigindo medidas mais amplas e urgentes. Dessa forma, conto com o apoio dos pares na aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.179/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Vespasiano pedido de informações sobre a contratação de programa de construção de moradias no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, especificando-se qual é o número de unidades habitacionais previsto e quais são os critérios de seleção das famílias e, ainda, esclarecendo-se se o município levará em conta o trabalho de organização dos movimentos sociais que possuem mais de cinco mil famílias previamente cadastradas no referido município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/8/2025, que teve por finalidade debater, com a presença de representante da Caixa Econômica Federal, os critérios para contratação na modalidade Sub 50 do programa Minha Casa Minha Vida, oportunidade na qual será lançada a referida modalidade no Estado.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 14.180/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de providências para a realização de seminários de capacitação e esclarecimentos para as prefeituras municipais e as entidades com atuação na construção de moradias, com o objetivo de qualificar e otimizar as habilitações de projetos no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades –, e para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, por meio do Minha Casa, Minha Vida Sub 50 e dos demais chamamentos abertos pelo Ministério das Cidades – Mcid.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/8/2025, que teve por finalidade debater, com a presença de representante da Caixa Econômica Federal, os critérios para contratação na modalidade Sub 50 do programa Minha Casa Minha Vida, oportunidade na qual será lançada a referida modalidade no Estado.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 14.212/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Lohanna aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Contra o Patrimônio, em Belo Horizonte, pedido de providências para realizar investigação sobre a destinação do acervo do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – após a mudança do órgão para a Cidade Administrativa, inclusive dos bens móveis objeto de tombamento municipal situados na antiga sede.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 23/9/2025, que teve por finalidade debater medidas eficazes para a proteção e a preservação do patrimônio histórico do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – compreendendo prédios, equipamentos, mobiliário e acervo documental – localizados na Alameda Ezequiel Dias, nº 45 (Prédio A), e na Avenida dos Andradas, nº 1.120 (Prédio B), em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 14.213/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Lohanna aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a criação de um centro de documentação e memória da infraestrutura de transporte, a ser abrigado na antiga sede do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, em Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 24ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 23/9/2025, que teve por finalidade debater medidas eficazes para a proteção e a preservação do patrimônio histórico do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) – compreendendo prédios, equipamentos, mobiliário e acervo documental – localizados na Alameda Ezequiel Dias, nº 45 (Prédio A), e na Avenida dos Andradas, nº 1.120 (Prédio B), em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 14.214/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Fundação Helena Antipoff – FHA – em Ibituripe pedido de providências para a implementação de parceria entre os cursos de arte do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, no Campus Plug Minas, e as escolas de samba e blocos carnavalescos de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Durante visita técnica da Comissão de Cultura ao Plug Minas, em 7 de agosto de 2025, ficou evidente tanto a relevância dos cursos de arte do Cicalt quanto o potencial de integração do espaço com as expressões culturais populares de Belo Horizonte. Representantes de escolas de samba e blocos carnavalescos presentes à visita destacaram a possibilidade de utilização compartilhada da estrutura do campus para ensaios, armazenamento de instrumentos musicais, adereços e carros alegóricos, bem como para gravações e demais atividades de preparação do Carnaval. A iniciativa, além de fortalecer o vínculo entre educação formal e cultura popular, contribuirá para ampliar a projeção do Cicalt, atrair novas matrículas e mobilizar a comunidade em defesa da continuidade do programa.

REQUERIMENTO Nº 14.215/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a implementação de política de apoio ao deslocamento dos estudantes matriculados nas turmas de educação profissional oferecida pelo Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – no Campus Plug Minas, garantindo condições de igualdade com os demais estudantes da rede estadual e efetividade no acesso ao direito constitucional à cultura e à educação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Durante visita técnica realizada pela Comissão de Cultura ao Plug Minas em 7 de agosto de 2025, constatou-se que os estudantes dos cursos artísticos ofertados pelo Cicalt não contam com qualquer apoio para o custeio do transporte, ao contrário dos alunos do ensino médio regular, beneficiados pelo passe livre, e dos participantes do projeto Trilhas do Futuro, que recebem auxílio específico. Essa ausência de política de deslocamento tem se mostrado um dos principais fatores de evasão e de queda nas matrículas, restringindo o acesso a uma formação gratuita e de qualidade que, segundo relatos de alunos e ex-alunos, tem papel decisivo na promoção da saúde mental, no enfrentamento da vulnerabilidade social e na inclusão cultural da juventude. A implementação desse apoio é medida essencial para garantir igualdade de condições entre os estudantes da rede estadual, assegurar a permanência nos cursos e efetivar o direito constitucional à educação.

REQUERIMENTO Nº 14.216/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a liberação do caixa escolar do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, responsável pelos cursos artísticos oferecidos no Campus Plug Minas, no Bairro Horto, na modalidade de educação profissional e tecnológica.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Durante visita técnica da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa de Minas Gerais ao Plug Minas, no dia 7 de agosto de 2025, constatou-se que o caixa escolar do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – permanece bloqueado há mais de um ano em razão de entraves burocráticos. Essa situação tem impedido a utilização de recursos já disponíveis para a realização de reparos urgentes e melhorias necessárias ao funcionamento da escola, comprometendo a manutenção da infraestrutura e o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e culturais. Portanto, a liberação imediata do caixa escolar é medida indispensável para garantir a continuidade dos cursos artísticos, preservar o patrimônio público e assegurar condições adequadas de ensino e aprendizagem aos estudantes.

REQUERIMENTO Nº 14.217/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Helena Antipoff – FHA –, em Ibirité, pedido de providências para a manutenção dos espaços do Campus Plug Minas, no Bairro Horto, tendo em vista as precárias condições do local, onde se constataram, por meio de visita técnica da Comissão de Cultura,

no dia 7/8/2025, problemas estruturais como fios soltos nas salas de aula, janelas quebradas, vasos sanitários inutilizados, danos no forro do teto, escaninhos amassados e sem tranca, instrumentos musicais armazenados em condições inadequadas e em processo de deterioração em razão da umidade do ambiente, além de um prédio interditado devido a avarias no teto.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Em visita técnica realizada pela Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no dia 7/8/2025, foram identificadas condições precárias de conservação e infraestrutura no Campus Plug Minas, localizado no Bairro Horto, as quais comprometem a segurança, a funcionalidade e a plena utilização dos espaços destinados às atividades pedagógicas e culturais. Constatou-se a existência de fios soltos em salas de aula, janelas quebradas, vasos sanitários inutilizados, danos no forro do teto, escaninhos amassados e sem tranca, além da situação crítica de instrumentos musicais armazenados em ambiente inadequado, expostos à umidade e em processo de deterioração. Ressalte-se, ainda, que o prédio destinado ao curso de dança se encontra interditado em razão de avarias no telhado, sendo utilizado de forma indevida como depósito de livros didáticos, o que agrava a sobrecarga e o risco de perda de equipamentos públicos. Diante desse cenário, requer-se a contratação de empresa especializada para a manutenção contínua dos espaços do campus, medida imprescindível para preservar o patrimônio público, garantir condições adequadas de funcionamento e assegurar a continuidade das atividades educacionais e culturais ofertadas pelo programa, em benefício da comunidade escolar e da população atendida.

REQUERIMENTO Nº 14.219/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4, o fornecimento de novos coletes à prova de balas, a designação de maior efetivo policial e a disponibilização de um cofre adequado para guarda de armamento tipo calibre 12 à unidade da PMMG no Município de Sobrália.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações feitas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao destacamento local, quando se verificou que as atuais condições de trabalho não garantem a plena atuação dos policiais militares. Constatou-se que a frota disponível é insuficiente para atender às demandas da região, a qual possui extensas áreas rurais, com estradas vicinais de difícil acesso. Além disso, todos os coletes à prova de balas encontram-se vencidos, expondo os militares a risco inaceitável em ocorrências de enfrentamento. Outro ponto preocupante é o reduzido efetivo disponível: apenas quatro militares estão responsáveis por todo o policiamento do município, o que compromete severamente a segurança pública e a proteção da população. Soma-se a isso a inexistência de um cofre adequado para a guarda de armamento tipo calibre 12, situação que fragiliza o controle e a segurança desse material bélico. Diante desse quadro, o fornecimento de uma viatura 4x4, novos coletes balísticos, o reforço imediato do efetivo policial e a destinação de um cofre se mostram medidas urgentes e necessárias. Essas providências ampliarão a capacidade operacional da Polícia Militar em Sobrália, assegurarão condições mínimas de proteção aos agentes, garantirão a preservação da ordem pública e reforçarão a presença do Estado junto à população local, especialmente nas comunidades rurais mais afastadas. Assim, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para atender às demandas apresentadas, de modo a garantir maior eficiência nas operações policiais, redução da criminalidade e proteção da integridade dos cidadãos e dos próprios militares. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.220/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de viatura modelo 4x4 à unidade da PMMG no Município de Itanhomi.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações feitas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao pelotão local, quando se verificou que a frota atualmente disponível não atende de forma satisfatória às necessidades do policiamento. O município de Itanhomi possui extensa área rural, com inúmeras estradas vicinais em más condições de tráfego e terrenos de difícil acesso, características que inviabilizam a atuação plena dos veículos convencionais em ocorrências que exigem resposta rápida. O fornecimento de uma viatura 4x4 se mostra medida urgente e necessária, pois amplia a capacidade operacional dos policiais militares, garante maior agilidade no atendimento às ocorrências em áreas remotas, assegura condições adequadas de trabalho para os militares e reforça a presença do Estado em comunidades rurais mais afastadas. Além disso, contribui para a redução da criminalidade, a prevenção de ilícitos e a proteção da população, fortalecendo a sensação de segurança. Diante disso, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de viatura modelo 4x4 à unidade policial de Itanhomi, garantindo eficiência nas operações, preservação da ordem pública e integridade dos cidadãos e dos próprios militares. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.222/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura modelo 4x4 e de armamento tipo calibre 12 à unidade da PMMG no Município de Engenheiro Caldas.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações feitas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao pelotão local, quando se verificou que os recursos atualmente disponíveis não atendem de forma satisfatória às necessidades do policiamento. O município de Engenheiro Caldas possui extensa área rural, com estradas vicinais em condições precárias de tráfego e de difícil acesso, realidade que compromete a atuação plena das viaturas convencionais em ocorrências que exigem rápida resposta. A disponibilização de uma viatura 4x4 representa medida urgente e necessária para ampliar a capacidade operacional da Polícia Militar, assegurar maior mobilidade em áreas remotas e garantir eficiência no atendimento das demandas da população. Do mesmo modo, a destinação de armamento tipo calibre 12 é imprescindível para reforçar o poder de reação da corporação diante de situações de maior risco, proporcionando maior proteção aos militares e aumentando a eficácia das ações de combate à criminalidade. Diante disso, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de viatura modelo 4x4 e de armamento calibre 12 à unidade policial de Engenheiro Caldas, garantindo condições adequadas de trabalho para os policiais, a preservação da ordem pública e a segurança da população. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.223/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de armamento tipo calibre 12 e novos coletes à prova de balas, tendo em vista que os atualmente disponíveis se encontram, à unidade da PMMG no Município de Alpercata.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações feitas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao destacamento local, ocasião em que se verificou a necessidade urgente de reforço dos equipamentos de proteção individual e de armamento para os policiais militares. Os coletes balísticos vencidos não oferecem a devida segurança aos militares em serviço, expondo-os a riscos inaceitáveis. Da mesma forma, a falta de armamento calibre 12 limita o poder de reação da corporação diante de situações de maior gravidade, comprometendo a eficácia das operações policiais. O fornecimento de novos coletes à prova de balas e de armamento calibre 12 representa medida imprescindível para assegurar a integridade física dos policiais, oferecer condições adequadas de trabalho e garantir maior eficiência no enfrentamento à criminalidade. Tais providências reforçam a presença do Estado, fortalecem a sensação de segurança da população e asseguram a preservação da ordem pública no município. Diante disso, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de novos coletes balísticos e de armamento calibre 12 à unidade policial de Alpercata, promovendo a proteção dos cidadãos e dos próprios militares. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.224/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de armamento tipo pistola de emissão de impulso elétrico (Spark) e de mais uma viatura à unidade da PMMG no Município de Tarumirim.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações realizadas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao pelotão local, quando foi verificada a carência de recursos materiais indispensáveis ao exercício pleno das atividades policiais. Atualmente, a estrutura disponível não garante a resposta adequada às demandas de segurança pública da região, sobretudo diante do crescimento de ocorrências que exigem pronta intervenção. A disponibilização de pistolas de emissão de impulso elétrico é medida de grande relevância, pois amplia as opções de uso progressivo da força, oferecendo maior segurança tanto para os policiais quanto para os cidadãos, reduzindo riscos de lesões graves em situações de contenção. Já a destinação de mais uma viatura se mostra igualmente urgente, tendo em vista a necessidade de cobertura de extensa área territorial, com comunidades rurais e vias de difícil acesso, o que compromete a agilidade e a eficiência no atendimento às ocorrências. Diante disso, a adoção dessas providências é essencial para fortalecer a capacidade operacional da Polícia Militar em Tarumirim, garantindo melhores condições de trabalho para os militares, maior proteção à população e reforço da presença do Estado na manutenção da ordem pública. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.225/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de armamento tipo calibre 12 à unidade da PMMG do Município de Fernandes Tourinho, a substituição dos coletes à prova de balas disponíveis nesse destacamento policial, atualmente vencidos, e a reforma da referida unidade, tendo em vista que a fração existente é antiga e se encontra em avançado estado de deterioração.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações realizadas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao destacamento local, quando se verificou a necessidade urgente de modernização da estrutura e de adequação dos equipamentos disponíveis aos policiais. O uso de coletes vencidos expõe os militares a sérios riscos, inviabilizando a proteção necessária em situações de confronto. A ausência de armamento calibre 12 limita a capacidade de resposta em ocorrências de maior gravidade, comprometendo a eficácia das ações de policiamento. Além disso, a precariedade das instalações físicas da fração policial impacta diretamente as condições de trabalho, a segurança dos militares e a imagem institucional da corporação perante a população. Uma unidade deteriorada compromete não apenas a funcionalidade dos serviços prestados, mas também a valorização e a dignidade dos policiais que ali atuam diariamente. O fornecimento de armamento calibre 12, a substituição dos coletes balísticos e a imediata reforma da unidade são providências imprescindíveis para fortalecer a atuação da Polícia Militar em Fernandes Tourinho, garantir melhores condições de trabalho aos militares, ampliar a capacidade de resposta às demandas da população e assegurar a preservação da ordem pública. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as medidas cabíveis para o atendimento das necessidades apresentadas, promovendo a segurança da comunidade local e a integridade dos policiais militares. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.227/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de armamento tipo *taser*, armamento calibre 12 e coletes à prova de balas para substituição dos atualmente vencidos à unidade da Polícia Militar no Município de Tumiritinga.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações realizadas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao destacamento local, ocasião em que foi identificada a necessidade urgente de reforço dos equipamentos utilizados pelos policiais militares. A ausência de armamento adequado, como o *taser* e o calibre 12, compromete a capacidade de resposta da corporação em situações que exigem maior poder de contenção ou enfrentamento de ameaças graves. Do mesmo modo, a utilização de coletes balísticos vencidos expõe os militares a riscos inaceitáveis, retirando-lhes a proteção essencial para o desempenho das atividades de policiamento ostensivo. Tal cenário fragiliza a atuação policial, colocando em perigo tanto a vida dos servidores quanto a segurança da população. O fornecimento de *tasers*, armas calibre 12 e novos coletes balísticos configura medida imprescindível para garantir condições adequadas de trabalho, ampliar a eficiência das ações de policiamento, fortalecer a presença do

Estado nas comunidades locais e assegurar maior sensação de segurança à população. Diante disso, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação dos equipamentos mencionados ao município de Tumiritinga, promovendo a proteção dos cidadãos e a integridade dos policiais militares que atuam na região. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.228/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos coletes à prova de balas atualmente em uso na unidade da Polícia Militar do Município de Alvarenga, visto que todos estão vencidos, sem condições de garantir a proteção adequada aos militares.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações realizadas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao destacamento local, quando se verificou a necessidade urgente de renovação dos equipamentos de proteção individual. A utilização de coletes balísticos vencidos representa risco grave à integridade física dos policiais, pois retira deles a segurança necessária para atuar em situações de confronto, colocando em perigo não apenas suas vidas, mas também a eficácia da ação policial no atendimento das ocorrências. A disponibilização de novos coletes à prova de balas constitui medida imprescindível para assegurar condições adequadas de trabalho aos policiais militares, garantir maior eficiência nas operações e fortalecer a presença do Estado junto à população. Além disso, a substituição imediata desse material contribui para a preservação da ordem pública e para a proteção da comunidade local, que depende diretamente da atuação segura e efetiva da Polícia Militar. Diante disso, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a substituição dos coletes balísticos da unidade policial de Alvarenga, promovendo a integridade dos militares e reforçando a segurança da população. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.229/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 à unidade da Polícia Militar no Município de Itueta.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações feitas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao destacamento local, quando se verificou que a frota atualmente disponível não atende de forma satisfatória às necessidades do policiamento. O município de Itueta possui extensa área rural, com estradas vicinais em más condições de tráfego e terrenos de difícil acesso, o que inviabiliza a plena atuação dos veículos convencionais em ocorrências que demandam resposta rápida e eficiente. A disponibilização de uma viatura 4x4 é medida urgente e necessária, pois amplia a capacidade operacional da Polícia Militar, assegura maior agilidade no deslocamento para áreas remotas, garante condições adequadas de trabalho aos militares e

fortalece a presença do Estado junto às comunidades rurais mais afastadas. Além disso, a medida contribui diretamente para a redução da criminalidade, para a prevenção de ilícitos e para a proteção da população, promovendo maior sensação de segurança. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de viatura modelo 4x4 à unidade policial de Itueta, garantindo eficiência nas operações policiais, preservação da ordem pública e proteção dos cidadãos e dos próprios militares. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.230/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial do pelotão da Polícia Militar no Município de Resplendor.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações realizadas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita à fração local, ocasião em que se verificou a grave insuficiência de efetivo para atender de forma satisfatória às demandas de segurança pública do município. A escassez de militares compromete a cobertura de todo o território, incluindo áreas rurais e comunidades mais afastadas, fragilizando a atuação da corporação e reduzindo a sensação de segurança da população. O reforço do efetivo policial em Resplendor é medida urgente e necessária, pois permitirá ampliar a capacidade operacional da Polícia Militar, garantir maior rapidez no atendimento às ocorrências, aumentar a presença ostensiva nas ruas e assegurar melhores condições de trabalho aos militares já lotados na unidade. Além disso, possibilitará maior eficiência na prevenção e no combate à criminalidade, promovendo a ordem pública e a proteção da sociedade local. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar o aumento do efetivo policial do Pelotão da Polícia Militar de Resplendor, fortalecendo a segurança da população e a atuação da corporação no município. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.231/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 ao pelotão da Polícia Militar do Município de Conselheiro Pena.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações feitas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao pelotão local, quando se verificou que a frota atualmente disponível não atende de forma satisfatória às necessidades do policiamento. O município de Conselheiro Pena possui extensa zona rural, com estradas vicinais em más condições de tráfego e de difícil acesso, o que inviabiliza a plena atuação dos veículos convencionais em ocorrências que demandam resposta rápida e eficiente. A destinação de uma viatura 4x4 representa medida urgente e necessária, pois amplia a capacidade operacional da Polícia Militar, assegura maior agilidade no atendimento de ocorrências em áreas remotas, oferece melhores condições de trabalho aos militares e reforça a presença do Estado em comunidades rurais mais afastadas. Além disso, tal providência contribui para a redução da

criminalidade, para a prevenção de ilícitos e para a proteção da população, fortalecendo a sensação de segurança. Diante disso, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de viatura modelo 4x4 ao Pelotão de Conselheiro Pena, promovendo maior eficiência nas operações policiais, preservação da ordem pública e proteção dos cidadãos e dos próprios militares. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.232/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo 4x4 à unidade da Polícia Militar do Município de Cuparaque.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações realizadas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao destacamento da Polícia Militar, ocasião em que se verificou que a frota atualmente disponível não atende de forma satisfatória às demandas do policiamento. O município de Cuparaque possui extensa zona rural, com estradas vicinais em condições precárias e de difícil acesso, cenário que compromete a plena atuação dos veículos convencionais em ocorrências que exigem resposta rápida e eficiente. A destinação de uma viatura 4x4 se mostra medida urgente e necessária, pois amplia a capacidade operacional da Polícia Militar, garante maior mobilidade no atendimento de ocorrências em áreas remotas, assegura melhores condições de trabalho aos militares e fortalece a presença do Estado junto às comunidades rurais mais afastadas. Além disso, contribui para a prevenção da criminalidade, o enfrentamento de ilícitos e a proteção da população, promovendo maior sensação de segurança. Diante disso, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de viatura modelo 4x4 à unidade policial de Cuparaque, garantindo eficiência nas operações policiais, preservação da ordem pública e proteção dos cidadãos e dos próprios militares. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.233/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de uma viatura modelo 4x4 à unidade da Polícia Militar do Município de São Geraldo do Baixio.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação tem por fundamento constatações realizadas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao destacamento da Polícia Militar, quando se verificou que a frota atualmente disponível não atende de forma satisfatória às demandas do policiamento. O município de São Geraldo do Baixio possui extensa zona rural, com estradas vicinais em más condições de tráfego e de difícil acesso, realidade que limita a atuação dos veículos convencionais em ocorrências que exigem deslocamento rápido e eficiente. A destinação de uma viatura 4x4 mostra-se medida urgente e necessária, pois amplia a capacidade operacional da Polícia Militar, garante maior mobilidade em áreas remotas, assegura melhores condições de trabalho aos militares e fortalece a presença do Estado junto às comunidades rurais mais afastadas. Além disso, contribui diretamente para a

prevenção da criminalidade, para a pronta resposta em situações emergenciais e para a proteção da população, aumentando a sensação de segurança no município. Diante disso, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de viatura modelo 4x4 à unidade policial de São Geraldo do Baixio, garantindo eficiência nas operações policiais, preservação da ordem pública e segurança dos cidadãos e dos próprios militares. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.234/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição da espingarda calibre 12, do fuzil calibre 5,56 e da viatura atualmente em uso por uma viatura modelo 4x4 na unidade da Polícia Militar no Município de Santa Rita do Itueto.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se em constatações feitas por este parlamentar, por meio do Gabinete Itinerante, durante visita ao destacamento local, quando foi verificado que os equipamentos disponíveis encontram-se defasados e já não oferecem as condições adequadas para o desempenho eficiente das atividades policiais. Tanto a espingarda calibre 12 quanto o fuzil calibre 5,56 apresentam necessidade de substituição, pois seu desgaste compromete a segurança e a eficácia do emprego em ocorrências de maior gravidade. Da mesma forma, a viatura atualmente utilizada não atende às necessidades do policiamento em uma região de grande extensão rural, com estradas vicinais em condições precárias e de difícil acesso. A disponibilização de uma viatura 4x4 é essencial para garantir a mobilidade da tropa, permitir resposta rápida às demandas da comunidade e assegurar a presença do Estado em áreas mais remotas. A substituição dos armamentos e da viatura representa medida urgente e necessária para fortalecer a capacidade operacional da Polícia Militar em Santa Rita do Itueto, proporcionar melhores condições de trabalho aos policiais, ampliar a segurança da população e preservar a ordem pública em todo o território municipal. Diante disso, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para viabilizar a destinação de nova espingarda calibre 12, novo fuzil calibre 5,56 e viatura modelo 4x4 à unidade policial de Santa Rita do Itueto, garantindo a proteção da comunidade e a integridade dos militares. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.236/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para, na condição de integrantes do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin –, autorizar a realização de concurso público e nomeações para repor, com a devida urgência, as vacâncias no quadro de servidores da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, tendo em vista o grande déficit de efetivo nesse quadro, o que gera sobrecarga de trabalho para os servidores e causa adoecimento, além de dificultar a execução do trabalho da maneira mais adequada.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 34ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/9/2025, que teve por finalidade debater a atual insuficiência de efetivo da Polícia Civil.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 14.237/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a apuração dos fatos registrados nos Reds nºs 2024-057041799-001 e 2025-003175787-001, na cidade de Juatuba, referentes à morte do civil Wesley Vinicius Carvalho da Silva, em 21/12/2024, que teria sido vítima de homicídio.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Os registros em questão referem-se à morte do civil Wesley Vinicius Carvalho da Silva, ocorrida em 21 de dezembro de 2024, que, segundo informado por familiares, teria sido vítima de homicídio, circunstância esta corroborada pelos policiais militares que atenderam à ocorrência. A família da vítima anseia pela efetiva apuração dos fatos e pela confirmação da autoria, uma vez que, conforme o Reds 2025-003175787-001, sofreu ameaça de suposto autor deste homicídio. Ressalta-se ainda que, diante da grave ameaça sofrida, a família foi obrigada a deixar sua residência, fato relatado no boletim de ocorrência mencionado. Dessa forma, considerando a gravidade da situação e a necessidade de pronta resposta por parte do Poder Público, requer-se que sejam adotadas providências urgentes para a célere apuração dos fatos narrados, de modo a garantir a segurança da família e a responsabilização dos envolvidos. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.238/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para viabilizar a destinação de duas viaturas novas para o 4º Pelotão da 35ª Companhia da Polícia Militar, no Município de Rio Pomba.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de reforço da frota operacional da unidade, uma vez que, no ano de 2024, uma das viaturas sofreu uma pane elétrica, vindo a incendiar-se e ser completamente destruída. Atualmente, a unidade dispõe de apenas uma viatura em plenas condições de uso, além de outras duas em estado precário de funcionamento, situação que compromete significativamente a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à comunidade. Importa destacar que, diariamente, são lançadas de duas a três viaturas por turno de serviço, sendo imprescindível a disponibilidade de veículos em condições adequadas para assegurar a execução do policiamento ostensivo, a preservação da ordem pública e a segurança dos cidadãos de Rio Pomba e região. Assim, considerando a relevância do fortalecimento da frota da Polícia Militar local como condição indispensável para o cumprimento eficaz das missões institucionais de proteção da sociedade, requer-se a destinação de duas novas viaturas para o 4º Pelotão/35ª Companhia da Polícia Militar, no município de Rio Pomba-MG. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.239/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para viabilizar a destinação de uma viatura nova para a Polícia Militar do Município de Volta Grande, uma vez que a frota atual está sobrecarregada diante do aumento das demandas operacionais e da complexidade crescente da criminalidade transnacional na região.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação do Vereador Adriano Oliveira Martins fundamenta-se na necessidade urgente de reforço da frota da Polícia Militar no referido município. Ressalta-se que Volta Grande possui proximidade com a cidade do Rio de Janeiro, região onde facções criminosas têm expandido suas atividades, instalando-se na Zona da Mata mineira para o tráfico de drogas e gerando confrontos violentos com a polícia em cidades vizinhas. Nesse contexto, a destinação de uma nova viatura é medida essencial para fortalecer a capacidade de resposta da Polícia Militar local, ampliar a eficiência no policiamento ostensivo e garantir maior segurança à população. A frota atual encontra-se sobrecarregada frente ao aumento das demandas operacionais e à complexidade crescente da criminalidade transnacional na região. Dessa forma, considerando a relevância estratégica da atuação da Polícia Militar em Volta Grande-MG para a preservação da ordem pública e a prevenção da criminalidade, requer-se a destinação de uma viatura nova para a unidade policial daquele município. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 14.240/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja garantido que nenhum policial civil exerça suas funções de forma isolada, seja no interior das unidades policiais, em escoltas ou em qualquer deslocamento com viatura em serviço, bem como para que os peritos criminais sejam sempre acompanhados por outro policial nos deslocamentos necessários à realização do trabalho, de modo a assegurar a integridade e a segurança dos servidores.

Por oportuno informa que este requerimento constitui desdobramento da 34ª Reunião Extraordinária da comissão realizada em 29/9/2025, às 11 horas, que teve por finalidade debater a atual insuficiência de efetivo da Polícia Civil.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 14.242/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para imediata reforma e adequação dos espaços destinados ao funcionamento do Plug Minas.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Em visita técnica realizada pela Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no dia 7 de agosto de 2025, ao Plug Minas – Cicalt –, foram constatados diversos problemas estruturais que comprometem o uso pedagógico e cultural do espaço, como fiação exposta, janelas quebradas, banheiros inutilizados, danos no forro e mobiliário danificado. A situação mais grave é a do prédio destinado ao curso de dança, interditado por avarias no telhado e utilizado de forma inadequada como depósito, o que ameaça a conservação do piso projetado para atividades artísticas. Essas condições precárias colocam em risco a segurança de alunos, professores e servidores, prejudicam a qualidade das atividades educacionais e culturais e revelam a urgência de intervenções por parte da Secretaria de Estado de Educação. A imediata reforma e adequação da infraestrutura é indispensável para preservar o patrimônio público já investido, assegurar condições dignas de ensino e garantir a continuidade de uma política pública que há mais de uma década forma jovens em artes e cultura, com grande impacto social e educacional para Belo Horizonte e região metropolitana.

REQUERIMENTO Nº 14.243/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para promover a ampla divulgação dos cursos oferecidos pelo Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, instalado no Campus Plug Minas, especialmente por meio das redes sociais institucionais e dos demais canais oficiais, garantindo que a comunidade em geral tenha acesso adequado às informações sobre o programa.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Em visita técnica ao Plug Minas, realizada pela Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa de Minas Gerais no dia 7 de agosto de 2025, foi possível constatar que a redução na oferta de cursos do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – não decorre da ausência de interesse da comunidade, mas sim da insuficiência de ações institucionais de divulgação e da carência de sinalização adequada no campus. Professores, alunos, ex-alunos e familiares relataram que, quando a divulgação é feita espontaneamente pela própria comunidade escolar, sobretudo por meio das redes sociais, há expressivo aumento da procura e do interesse pelas vagas, o que comprova a existência de demanda reprimida e contradiz a versão oficial da falta de adesão. O Cicalt, prestes a completar dez anos de funcionamento, é referência na formação artística e cultural da juventude, com cursos gratuitos de reconhecida qualidade e certificação pelo MEC, que atendem estudantes de Belo Horizonte e de diversos municípios da Região Metropolitana. Trata-se, portanto, de uma política pública consolidada, construída com elevado investimento de recursos humanos e materiais, cujo desmonte compromete direitos fundamentais à educação, à cultura e à inclusão social. A ausência de campanhas oficiais de divulgação, a dificuldade de acesso a informações claras sobre matrículas e a inexistência de políticas de permanência (como o custeio de transporte escolar) geram barreiras injustificadas, que reduzem o número de novos ingressantes e comprometem a continuidade dos cursos. Assim, é imperativo que a Secretaria de Estado de Educação promova ações efetivas, coordenadas e permanentes de divulgação institucional dos cursos ofertados pelo Cicalt, de modo a ampliar seu alcance, garantir transparência e favorecer a plena participação da população nessa iniciativa pública de grande relevância cultural, social e educacional.

REQUERIMENTO Nº 14.244/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para assegurar a adequada conservação e destinação de uso dos equipamentos musicais e circenses atualmente ociosos no espaço do Plug Minas.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Durante visita técnica da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa de Minas Gerais ao Plug Minas – Centro de Formação e Experimentação Digital, no dia 7/8/2025, constatou-se que, no prédio destinado aos cursos de artes visuais, figurino e música, as condições de armazenamento são inadequadas, em especial para os instrumentos musicais, muitos dos quais – notadamente os de percussão – se encontram em processo de deterioração em razão da umidade do ambiente. Diante disso, requer-se a adoção de medidas urgentes para garantir condições apropriadas de guarda e preservação dos instrumentos e estabelecer destinação efetiva para a utilização pedagógica e cultural dos equipamentos, de modo a evitar desperdício de recursos públicos e assegurar o pleno aproveitamento do patrimônio disponível em benefício da comunidade escolar e artística.

REQUERIMENTO Nº 14.248/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que avalie, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, a abertura de procedimento investigativo a fim de apurar práticas de recusa de matrícula ou criação de barreiras à inclusão de crianças com deficiência em escolas particulares de Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/9/2025, que teve por finalidade debater as negativas de matrícula para crianças com transtorno do espectro autista – TEA – nas escolas e os desafios da educação inclusiva em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 14.249/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais pedido de informações sobre a quantidade de instituições de ensino particular, filiadas à entidade, que oferecem matrícula para crianças com deficiência, especialmente com transtorno do espectro autista, em Belo Horizonte e no restante do Estado; sobre a existência de orientação ou normativa interna desse sindicato relativamente à presença de profissionais de apoio individual durante o período escolar; sobre as medidas adotadas por esse sindicato para coibir práticas discriminatórias no processo de matrícula e na permanência de alunos com deficiência nas escolas a ele filiadas; e sobre o eventual registro, nos últimos cinco anos, de denúncias ou reclamações de recusa de matrícula ou de barreiras à inclusão, indicando-se as providências adotadas em relação a essas denúncias e reclamações.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/9/2025, que teve por finalidade debater as negativas de matrícula para crianças com transtorno do espectro autista – TEA – nas escolas e os desafios da educação inclusiva em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

REQUERIMENTO Nº 14.251/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre as políticas municipais de incentivo e fiscalização da inclusão de crianças com deficiência em escolas privadas; os mecanismos de acomodação escolar e recursos de acessibilidade e apoio pedagógico disponíveis nas escolas municipais para atender crianças com transtorno do espectro autista – TEA; as medidas ou os termos de ajustamento de conduta – TACs – implementados para assegurar o direito à matrícula e à educação inclusiva de crianças com TEA nas escolas municipais; os programas de capacitação de professores e funcionários para atendimento de alunos com TEA, detalhando-se sua abrangência, periodicidade e o número de profissionais capacitados; monitoramento periódico, se existente, do cumprimento da legislação sobre educação inclusiva, especialmente em relação a crianças com TEA, detalhando-se os resultados desses monitoramentos; a quantidade de crianças com TEA para as quais foram solicitadas matrícula nas escolas municipais de Belo Horizonte, agrupadas por bairro de residência do aluno, nos últimos cinco anos, o número de pedidos de matrícula que foram indeferidos ou negados, ou cuja resposta, mesmo afirmativa, atrasou; os principais motivos registrados para negativas de matrícula ou impedimento de acesso à educação inclusiva nas escolas municipais; as medidas adotadas pela secretaria em relação a denúncias de práticas discriminatórias em relação às crianças com deficiência; procedimento padronizado, se existente, para matrícula de crianças com TEA nas escolas municipais, encaminhando-se a esta Casa, em caso afirmativo, cópia do protocolo e detalhamento de sua aplicação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/9/2025, que teve por finalidade debater as negativas de matrícula para crianças com transtorno do espectro autista – TEA – nas escolas e os desafios da educação inclusiva em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O pedido de informações tem por objetivo subsidiar a atuação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais no acompanhamento da implementação da política de educação inclusiva nos municípios, identificando obstáculos e boas práticas no acesso de crianças com Transtorno do Espectro Autista às escolas municipais. As informações solicitadas são essenciais para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a fiscalização do cumprimento do direito à educação inclusiva.

REQUERIMENTO Nº 14.252/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a quantidade de denúncias e procedimentos investigatórios recebidos pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – nos últimos cinco anos, referentes a negativas de

matrícula ou dificuldades de acesso à educação para crianças com transtorno do espectro autista – TEA – em escolas públicas e privadas do Estado; sobre as medidas administrativas ou judiciais adotadas por esse órgão para garantir o cumprimento dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, da Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e da Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; sobre a existência de levantamento, por parte do MPMG, das regiões ou municípios do Estado com maior índice de reclamações de negativas de matrícula de crianças com TEA; sobre a existência de parcerias, recomendações ou termos de ajustamento de conduta firmados pelo MPMG com instituições de ensino, com a Secretaria de Estado de Educação ou com secretarias municipais de Educação para assegurar o direito a matrícula e inclusão escolar de crianças com TEA; sobre a previsão de ações integradas com o Poder Legislativo, o Poder Executivo e a sociedade civil para a formulação de políticas públicas preventivas que reduzam as barreiras enfrentadas por famílias na busca por acesso à educação inclusiva; sobre os principais desafios identificados pelo MPMG para a efetivação da educação inclusiva no Estado, especialmente em relação à formação de professores, ao número de mediadores, à infraestrutura escolar e ao financiamento; e sobre os canais de denúncia existentes no MPMG para que famílias possam comunicar casos de negativa de matrícula ou discriminação escolar, esclarecendo-se se há dados sobre a efetividade desses canais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/9/2025, que teve por finalidade debater as negativas de matrícula para crianças com transtorno do espectro autista – TEA – nas escolas e os desafios da educação inclusiva em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O pedido de informações é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão que teve como finalidade debater as negativas de matrícula para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas escolas e os desafios da educação inclusiva em Minas Gerais e tem por objetivo subsidiar o trabalho da Assembleia Legislativa de Minas Gerais no acompanhamento da implementação da política de educação inclusiva, especialmente no que tange ao acesso de crianças com Transtorno do Espectro Autista às escolas públicas e privadas. As informações solicitadas são essenciais para a formulação de propostas legislativas, fiscalização das políticas públicas e articulação institucional em defesa do direito à educação de todas as crianças.

REQUERIMENTO Nº 14.253/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Professor Wendel Mesquita aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 30/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre o número de casos de negativa de matrícula ou dificuldade do acesso à educação para crianças com transtorno do espectro autista – TEA – registrados ou acompanhados por esse conselho nos últimos cinco anos; sobre a existência de registros ou relatórios periódicos relativos a barreiras enfrentadas por crianças com TEA nas escolas municipais, encaminhando-se a esta Casa cópia desses documentos ou resumo de seu teor; sobre as ações desse conselho perante as escolas e as secretarias municipais de educação, em favor de crianças com TEA e seus familiares; sobre as eventuais parcerias com escolas, com a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – ou com a sociedade civil para garantir o direito a matrícula e educação inclusiva a crianças com TEA; sobre a frequência, a abrangência e os resultados dos monitoramentos ou avaliações desse conselho relativamente às políticas públicas municipais voltadas à educação inclusiva; sobre os principais desafios identificados por esse conselho para assegurar a inclusão escolar de crianças com TEA, abrangendo formação de professores, infraestrutura e recursos

pedagógicos; e sobre a existência de canais de denúncia ou orientação mantidos por esse conselho para que famílias possam relatar casos de negativa de matrícula ou discriminação escolar, apresentando-se os dados sobre o número de atendimentos e resultados.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/9/2025, que teve por finalidade debater as negativas de matrícula para crianças com transtorno do espectro autista – TEA – nas escolas e os desafios da educação inclusiva em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O pedido de informações é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão que teve como finalidade debater as negativas de matrícula para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas escolas e os desafios da educação inclusiva em Minas Gerais e tem por objetivo subsidiar a atuação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais no acompanhamento da implementação da política de educação inclusiva nos municípios, considerando a atuação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência como órgão de defesa e promoção de direitos. As informações solicitadas são essenciais para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a fiscalização do cumprimento do direito à educação inclusiva para crianças com TEA.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/10/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Max Augusto Mota, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Bosco.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 171/2025

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Mapdata – Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. Objeto: *software* Autodesk Autocad LT. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1. Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços do Estado do Rio Grande do Sul, oriunda do Pregão Eletrônico nº 89/2025 – Processo Administrativo nº 24/1300-0007584-0.

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2025

Número no Siad: 9478673

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG. Contratada: EQS Engenharia S.A. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma ininterrupta e continuada, englobando serviços de suporte técnico e operação das instalações e sistemas prediais civil, elétrico, eletromecânico, hidrossanitário, de telefonia, de refrigeração, de climatização e de detecção e combate a incêndio nas edificações da ALMG, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Vigência: 12 meses contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, caso esta ocorra até o 10º dia do mês, ou a partir do primeiro dia do

segundo mês subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, caso esta ocorra após o 10º dia do mês. Licitação: pregão eletrônico. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

 **ERRATAS****ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2024 NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/8/2025**

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/8/2025, nas págs. 97 e 98.

MANIFESTAÇÕES

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/10/2025, na pág. 111, onde se lê:

“ABGD – pelos 10 anos de sua fundação”, leia-se:

“de congratulações com a Associação Brasileira de Geração Distribuída – ABGD – pelos 10 anos de sua fundação”.

PROJETO DE LEI Nº 4.552/2025

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/10/2025, na pág. 28, antes do Anexo I, acrescente-se o seguinte:

“Romeu Zema Neto, governador do Estado.”.